



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1120371
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. GILBERTO DINIZ
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 19/07/2022 20:47:02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1120371
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior:	CONS. GILBERTO DINIZ
Competência Anterior:	PRIMEIRA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. MAURI TORRES
Competência Atual:	SEGUNDA CÂMARA
Motivo:	EM CONFORMIDADE ART. 115 - RI - TCEMG
Data/Hora:	15/02/2023 18:08:37

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data de Geração: 19/08/2022 11:25:29

Histórico das Remessas: 18/08/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crêterios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Alto Paranaíba , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal, 1.1.1.2.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros de Mora, 1.1.1.2.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniad...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Receita Base de Cálculo Para o Repasse de Recursos à Câmara Municipal

[Mostra / Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	62.044.460,59
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.263.066,43
1.1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS	10.322.758,70
1.1.1.2.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	705.708,61
1.1.1.2.01.0.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	705.708,61
1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS	705.708,61
1.1.1.3.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.584.125,18
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	3.584.125,18
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	3.491.259,84
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	92.865,34
1.1.1.8.00.0.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	6.032.924,91
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	0,00
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	0,00
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	0,00
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	0,00
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.586.291,23
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.586.291,23

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.841.378,76
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.841.378,76
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.605.254,92
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.605.254,92
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	940.307,73
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	758.819,09
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	758.819,09
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	758.819,09
1.1.2.8.00.0.0 - TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	181.488,64
1.1.2.8.01.0.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	181.488,64
1.1.2.8.01.1.0 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.065,51
1.1.2.8.01.9.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	169.423,13
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.781.394,16
1.7.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.250.054,44
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	24.250.054,44
1.7.1.8.01.0.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.010.421,50
1.7.1.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	1.010.421,50
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	23.239.632,94
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	22.227.057,20
1.7.1.8.01.4.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	1.012.575,74
1.7.1.8.06.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00
1.7.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	26.531.339,72
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	26.531.339,72
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	26.531.339,72
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS	20.398.124,28
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA	5.889.306,35
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	215.142,10
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	28.766,99
Total Receitas	62.044.460,59

Deduções das Receitas		Realizada (A)
92 - Restituições		8.092,75
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		220,43
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		7.460,00
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		206,40
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		71,89
1.1.2.8.01.9.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS		134,03
99 - Outras Deduções		2.823,58
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		2.300,00
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		523,58
Total Deduções		10.916,33
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		62.033.544,26

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



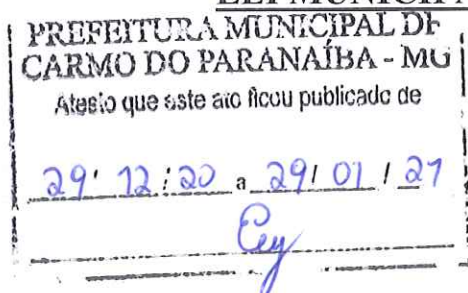
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.590, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.



“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 121.431.800,00 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos reais)

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, o valor de R\$ 11.431.800,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB, a qual deduz do total.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I –

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	13.289.443,60
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	14.184.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.739.500,00



1



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	228.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.439.900,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.233.306,40

2000.00.0 0	RECEITAS DE CAPITAL	Em R\$
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	249.950,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.067.700,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		121.431.800,00
RECEITA RETIFICADORA FUNDEB (-)		(11.431.800,00)
RECEITA LÍQUIDA		110.000.000,00

CAPÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA** **Seção I** **Da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2021, fixada em R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	EM R\$
1. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	4.140.404,00
2. PODER EXECUTIVO	
01. Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico	1.665.100,00
02. Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	4.144.293,60
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	25.452.666,40
05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	11.295.950,00
08. Secretaria Municipal de Transporte	1.917.700,00
09. Secretaria Municipal de Controle Interno	205.000,00
10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.897.600,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.288.400,00
14. Encargos Gerais do Município	7.333.196,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
03. INST. PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM	17.970.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07. Fundo Municipal de Saúde	29.489.690,00
TOTAL DA DESPESA	110.000.000,00





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R\$
01. Legislativa	4.140.404,00
04. Administração	7.583.633,60
06. Segurança Pública	758.900,00
08. Assistência Social	4.270.400,00
09. Previdência Social	17.970.000,00
10. Saúde	29.489.690,00
12. Educação	23.569.166,40
13. Cultura	739.000,00
15. Urbanismo	7.747.200,00
16. Habitação	168.000,00
17. Saneamento	197.500,00
18. Gestão Ambiental	1.005.600,00
20. Agricultura	307.000,00
23. Comércio e Serviços	473.000,00
24. Comunicações	35.800,00
25. Energia	2.011.000,00
26. Transporte	3.076.150,00
27. Desporto e Lazer	671.500,00
28. Encargos Especiais	5.586.056,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	110.000.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 15% (cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.

Art. 7º Fica igualmente autorizado a suplementação dos créditos abertos, conforme estabelecido no Artigo 6º, utilizando do percentual estabelecido no Artigo 5º da presente lei.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 3.317.650,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil e seiscentos e cinquenta reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 10º Nos termos das normas que orientam a contabilidade do setor público, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, inserindo, caso necessário, subfontes.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e inclusão de elementos de despesas, nas modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais, inclusive





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* do artigo 5º.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art. 5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 12. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba – MG, 29 de dezembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

CESAR
CAETANO
DE
ALMEIDA
FILHO:910
67898620

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
CONFIANCA
EMPREENHIMENTOS DIGITAL,
ou=26768764000115,
cn=CESAR CAETANO DE
ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2021.01.26 13:36:59
-03'00'



Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 18/08/2022 14:39:13

Histórico das Remessas: 17/08/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	33.074.418,10	1 - Decreto de Crédito Suplementar	33.074.418,10	19.377.138,82	13.697.279,28
1-Superávit Financeiro	8.955.855,55				
2-Excesso de Arrecadação	4.741.423,73	2 - Decreto de Crédito Especial	765.076,64	232.076,64	533.000,00
3-Anulação de Dotações	19.377.138,82				
2 - Decreto de Crédito Especial	765.076,64	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	2.995.528,00	2.995.528,00	0,00
1-Superávit Financeiro	533.000,00				
3-Anulação de Dotações	232.076,64	Total	36.835.022,74	22.604.743,46	14.230.279,28
4 - Decreto de Crédito Extraordinário	2.995.528,00				
3-Anulação de Dotações	2.995.528,00				
Total	36.835.022,74				

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6393	04/01/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	577.632,50	Acréscimo	255	577.632,50
								Total	577.632,50
					3-Anulação de Dotações	1.611.249,42	Acréscimo	100	241.270,00
								101	3.360,00
								102	647.600,00
								122	42.000,00
								129	43.600,00
								142	108.800,00
								146	93.222,00
								147	47.100,00
								154	9.430,00
								155	12.000,00
								159	354.856,60
								192	8.010,82
								Total	1.611.249,42
							Redução	100	241.270,00
								101	3.360,00
								102	647.600,00
								122	42.000,00
								129	43.600,00
								142	108.800,00
								146	93.222,00
								147	47.100,00
								154	9.430,00
								155	12.000,00
								159	354.856,60
								192	8.010,82

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6393	04/01/2021		LOA			1.611.249,42	Redução	Total	1.611.249,42
6435	01/02/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	510.000,00	Acréscimo	255	350.000,00
								259	160.000,00
							Total	510.000,00	
					3-Anulação de Dotações	574.976,00	Acréscimo	100	43.100,00
								101	40.780,00
								102	363.446,00
								129	44.150,00
								147	11.300,00
								154	30.000,00
								155	31.000,00
								159	11.200,00
								Total	574.976,00
							Redução	100	43.100,00
								101	40.780,00
								102	363.446,00
								129	44.150,00
								147	11.300,00
								154	30.000,00
								155	31.000,00
								159	11.200,00
								Total	574.976,00
6466	01/03/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	234.072,59	Acréscimo	255	234.072,59
								Total	234.072,59
					3-Anulação de Dotações	2.504.852,35	Acréscimo	100	1.072.767,00
								101	115.592,00
								102	926.759,00
								119	26.500,00
								124	30.000,00
								129	81.200,00
								153	43.772,00
								154	32.000,00
								155	77.242,35
							159	99.020,00	
							Total	2.504.852,35	
							Redução	100	993.367,00
								101	115.592,00
								102	1.006.159,00
								119	26.500,00
								124	30.000,00
								129	81.200,00
								153	43.772,00
					154	32.000,00			
					155	77.242,35			
					159	99.020,00			
					Total	2.504.852,35			
6485	05/04/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	956.511,26	Acréscimo	202	818.468,00
								224	34.883,34
								255	103.159,92

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6485	05/04/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	3-Anulação de Dotações	956.511,26	Acréscimo	Total	956.511,26
						994.437,45	Acréscimo	100	73.225,45
								101	66.040,00
								102	679.472,00
								118	100,00
								119	35.000,00
								129	42.300,00
								155	6.300,00
								159	92.000,00
								Total	994.437,45
						994.437,45	Redução	100	73.225,45
								101	66.040,00
								102	679.472,00
								118	100,00
								119	35.000,00
								129	42.300,00
								155	6.300,00
								159	92.000,00
								Total	994.437,45
6502	29/04/2021	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2604 - 29/04/2021	1-Superávit Financeiro	33.000,00	Acréscimo	256	33.000,00
					3-Anulação de Dotações	50.000,00	Acréscimo	Total	33.000,00
								100	50.000,00
							Redução	Total	50.000,00
								100	50.000,00
6503	03/05/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	545.365,46	Acréscimo	200	61.589,75
								202	71.573,32
								253	150.000,00
								255	262.202,39
								Total	545.365,46
					3-Anulação de Dotações	1.282.668,03	Acréscimo	100	424.897,92
								101	58.250,00
								102	304.131,12
								119	36.350,00
								129	53.172,23
								154	4.098,00
								155	221.768,76
								159	180.000,00
								Total	1.282.668,03
							Redução	100	424.897,92
								101	58.250,00
								102	304.131,12
								119	36.350,00
								129	53.172,23
								154	4.098,00
								155	221.768,76
								159	180.000,00
								Total	1.282.668,03

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6516	25/05/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2610 - 20/05/2021	1-Superávit Financeiro	120.000,00	Acréscimo	200	120.000,00
								Total	120.000,00
					3-Anulação de Dotações	127.000,00	Acréscimo	100	127.000,00
								Total	127.000,00
6520	31/05/2021	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2611 - 27/05/2021	1-Superávit Financeiro	500.000,00	Acréscimo	200	500.000,00
								Total	500.000,00
							Redução	100	127.000,00
								Total	127.000,00
6523	01/06/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	1.838.193,20	Acréscimo	200	32.000,00
								202	1.584.453,20
								242	120.000,00
								254	70.000,00
								255	31.740,00
								Total	1.838.193,20
					2-Excesso de Arrecadação	24.000,00	Acréscimo	155	24.000,00
								Total	24.000,00
					3-Anulação de Dotações	1.566.000,41	Acréscimo	100	306.432,00
								101	87.600,00
								102	488.570,17
								118	71.000,00
								119	111.150,00
								129	85.470,00
								142	98.731,24
								154	1.290,00
								155	19.950,00
								159	295.807,00
								Total	1.566.000,41
							Redução	100	306.432,00
								101	87.600,00
								102	488.570,17
								118	71.000,00
								119	111.150,00
								129	85.470,00
								142	98.731,24
								154	1.290,00
								155	19.950,00
								159	295.807,00
								Total	1.566.000,41
6541	05/07/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	688.422,12	Acréscimo	201	184.670,00
								202	503.752,12
								Total	688.422,12
					2-Excesso de Arrecadação	169.163,90	Acréscimo	155	169.163,90
								Total	169.163,90
					3-Anulação de Dotações	1.630.141,80	Acréscimo	100	248.210,00
								101	16.400,00
								102	505.200,80
								118	72.100,00
								119	314.000,00
								124	59.500,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6541	05/07/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	3-Anulação de Dotações	1.630.141,80	Acréscimo	129	58.300,00
								143	1.500,00
								147	30.611,00
								154	5.770,00
								155	62.400,00
								159	256.150,00
							Total		1.630.141,80
							Redução	100	248.210,00
								101	16.400,00
								102	505.200,80
								118	386.100,00
								124	59.500,00
								129	58.300,00
								143	1.500,00
								147	30.611,00
								154	5.770,00
								155	62.400,00
								159	256.150,00
							Total		1.630.141,80
6561	02/08/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	749.555,69	Acréscimo	200	7.500,00
								201	277.794,49
								202	319.320,00
								208	19.000,00
								245	47.700,00
								247	4.241,20
								256	49.000,00
								259	25.000,00
							Total		749.555,69
					3-Anulação de Dotações	217.689,39	Acréscimo	100	40.332,56
								101	1.900,00
								102	117.610,00
								118	11.000,00
								129	6.100,00
								154	2.000,00
								155	8.725,00
								156	1.517,61
								159	28.504,22
							Total		217.689,39
							Redução	100	40.332,56
								101	1.900,00
								102	117.610,00
								118	11.000,00
								129	6.100,00
								154	2.000,00
								155	8.725,00
								156	1.517,61
								159	28.504,22
							Total		217.689,39

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6567	16/08/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	35.375,00	Acréscimo	202	35.375,00
								Total	35.375,00
					2-Excesso de Arrecadação	160.500,00	Acréscimo	155	160.500,00
								Total	160.500,00
					3-Anulação de Dotações	6.396,63	Acréscimo	155	873,32
								159	5.523,31
								Total	6.396,63
							Redução	155	873,32
								159	5.523,31
								Total	6.396,63
6573	31/08/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2624 - 31/08/2021	3-Anulação de Dotações	711.200,00	Acréscimo	100	18.800,00
								102	200.000,00
								118	78.000,00
								129	82.000,00
								154	18.000,00
								159	314.400,00
								Total	711.200,00
							Redução	100	18.800,00
								102	200.000,00
								118	78.000,00
								129	82.000,00
								154	18.000,00
								159	314.400,00
								Total	711.200,00
6574	31/08/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2624 - 31/08/2021	3-Anulação de Dotações	191.950,00	Acréscimo	102	191.950,00
								Total	191.950,00
							Redução	100	191.950,00
6575	31/08/2021	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2625 - 31/08/2021	3-Anulação de Dotações	60.000,00		Total	191.950,00
							Acréscimo	102	60.000,00
								Total	60.000,00
6576	01/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	002590 - 29/12/2020	3-Anulação de Dotações	65.865,64	Redução	102	60.000,00
								Total	60.000,00
								Total	60.000,00
6576	01/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	651.105,30	Acréscimo	200	211.427,76
								202	12.357,54
								208	43.000,00
								216	17.250,00
								217	314.191,28
								247	19.000,00
								255	33.878,72
								Total	651.105,30
					2-Excesso de Arrecadação	618.769,08	Acréscimo	155	184.905,00
								168	433.864,08
								Total	618.769,08
					3-Anulação de Dotações	65.865,64	Acréscimo	100	7.386,34
								101	2.000,00
								102	23.600,00
								118	8.500,00
								124	16.279,30
								154	1.250,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6576	01/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	3-Anulação de Dotações	65.865,64	Acréscimo	159	6.850,00
								Total	65.865,64
							Redução	100	7.386,34
								101	2.000,00
								102	23.600,00
								118	8.500,00
								124	16.279,30
								154	1.250,00
								159	6.850,00
Total	65.865,64								
6583	03/09/2021	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2626 - 03/09/2021	3-Anulação de Dotações	19.000,00	Acréscimo	102	19.000,00
								Total	19.000,00
							Redução	100	19.000,00
								Total	19.000,00
6587	15/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	7.440,00	Acréscimo	200	7.440,00
					Total	7.440,00			
					2-Excesso de Arrecadação	54.000,00	Acréscimo	155	54.000,00
					Total	54.000,00			
6588	16/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2628 - 10/09/2021	3-Anulação de Dotações	3.000,00	Acréscimo	100	3.000,00
								Total	3.000,00
							Redução	100	3.000,00
								Total	3.000,00
6589	16/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2630 - 15/09/2021	3-Anulação de Dotações	39.200,00	Acréscimo	102	39.200,00
								Total	39.200,00
							Redução	100	39.200,00
								Total	39.200,00
6603	01/10/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	609.953,55	Acréscimo	200	204.327,46
								201	41.745,00
								202	45.120,39
								247	20.400,00
								255	116.538,76
								259	174.710,00
								261	7.111,94
								Total	609.953,55
					2-Excesso de Arrecadação	985.701,36	Acréscimo	118	424.205,27
								119	433.554,09
								155	127.942,00
								Total	985.701,36
					3-Anulação de Dotações	94.471,46	Acréscimo	100	28.201,81
								102	33.624,76
								129	1.504,96
								154	913,35
								159	27.393,25
								192	2.833,33
								Total	94.471,46
								Redução	100
							102		33.624,76
							129		1.504,96
							154		913,35

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6603	01/10/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	3-Anulação de Dotações	94.471,46	Redução	159	27.393,25
								192	2.833,33
								Total	94.471,46
6609	30/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2636 - 30/09/2021	3-Anulação de Dotações	915.626,80	Acréscimo	101	1.904,46
								102	913.722,34
							Redução	Total	915.626,80
								100	915.626,80
							Total	915.626,80	
	6610	30/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2636 - 30/09/2021	3-Anulação de Dotações	188.166,51	Acréscimo	154
159									171.159,50
Redução								Total	188.166,51
								154	17.007,01
								159	171.159,50
6611	30/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2637 - 30/09/2021	3-Anulação de Dotações	244.074,54	Acréscimo	Total	188.166,51
								100	72.870,98
								101	2.800,49
								118	97.322,05
							Redução	129	71.081,02
								Total	244.074,54
								100	72.870,98
								101	2.800,49
								118	97.322,05
								129	71.081,02
6613	15/10/2021	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2634 - 05/10/2021	3-Anulação de Dotações	103.076,64	Acréscimo	100	3.076,64
								124	100.000,00
							Redução	Total	103.076,64
								100	3.076,64
								124	100.000,00
6619	29/10/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2639 - 29/10/2021	3-Anulação de Dotações	42.500,00	Acréscimo	108	42.500,00
								Total	42.500,00
							Redução	108	42.500,00
								Total	42.500,00
6621	03/11/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	1.346.927,88	Acréscimo	200	132.027,88
								201	1.187.000,00
								202	27.900,00
							Total	1.346.927,88	
					2-Excesso de Arrecadação	633.924,25	Acréscimo	108	76.000,00
								118	453.283,67
								119	103.440,58
								155	1.200,00
					Total	633.924,25			
					3-Anulação de Dotações	285.457,00	Acréscimo	100	181.184,00
								101	20.845,00
								102	65.128,00
								118	4.400,00
								129	100,00
								154	700,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6621	03/11/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	3-Anulação de Dotações	285.457,00	Acréscimo	159	13.100,00
								Total	285.457,00
							Redução	100	181.184,00
								101	20.845,00
								102	65.128,00
								118	4.400,00
								129	100,00
								154	700,00
								159	13.100,00
								Total	285.457,00
6624	29/10/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2642 - 29/10/2021	3-Anulação de Dotações	167.130,00	Acréscimo	100	87.340,00
								101	70.120,00
								129	6.670,00
								161	3.000,00
								Total	167.130,00
							Redução	100	87.340,00
								101	70.120,00
								129	6.670,00
								161	3.000,00
								Total	167.130,00
6625	29/10/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2641 - 29/10/2021	3-Anulação de Dotações	812.890,00	Acréscimo	102	812.890,00
								Total	812.890,00
							Redução	100	812.890,00
								Total	812.890,00
6626	29/10/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2641 - 29/10/2021	3-Anulação de Dotações	498.060,00	Acréscimo	159	498.060,00
								Total	498.060,00
							Redução	159	498.060,00
								Total	498.060,00
6636	16/11/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2645 - 12/11/2021	3-Anulação de Dotações	950.000,00	Acréscimo	100	950.000,00
								Total	950.000,00
							Redução	100	320.000,00
								101	630.000,00
								Total	950.000,00
6637	16/11/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2643 - 12/11/2021	3-Anulação de Dotações	93.000,00	Acréscimo	100	93.000,00
								Total	93.000,00
							Redução	100	93.000,00
								Total	93.000,00
6640	30/11/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2652 - 30/11/2021	3-Anulação de Dotações	806.990,00	Acréscimo	100	462.400,00
								101	198.000,00
								118	53.370,00
								119	91.220,00
								129	2.000,00
								Total	806.990,00
							Redução	100	100.550,00
								101	559.850,00
								118	53.370,00
								119	91.220,00
								129	2.000,00
								Total	806.990,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte						
6641	30/11/2021	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	3-Anulação de Dotações	2.995.528,00	Acréscimo	102	2.535.410,00						
								154	7.200,00						
								159	452.918,00						
														Total	2.995.528,00
							Redução	100	2.249.990,00						
								101	285.420,00						
								154	7.200,00						
								159	452.918,00						
						Total		2.995.528,00							
6642	30/11/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2654 - 30/11/2021	2-Excesso de Arrecadação	1.170.000,00	Acréscimo	118	1.000.000,00						
								119	170.000,00						
													Total	1.170.000,00	
6643	01/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	85.301,00	Acréscimo	200	70.001,00						
								202	15.300,00						
													Total	85.301,00	
					2-Excesso de Arrecadação	925.365,14	Acréscimo	108	39.000,00						
								118	717.993,19						
								119	102.771,95						
								155	65.600,00						
													Total	925.365,14	
					3-Anulação de Dotações	92.999,77	Acréscimo	100	51.499,77						
								101	4.800,00						
								102	36.700,00						
												Total	92.999,77		
							Redução	100	51.499,77						
								101	4.800,00						
								102	36.700,00						
								Total	92.999,77						
6646	09/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2655 - 09/12/2021	3-Anulação de Dotações	2.190,71	Acréscimo	100	2.190,71						
													Total	2.190,71	
							Redução	100	2.190,71						
													Total	2.190,71	
6654	20/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	3-Anulação de Dotações	4.000,00	Acréscimo	102	4.000,00						
													Total	4.000,00	
							Redução	100	4.000,00						
													Total	4.000,00	
6655	21/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2665 - 21/12/2021	3-Anulação de Dotações	1.169.692,79	Acréscimo	102	388.993,88						
								154	18.840,38						
								159	761.858,53						
											Total	1.169.692,79			
							Redução	102	388.993,88						
								154	17.682,95						
								159	763.015,96						
											Total	1.169.692,79			
6656	21/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2665 - 21/12/2021	3-Anulação de Dotações	1.483.262,12	Acréscimo	100	408.190,00						
								101	832.967,29						
								118	232.004,83						
								129	10.100,00						
											Total	1.483.262,12			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6656	21/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2665 - 21/12/2021	3-Anulação de Dotações	1.483.262,12	Redução	100	672.360,88
								101	568.796,41
								118	9.520,48
								119	222.484,35
								129	10.100,00
							Total	1.483.262,12	
					Total	36.835.022,74	Total Acréscimo	36.835.022,74	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data de Geração: 19/08/2022 11:17:00

Histórico das Remessas: 18/08/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	4.123.700,00	3.238.940,25	658.571,69	6.704.068,56	6.845.232,23	6.576.421,47	(141.163,67)
Unid.: 04007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.123.700,00	3.238.940,25	658.571,69	6.704.068,56	6.845.232,23	6.576.421,47	(141.163,67)
Função: 10 - Saúde	4.123.700,00	3.238.940,25	658.571,69	6.704.068,56	6.845.232,23	6.576.421,47	(141.163,67)
Subfunção: 122 - Administração Geral	143.000,00	123.022,34	79.322,83	186.699,51	201.714,93	191.964,93	(15.015,42)
Programa: 0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	143.000,00	123.022,34	79.322,83	186.699,51	201.714,93	191.964,93	(15.015,42)
Ação: 2031 - MANTER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	143.000,00	123.022,34	79.322,83	186.699,51	201.714,93	191.964,93	(15.015,42)
Subação: -	143.000,00	123.022,34	79.322,83	186.699,51	201.714,93	191.964,93	(15.015,42)
Nat. Desp.: 3.1.90.94.00Indenizações e Restituições Trabalhistas	80.000,00	74.222,34	32.272,83	121.949,51	124.576,48	124.576,48	(2.626,97)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	80.000,00	74.222,34	32.272,83	121.949,51	124.576,48	124.576,48	(2.626,97)
Nat. Desp.: 3.3.90.35.00Serviços de Consultoria	3.000,00	44.000,00	17.750,00	29.250,00	39.000,00	29.250,00	(9.750,00)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	3.000,00	44.000,00	17.750,00	29.250,00	39.000,00	29.250,00	(9.750,00)
Nat. Desp.: 3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00	4.800,00	29.300,00	35.500,00	38.138,45	38.138,45	(2.638,45)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	60.000,00	4.800,00	29.300,00	35.500,00	38.138,45	38.138,45	(2.638,45)
Subfunção: 301 - Atenção Básica	1.466.200,00	1.437.818,93	375.248,86	2.528.770,07	2.610.299,79	2.587.855,79	(81.529,72)
Programa: 1001 - ATENCAO BASICA	1.466.200,00	1.437.818,93	375.248,86	2.528.770,07	2.610.299,79	2.587.855,79	(81.529,72)

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Ação: 2033 - MANTER ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	1.466.200,00	1.437.818,93	375.248,86	2.528.770,07	2.610.299,79	2.587.855,79	(81.529,72)
Subação: -	1.466.200,00	1.437.818,93	375.248,86	2.528.770,07	2.610.299,79	2.587.855,79	(81.529,72)
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado	990.000,00	426.582,18	325.800,00	1.090.782,18	1.091.721,29	1.091.721,29	(939,11)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	990.000,00	426.582,18	325.800,00	1.090.782,18	1.091.721,29	1.091.721,29	(939,11)
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00Obrigações Patronais	145.000,00	421.385,81	0,00	566.385,81	574.877,94	574.877,94	(8.492,13)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	145.000,00	421.385,81	0,00	566.385,81	574.877,94	574.877,94	(8.492,13)
Nat. Desp.: 3.1.90.94.00Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00	243.965,19	0,00	343.965,19	401.531,82	401.531,82	(57.566,63)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	100.000,00	243.965,19	0,00	343.965,19	401.531,82	401.531,82	(57.566,63)
Nat. Desp.: 3.1.91.13.00Obrigações Patronais	100.000,00	336.785,75	0,00	436.785,75	436.892,92	436.892,92	(107,17)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	100.000,00	336.785,75	0,00	436.785,75	436.892,92	436.892,92	(107,17)
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	131.200,00	9.100,00	49.448,86	90.851,14	105.275,82	82.831,82	(14.424,68)
Fonte Rec.: 59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	131.200,00	9.100,00	49.448,86	90.851,14	105.275,82	82.831,82	(14.424,68)
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.197.000,00	1.501.362,89	204.000,00	3.494.362,89	3.536.609,77	3.299.993,01	(42.246,88)
Programa: 1002 - ATENCAO ESPECIALIZADA	2.197.000,00	1.501.362,89	204.000,00	3.494.362,89	3.536.609,77	3.299.993,01	(42.246,88)
Ação: 2032 - MANTER O NUCLEO MUNICIPAL DE SAUDE	430.000,00	96.436,09	204.000,00	322.436,09	332.014,49	332.014,49	(9.578,40)
Subação: -	430.000,00	96.436,09	204.000,00	322.436,09	332.014,49	332.014,49	(9.578,40)
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado	410.000,00	37.444,07	204.000,00	243.444,07	250.528,24	250.528,24	(7.084,17)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	410.000,00	37.444,07	204.000,00	243.444,07	250.528,24	250.528,24	(7.084,17)
Nat. Desp.: 3.1.90.94.00Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	58.992,02	0,00	78.992,02	81.486,25	81.486,25	(2.494,23)

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	20.000,00	58.992,02	0,00	78.992,02	81.486,25	81.486,25	(2.494,23)
Ação: 2089 - MANTER CENTROS DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	340.000,00	17.491,10	0,00	357.491,10	360.964,95	360.964,95	(3.473,85)
Subação: -	340.000,00	17.491,10	0,00	357.491,10	360.964,95	360.964,95	(3.473,85)
Nat. Desp.: 3.1.90.04.00Contratação por Tempo Determinado	290.000,00	11.600,00	0,00	301.600,00	304.423,67	304.423,67	(2.823,67)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	290.000,00	11.600,00	0,00	301.600,00	304.423,67	304.423,67	(2.823,67)
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00Obrigações Patronais	50.000,00	5.891,10	0,00	55.891,10	56.541,28	56.541,28	(650,18)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	50.000,00	5.891,10	0,00	55.891,10	56.541,28	56.541,28	(650,18)
Ação: 2189 - ACOES ESPECIALIZADAS DE SAUDE	1.400.000,00	1.384.159,00	0,00	2.784.159,00	2.813.238,76	2.576.622,00	(29.079,76)
Subação: -	1.400.000,00	1.384.159,00	0,00	2.784.159,00	2.813.238,76	2.576.622,00	(29.079,76)
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400.000,00	1.384.159,00	0,00	2.784.159,00	2.813.238,76	2.576.622,00	(29.079,76)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.400.000,00	1.384.159,00	0,00	2.784.159,00	2.813.238,76	2.576.622,00	(29.079,76)
Ação: 2213 - MANTER O CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	27.000,00	3.276,70	0,00	30.276,70	30.391,57	30.391,57	(114,87)
Subação: -	27.000,00	3.276,70	0,00	30.276,70	30.391,57	30.391,57	(114,87)
Nat. Desp.: 3.1.90.13.00Obrigações Patronais	27.000,00	3.276,70	0,00	30.276,70	30.391,57	30.391,57	(114,87)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	27.000,00	3.276,70	0,00	30.276,70	30.391,57	30.391,57	(114,87)
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico	317.500,00	176.736,09	0,00	494.236,09	496.607,74	496.607,74	(2.371,65)
Programa: 1003 - FARMACIA BASICA	317.500,00	176.736,09	0,00	494.236,09	496.607,74	496.607,74	(2.371,65)
Ação: 2041 - MANUT. PROG. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	317.500,00	176.736,09	0,00	494.236,09	496.607,74	496.607,74	(2.371,65)
Subação: -	317.500,00	176.736,09	0,00	494.236,09	496.607,74	496.607,74	(2.371,65)

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	279.500,00	157.935,85	0,00	437.435,85	438.249,13	438.249,13	(813,28)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	279.500,00	157.935,85	0,00	437.435,85	438.249,13	438.249,13	(813,28)
Nat. Desp.: 3.1.90.94.00Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.000,00	1.891,47	0,00	9.891,47	11.337,31	11.337,31	(1.445,84)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	8.000,00	1.891,47	0,00	9.891,47	11.337,31	11.337,31	(1.445,84)
Nat. Desp.: 3.1.91.13.00Obrigações Patronais	30.000,00	16.908,77	0,00	46.908,77	47.021,30	47.021,30	(112,53)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	30.000,00	16.908,77	0,00	46.908,77	47.021,30	47.021,30	(112,53)
Total	4.123.700,00	3.238.940,25	658.571,69	6.704.068,56	6.845.232,23	6.576.421,47	(141.163,67)

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 19/08/2022 11:23:16

Histórico das Remessas: 18/08/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
6655	21/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2665 - 21/12/2021	3-Anulação de Dotações	1.169.692,79	Acréscimo	48/49/50/51/52/53/54	18.840,38
							59	761.858,53
							Total	780.698,91
						Redução	48/49/50/51/52/53/54	17.682,95
							59	763.015,96
							Total	780.698,91
				Total	1.169.692,79			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 19/08/2022 13:05:07

Histórico das Remessas: 18/08/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Função: 10 - Saúde, Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, Número do Empenho: 1154, 1184, 1185, 1462, 1471, 1472, 1481, 1540, 3608, 4530, 4531, 4757, 4840, 4841, 4842, 4843, 5248, 5249, 5306

Relação de Empenhos

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
1154	18/03/2021	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	18.715.383/0001-40 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	234,78	0,00	234,78	234,78	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTA PALICADA AO VEICULO CHEV SPIN, PLACA PWI-3058 - AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO NA DATA DE 03/03/2020 - MOTORISTA HAROLDO ROMAO.									
1184	22/03/2021	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	18.715.615/0001-60 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTA APLICADA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR - VEICULO CHEV SPIN, PLACA PWI-3098 NA DATA DE 25/11/2019.									
1185	22/03/2021	02.040070-9.10.302.1002.2189.3.3.90.39.22	18.715.615/0001-60 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	6,31	0,00	6,31	6,31	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA SOBRE ATRASO NO PAGAMENTO DE GPS - GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - NOTA DE EMPENHO 084, NOTA DE LIQUIDACAO 542 E NOTA FISCAL 4228.									
1462	05/04/2021	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	17.309.790/0001-94 - DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA SOBRE O VEICULO FIAT ARGO DRIVE, PLACA QUL-2706 EM 07/08/2020 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA - MOTORISTA LUIZ CLAUDIO MARTINS MACHADO.									
1471	06/04/2021	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	18.715.508/0001-31 - MUNICIPIO DE CONTAGEM	131,72	0,00	131,72	131,72	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTA APLICADA SOBRE VEICULO FIAT FIORINO, PLACA QPU-9929 EM 24/06/2019 - MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR.									
1472	06/04/2021	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	17.309.790/0001-94 - DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTA APLICADA SOBRE VEICULO FIAT ARGO, PLACA QUL-2706 EM 27/08/2020 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA -MOTORISTA LUIZ CARLOS MARTINS MACHADO.									
1481	07/04/2021	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	17.309.790/0001-94 - DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA SOBRE O VEICULO CHEV SPIN, PLACA PWI-3098 EM 25/11/2019 - NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR.									
1540	12/04/2021	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	17.309.790/0001-94 - DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	104,13	0,00	104,13	104,13	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO FIAT ARGO, PLACA QUL-2706 NA DATA DE 23/06/2020 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA - MOTORISTA LUIZ CLAUDIO MARTINS MACHADO.									
3608	02/08/2021	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.39.23	29.979.036/0152-53 - INSS- INST.NAC.SEGURO SOCIAL	151,19	0,00	151,19	151,19	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE JUROS E MULTAS APLICADOS SOBRE ATRASO NO PAGAMENTO DE GPS - GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL.									
4530	30/09/2021	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	17.309.790/0001-94 - DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	104,12	0,00	104,12	104,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA SOBRE O VEICULO FIAT ARGO DRIVE, PLACA QUL-2706 EM 26/06/2020 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA - MOTORISTA LUIZ CLAUDIO MARTINS MACHADO.									
4531	30/09/2021	02.040070-9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	17.309.790/0001-94 - DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	197,18	0,00	197,18	197,18	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA SOBRE O VEICULO RENAULT KGOO VIDA, PLACA PWA-8284 EM 21/07/2020 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA - MOTORISTA GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
4757	15/10/2021	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	08.435.854/0001-02 - TRANSCON - AUT. MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTES DE CONTAGEM	156,18	0,00	156,18	156,18	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA AO VEICULO FIAT CHEV/SPIN, PLACA PWI-3058, NA DATA DE 03/03/2020 - FALTA DE IDENTIFICACAO DO CONDUTOR-INFRATOR - MOTORISTA HAROLDO ROMAO.									
4840	20/10/2021	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	17.309.790/0001-94 - DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	0,00	208,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA SOBRE O VEICULO FIAT ARGO DRIVE, PLACA QUL-2706 EM 07/08/2020 - NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR POR PESSOA JURIDICA - MOTORISTA LUIZ CLAUDIO MARTINS MACHADO.									
4841	20/10/2021	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	17.309.790/0001-94 - DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	0,00	312,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA SOBRE O VEICULO FIAT ARGO DRIVE, PLACA QUL-2706 EM 27/08/2020 - NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR POR PESSOA JURIDICA - MOTORISTA LUIZ CLAUDIO MARTINS MACHADO.									
4842	20/10/2021	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	17.309.790/0001-94 - DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	156,18	0,00	156,18	156,18	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA SOBRE O VEICULO FIAT RENAULT KGOO, PLACA PWA-8284 EM 21/07/2020 - NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR POR PESSOA JURIDICA - MOTORISTA GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.									
4843	20/10/2021	02.040070- 9.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	04.892.707/0001-00 - DEP.NAC.DE INFRA- ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT	0,00	104,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA SOBRE O VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE, PLACA PXM-5535 EM 21/05/2021 - TRANSITAR EM VELOCIDADE A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20% - MOTORISTA GLAUCIO ANTONIO DE ALMEIDA									
5248	09/11/2021	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	17.309.790/0001-94 - DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	262,92	0,00	262,92	262,92	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA SOBRE O VEICULO FIAT ARGO DRIVE, PLACA QUL-2706 EM 07/08/2020 - NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR POR PESSOA JURIDICA - MOTORISTA LUIZ CLAUDIO MARTINS MACHADO.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
5249	09/11/2021	02.040070- 9.10.122.0402.2031.3.3.90.92.00	17.309.790/0001-94 - DEP DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO MG DEER	394,38	0,00	394,38	394,38	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA SOBRE O VEICULO FIAT ARGO DRIVE, PLACA QUL-2706 EM 27/08/2020 - NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR POR PESSOA JURIDICA - MOTORISTA LUIZ CLAUDIO MARTINS MACHADO.									
5306	12/11/2021	02.040070- 9.10.302.1002.2036.3.3.90.39.22	04.892.707/0001-00 - DEP.NAC.DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT	131,46	0,00	131,46	131,46	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE DE MULTA APLICADA SOBRE O VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE, PLACA PXM-5535 EM 21/05/2021 - TRANSITAR EM VELOCIDADE A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20% - MOTORISTA GLAUCIO ANTONIO DE ALMEIDA									
Total por Órgão				2.447,07	624,76	2.447,07	2.447,07	0,00	0,00
Total				2.447,07	624,76	2.447,07	2.447,07	0,00	0,00

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 22/08/2022 12:44:18

Histórico das Remessas: 21/08/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Alto Paranaiba , Órgão: Todos , Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Base de Cálculo

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Font e Emp.	Font e Pag.	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	38	04/01/2021	102	102	271,70	0,00	0,00	0,00	271,70	0,00	271,70	21524 - 4 - Bco do Brasil S/A C/21524-4-PR.SAUDE
	39	04/01/2021	102	102	3.364,90	0,00	0,00	0,00	3.364,90	0,00	3.364,90	232 - 6 - Caixa Economica Federal c/c 232-6 Manutencao UPA,624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
	254	11/01/2021	102	102	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	50,00	624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
	372	18/01/2021	102	102	92,40	0,00	0,00	0,00	92,40	0,00	92,40	624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
	1006	03/03/2021	102	102	12,80	0,00	0,00	12,80 *	0,00	0,00	0,00	624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
	1007	03/03/2021	102	102	150,00	0,00	0,00	150,00 *	0,00	0,00	0,00	624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
	2180	17/05/2021	102	102	1.411,89	0,00	0,00	1.411,89 *	0,00	0,00	0,00	624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
	4654	05/10/2021	102	102	50,00	0,00	0,00	50,00 *	0,00	0,00	0,00	624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e
	5640	01/12/2021	102	102	94,05	0,00	0,00	0,00	94,05	0,00	94,05	26991 - 3 - Bco do Brasil S/A C/ 26991-3 - Resol. 6907/SES/MG
Total					5.497,74	0,00	0,00	1.624,69	3.873,05	0,00	3.873,05	

(*) Esse valor de (Retenção, Antecipado ou Anulado) encontra-se em pagamento onde foi utilizado mais de uma conta bancária.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 19/08/2022 12:02:46

Histórico das Remessas: 18/08/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos

Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária

I - Disponibilidade de Recursos Vinculados a Saúde e Educação

Órgão	Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa	Saldo Final da Fonte Limitado a Conta Bancária	Total
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	101/201	0,00	4.940.596,26	4.940.596,26
	102/202	0,00	3.962.177,27	3.962.177,27

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária
Educação	Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	3107 - 0	1763	5998 - 6 - SICOOB CREDICARPA - 5.998-6 - ARRECADACAO	Conta Corrente	101/201	71.657,83	281.386,79	71.657,83
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1314	16438 - 0 - Bco do Brasil S/A - C/16.438-0 SIMP.NACI	Conta Corrente	101/201	798,60	34.921,64	798,60
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1473	21002 - 1 - Bco do Brasil SA - C/21.002-1-IP	Conta Corrente	101/201	500,29	13.672,54	500,29
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1471	21021 - 8 - Bco do Brasil S/A-C/21.021-8 ICMS	Conta Corrente	101/201	3.229,57	345.786,25	3.229,57
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1469	21023 - 4 - Bco do Brasil SA - C/21.023-4 IPVA	Conta Corrente	101/201	195,57	1.470.467,90	195,57
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1703	25052 - X - Bco do Brasil S/A C/C 25052-X -BL PSB FNAS	Conta Corrente	101/201	115,98	50.814,14	115,98
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1721	25912 - 8 - Banco do Brasil S/A C/ 25912-8 - FUMTUR	Conta Corrente	101/201	44,30	54.329,27	44,30
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	120	283142 - 2 - Bco do Brasil S/A - C/283.142-2 ICMS	Conta Corrente	101/201	314,06	42.200,28	314,06
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	13	563 - 4 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.634-0 ATM	Conta Corrente	101/201	13.104,18	180.963,29	13.104,18
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	16	5636 - 7 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.636-7 FPM	Conta Corrente	101/201	604,71	3.109.139,10	604,71

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Educação	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	110	6100 - X - Bco do Brasil S/A - C/ 6.100-X ITR	Conta Corrente	101/201	186,86	14.467,87	186,86
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	118	13 - 3 - Caixa E. Federal - C/ 1.3	Conta Corrente	101/201	30.485,63	1.472.705,23	30.485,63
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1613	211 - 3 - Caixa E.Federal - C/ 211-3 FMAS	Conta Corrente	101/201	7.032,20	298.546,73	7.032,20
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1773	647054 - 2 - Caixa E. Federal C/ 647054-2 Conv. 874658/18 Cober	Conta Corrente	101/201	137.899,31	368.157,75	137.899,31
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1736	672008 - 5 - Caixa E. Federal C/ 672008-5 - FUNDEB	Conta Corrente	101/201	17.029,90	908.437,63	17.029,90
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1367	94 - 3 - Caixa E.Federal C/ 94-3 - FME	Conta Corrente	101/201	4.614.644,14	4.650.403,87	4.614.644,14
	Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1130	567 - 7 - Banco Itaú - C/ 567-7 IPTU	Conta Corrente	101/201	38.274,29	87.152,44	38.274,29
	Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1123	568 - 5 - Banco Itaú - C/ 568-5 ATM	Conta Corrente	101/201	4.478,84	16.230,15	4.478,84
SubTotal							4.940.596,26	13.399.782,87	4.940.596,26
Saúde	Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	3107 - 0	1763	5998 - 6 - SICOOB CREDICARPA - 5.998-6 - ARRECADACAO	Conta Corrente	102/202	69.098,69	281.386,79	69.098,69
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4651	27328 - 7 - Bco do Brasil S/A C/27328-7-Res.6820/SES Inv.PSF-A	Aplicação	102/202	39,55	30.371,45	39,55
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1314	16438 - 0 - Bco do Brasil S/A - C/16.438-0 SIMP.NACI	Conta Corrente	102/202	770,08	34.921,64	770,08
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1473	21002 - 1 - Bco do Brasil SA - C/21.002-1-IPi	Conta Corrente	102/202	1.861,69	13.672,54	1.861,69
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1471	21021 - 8 - Bco do Brasil S/A-C/21.021-8 ICMS	Conta Corrente	102/202	3.114,32	345.786,25	3.114,32
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1469	21023 - 4 - Bco do Brasil SA - C/21.023-4 IPVA	Conta Corrente	102/202	3.910,97	1.470.467,90	3.910,97
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4536	21519 - 8 - Bco do Brasil S/A C/21519-8-FARM.MINAS	Conta Corrente	102/202	18,74	59.614,98	18,74
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4501	21524 - 4 - Bco do Brasil S/A C/21524-4-PR.SAUDE	Conta Corrente	102/202	34,96	969.473,27	34,96
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4529	21937 - 1 - Bco do Brasil S/A C/21937-1-EPIDEMIOLOGI	Conta Corrente	102/202	83,22	91.859,44	83,22
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4616	23187 - 8 - Banco do Brasil S/A C/ 23187-8 - CAPS i Res. 3753/	Conta Corrente	102/202	45,78	20.409,48	45,78
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4607	23754 - X - Bco do Brasil S/A C/ 23754-X- Res. 4138/SES	Conta Corrente	102/202	15,95	16.925,58	15,95
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4627	23975 - 5 - Bco do Brasil S/A C/ 23975-5 - Saude Bucal	Conta Corrente	102/202	81,05	193,58	81,05
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4623	23996 - 8 - BANCO DO BRASIL S/A - C/23.996-8 CONTROLE SOCIAL	Conta Corrente	102/202	299,99	393,71	299,99
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1703	25052 - X - Bco do Brasil S/A C/C 25052-X -BL PSB FNAS	Conta Corrente	102/202	111,86	50.814,14	111,86
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1721	25912 - 8 - Banco do Brasil S/A C/ 25912-8 - FUMTUR	Conta Corrente	102/202	42,76	54.329,27	42,76
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4645	26108 - 4 - Bco do Brasil S/A C/ 26108-4 - Assistencia Farm. R	Conta Corrente	102/202	170,10	85.714,76	170,10

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Saúde	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4674	26991 - 3 - Bco do Brasil S/A C/ 26991-3 - Resol. 6907/SES/MG	Conta Corrente	102/202	105,95	113.956,92	105,95
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	120	283142 - 2 - Bco do Brasil S/A - C/283.142-2 ICMS	Conta Corrente	102/202	302,87	42.200,28	302,87
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4658	31046 - 8 - Bco do Brasil S/A C/31046-8 - Veic. (SES) - Passei	Conta Corrente	102/202	49,55	793,50	49,55
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4654	31178 - 2 - Bco do Brasil C/ 31178-2 - INVEST. CEO T.P. 156/69	Conta Corrente	102/202	89,55	65.250,88	89,55
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4664	31348 - 3 - Bco do Brasil S/A C/ 31348-3 Res.7168/SES Custeio	Conta Corrente	102/202	172,35	522.368,91	172,35
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4663	31424 - 2 - Bco do Brasil S/A C/ 31424-2 Resol. SES/7112 Ambul	Conta Corrente	102/202	89,55	650,99	89,55
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4665	31513 - 3 - Bco do Brasil S/A C/ 31513-3 Res. 7156/SES Custeio	Conta Corrente	102/202	68,65	82.600,69	68,65
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4666	31526 - 5 - Bco do Brasil S/A C/ 31526-5 Res. 7166/SES-Custeio	Conta Corrente	102/202	79,10	2.395,82	79,10
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4667	31528 - 1 - Bco do Brasil S/A C/ 31528-1 - Res. 7165/SES CUSTE	Conta Corrente	102/202	17,30	11.517,24	17,30
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4672	31812 - 4 - Bco do Brasil S/A C/ 31812-4 - RESOL. SES 7324/202	Conta Corrente	102/202	126,85	5.511,02	126,85
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4682	32171 - 0 - Bco do Brasil S/A C/32171-0 - Custeio COVID-19	Conta Corrente	102/202	68,65	184.160,58	68,65
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	13	563 - 4 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.634-0 ATM	Conta Corrente	102/202	12.636,27	180.963,29	12.636,27
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	16	5636 - 7 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.636-7 FPM	Conta Corrente	102/202	448.356,27	3.109.139,10	448.356,27
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	110	6100 - X - Bco do Brasil S/A - C/ 6.100-X ITR	Conta Corrente	102/202	627,24	14.467,87	627,24
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	118	13 - 3 - Caixa E. Federal - C/ 1.3	Conta Corrente	102/202	29.397,67	1.472.705,23	29.397,67
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4549	160 - 5 - Caixa E.Federal C/160-5 - ASSIST. FARM.	Conta Corrente	102/202	40,00	5.655,10	40,00
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4605	206 - 7 - Caixa E.Federal C/ 206-7-Res. 4307/14	Conta Corrente	102/202	72,35	5.146,70	72,35
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1613	211 - 3 - Caixa E.Federal - C/ 211-3 FMAS	Conta Corrente	102/202	6.782,60	298.546,73	6.782,60
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4635	232 - 6 - Caixa Economica Federal c/c 232-6 Manutencao UPA	Conta Corrente	102/202	0,75	757.696,69	0,75
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4638	249 - 0 - Caixa E. Federal C/ 249-0 - FMS	Conta Corrente	102/202	3.322.276,36	3.467.907,94	3.322.276,36
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4544	624011 - 3 - Caixa E.Federal C/ 624011-3-CAPS AD	Conta Corrente	102/202	16,10	46.595,80	16,10
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4545	624016 - 4 - Caixa E.Federal C/624016-4-BL.A.F.B.	Conta Corrente	102/202	206,35	926,23	206,35
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4587	624018 - 0 - Caixa E.Federal C/624018-O-EPIDEMIOLOGIA	Conta Corrente	102/202	6,95	52.706,07	6,95

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Saúde	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4636	624021 - 0 - Caixa E. Federal c/ 624021-0 - Equip. PSF	Conta Corrente	102/202	1,00	2.759,79	1,00
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4639	624023 - 7 - Caixa E. Federal C/ 624023-7- ESTRUT. REDE SERV.	Conta Corrente	102/202	2,00	20.783,12	2,00
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4640	624024 - 5 - Caixa Economica Federal c/c: 624024-5 ALIMENT.NUT	Conta Corrente	102/202	30,50	42,77	30,50
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4643	624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e	Conta Corrente	102/202	38,24	4.948.109,96	38,24
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4647	624026 - 1 - Caixa E. Federal C/ 624026-1 - BL INVESTIMENTO	Conta Corrente	102/202	48,35	201.016,60	48,35
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1736	672008 - 5 - Caixa E. Federal C/ 672008-5 - FUNDEB	Conta Corrente	102/202	16.421,84	908.437,63	16.421,84
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4655	71026 - 6 - Caixa E. Federal C/ 71026-6 COVID-19/Ministerio Pu	Conta Corrente	102/202	44,55	37.015,96	44,55
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1367	94 - 3 - Caixa E.Federal C/ 94-3 - FME	Conta Corrente	102/202	3.072,56	4.650.403,87	3.072,56
	Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1130	567 - 7 - Banco Itau - C/ 567-7 IPTU	Conta Corrente	102/202	36.910,35	87.152,44	36.910,35
	Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1123	568 - 5 - Banco Itau - C/ 568-5 ATM	Conta Corrente	102/202	4.318,89	16.230,15	4.318,89
SubTotal							3.962.177,27	24.842.150,65	3.962.177,27
	Total por Órgão						8.902.773,53	38.241.933,52	8.902.773,53
	Total						8.902.773,53	38.241.933,52	8.902.773,53

Contas Saldo Compartilhado - Saúde e Educação

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária
Educação/ Saúde	Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	3107 - 0	1763	5998 - 6 - SICOOB CREDICARPA - 5.998-6 - ARRECADACAO	Conta Corrente	101/201 102/202	140.756,52	281.386,79	140.756,52
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	13	563 - 4 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.634-0 ATM	Conta Corrente	101/201 102/202	25.740,45	180.963,29	25.740,45
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	16	5636 - 7 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.636-7 FPM	Conta Corrente	101/201 102/202	448.960,98	3.109.139,10	448.960,98
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	18	8655 - X - Bco do Brasil S/A - C/8.655-X FUNDO ESPE	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	576.525,04	0,00
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	110	6100 - X - Bco do Brasil S/A - C/ 6.100-X ITR	Conta Corrente	101/201 102/202	814,10	14.467,87	814,10
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	120	283142 - 2 - Bco do Brasil S/A - C/283.142-2 ICMS	Conta Corrente	101/201 102/202	616,93	42.200,28	616,93

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Educação/ Saúde	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1194	11216 - X - Bco do Brasil S/A-C/11216-X Sal.Educa	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	811.989,64	0,00
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1208	11518 - 5 - Bco do Brasil S/A - C/11.518-5 PNAT	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	44.631,75	0,00
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1314	16438 - 0 - Bco do Brasil S/A - C/16.438-0 SIMP.NACI	Conta Corrente	101/201 102/202	1.568,68	34.921,64	1.568,68
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1469	21023 - 4 - Bco do Brasil SA - C/21.023-4 IPVA	Conta Corrente	101/201 102/202	4.106,54	1.470.467,90	4.106,54
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1471	21021 - 8 - Bco do Brasil S/A-C/21.021-8 ICMS	Conta Corrente	101/201 102/202	6.343,89	345.786,25	6.343,89
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1473	21002 - 1 - Bco do Brasil SA - C/21.002-1-IPi	Conta Corrente	101/201 102/202	2.361,98	13.672,54	2.361,98
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1479	21073 - 0 - Bco do Brasil S/A-C/21.073-0 FMPAT.CULTU	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	201.085,06	0,00
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1703	25052 - X - Bco do Brasil S/A C/C 25052-X -BL PSB FNAS	Conta Corrente	101/201 102/202	227,84	50.814,14	227,84
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1709	25046 - 5 - Bco do Brasil S/A C/C 25046-5 - BL GBF FNAS	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	31.473,18	0,00
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1721	25912 - 8 - Banco do Brasil S/A C/ 25912-8 - FUMTUR	Conta Corrente	101/201 102/202	87,06	54.329,27	87,06
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1737	26388 - 5 - Bco do Brasil C/26388-5 -Bl. Prot. S. Esp. Media/A	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	50.205,01	0,00
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	118	13 - 3 - Caixa E. Federal - C/ 1.3	Conta Corrente	101/201 102/202	59.883,30	1.472.705,23	59.883,30
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1367	94 - 3 - Caixa E.Federal C/ 94-3 - FME	Conta Corrente	101/201 102/202	4.617.716,70	4.650.403,87	4.617.716,70
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1419	113 - 3 - Caixa E. Federal - C/ 113-3 - IPVA	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	9.994,69	0,00
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1613	211 - 3 - Caixa E.Federal - C/ 211-3 FMAS	Conta Corrente	101/201 102/202	13.814,80	298.546,73	13.814,80
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1688	216 - 4 - Caixa E. Federal C/ 216-4 Ilum. Publica	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	1.363.014,44	0,00
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1711	238 - 5 - Caixa E. Federal C/ 238-5-Transp. Escolar	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	346.860,71	0,00
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1736	672008 - 5 - Caixa E. Federal C/ 672008-5 - FUNDEB	Conta Corrente	101/201 102/202	33.451,74	908.437,63	33.451,74
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1760	71020 - 7 - Caixa E.Federal C/71020-7 Conv.SEGOV-842/2020-Reca	Conta Corrente	101/201 102/202	0,00	121.746,13	0,00
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1773	647054 - 2 - Caixa E. Federal C/ 647054-2 Conv. 874658/18 Cober	Conta Corrente	101/201 102/202	137.899,31	368.157,75	137.899,31
	Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1123	568 - 5 - Banco Itau - C/ 568-5 ATM	Conta Corrente	101/201 102/202	8.797,73	16.230,15	8.797,73
	Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1130	567 - 7 - Banco Itau - C/ 567-7 IPTU	Conta Corrente	101/201 102/202	75.184,64	87.152,44	75.184,64

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

	Total por Órgão	5.578.333,19	16.957.308,52	5.578.333,19
	Total	5.578.333,19	16.957.308,52	5.578.333,19

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 19/08/2022 11:26:41

Histórico das Remessas: 18/08/2022

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	0,00	C	0,00	336.380,73	336.380,73	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	336.380,73	336.380,73	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:			0,00	C	0,00	336.380,73	336.380,73	C	
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	336.380,73	C	0,00	345.820,29	682.201,02	C
		Subtotal SubTipo:			336.380,73	C	0,00	345.820,29	682.201,02	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:			336.380,73	C	0,00	345.820,29	682.201,02	C	
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	682.201,02	C	0,00	345.820,29	1.028.021,31	C
		Subtotal SubTipo:			682.201,02	C	0,00	345.820,29	1.028.021,31	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	0,00	C	150.000,00	0,00	150.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	150.000,00	0,00	150.000,00	D
	Subtotal por Mês:			682.201,02	C	150.000,00	345.820,29	878.021,31	C	
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	1.028.021,31	C	0,00	345.820,29	1.373.841,60	C
		Subtotal SubTipo:			1.028.021,31	C	0,00	345.820,29	1.373.841,60	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	150.000,00	D	0,00	0,00	150.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			150.000,00	D	0,00	0,00	150.000,00	D
	Subtotal por Mês:			878.021,31	C	0,00	345.820,29	1.223.841,60	C	
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	1.373.841,60	C	0,00	345.820,29	1.719.661,89	C
		Subtotal SubTipo:			1.373.841,60	C	0,00	345.820,29	1.719.661,89	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	150.000,00	D	0,00	0,00	150.000,00	D
		Subtotal SubTipo:			150.000,00	D	0,00	0,00	150.000,00	D
	Subtotal por Mês:			1.223.841,60	C	0,00	345.820,29	1.569.661,89	C	
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	1.719.661,89	C	0,00	345.820,29	2.065.482,18	C
		Subtotal SubTipo:			1.719.661,89	C	0,00	345.820,29	2.065.482,18	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	150.000,00	D	0,00	0,00	150.000,00	D
					Subtotal SubTipo:	D	0,00	0,00	150.000,00	D
					Subtotal por Mês:	C	0,00	345.820,29	1.915.482,18	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	2.065.482,18	C	0,00	345.820,29	2.411.302,47	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	345.820,29	2.411.302,47	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	150.000,00	D	140.000,00	0,00	290.000,00	D
					Subtotal SubTipo:	D	140.000,00	0,00	290.000,00	D
					Subtotal por Mês:	C	140.000,00	345.820,29	2.121.302,47	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	2.411.302,47	C	0,00	345.820,29	2.757.122,76	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	345.820,29	2.757.122,76	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	290.000,00	D	0,00	0,00	290.000,00	D
					Subtotal SubTipo:	D	0,00	0,00	290.000,00	D
					Subtotal por Mês:	C	0,00	345.820,29	2.467.122,76	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	2.757.122,76	C	0,00	345.820,29	3.102.943,05	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	345.820,29	3.102.943,05	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	290.000,00	D	0,00	0,00	290.000,00	D
					Subtotal SubTipo:	D	0,00	0,00	290.000,00	D
					Subtotal por Mês:	C	0,00	345.820,29	2.812.943,05	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	3.102.943,05	C	0,00	345.820,29	3.448.763,34	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	345.820,29	3.448.763,34	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	290.000,00	D	148.000,00	0,00	438.000,00	D
					Subtotal SubTipo:	D	148.000,00	0,00	438.000,00	D
					Subtotal por Mês:	C	148.000,00	345.820,29	3.010.763,34	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	3.448.763,34	C	0,00	345.820,29	3.794.583,63	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	345.820,29	3.794.583,63	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	438.000,00	D	0,00	0,00	438.000,00	D
					Subtotal SubTipo:	D	0,00	0,00	438.000,00	D
					Subtotal por Mês:	C	0,00	345.820,29	3.356.583,63	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	3.794.583,63	C	0,00	315.373,25	4.109.956,88	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	315.373,25	4.109.956,88	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	438.000,00	D	1.362.000,00	0,00	1.800.000,00	D
					Subtotal SubTipo:	D	1.362.000,00	0,00	1.800.000,00	D
					Subtotal por Mês:	C	1.362.000,00	315.373,25	2.309.956,88	C
Total por Órgão:					0,00	C	1.800.000,00	4.109.956,88	2.309.956,88	C

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
----------------	---------	--------	------------	------------------	--------------------	-----	----------------------	-----------------------	-----------------	-----

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	0,00	C	336.380,73	0,00	336.380,73	D
							Subtotal SubTipo:	0,00	336.380,73	D
							Subtotal por Mês:	0,00	336.380,73	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	336.380,73	D	345.820,29	0,00	682.201,02	D
							Subtotal SubTipo:	336.380,73	345.820,29	D
							Subtotal por Mês:	336.380,73	345.820,29	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	682.201,02	D	691.640,58	345.820,29	1.028.021,31	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	0,00	C	0,00	150.000,00	150.000,00	C
							Subtotal SubTipo:	682.201,02	691.640,58	D
							Subtotal por Mês:	682.201,02	691.640,58	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	1.028.021,31	D	345.820,29	0,00	1.373.841,60	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	150.000,00	C	0,00	0,00	150.000,00	C
							Subtotal SubTipo:	1.028.021,31	345.820,29	D
							Subtotal por Mês:	1.028.021,31	345.820,29	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	1.373.841,60	D	345.820,29	0,00	1.719.661,89	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	150.000,00	C	0,00	0,00	150.000,00	C
							Subtotal SubTipo:	1.373.841,60	345.820,29	D
							Subtotal por Mês:	1.373.841,60	345.820,29	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	1.719.661,89	D	345.820,29	0,00	2.065.482,18	D
							Subtotal SubTipo:	1.719.661,89	345.820,29	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	150.000,00	C	0,00	0,00	150.000,00	C								
		Subtotal SubTipo:		150.000,00	C	0,00	0,00	150.000,00	C									
	Subtotal por Mês:		1.569.661,89	D	345.820,29	0,00	1.915.482,18	D										
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	2.065.482,18	D	345.820,29	0,00	2.411.302,47	D								
											Subtotal SubTipo:		2.065.482,18	D	345.820,29	0,00	2.411.302,47	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	150.000,00	C	0,00	140.000,00	290.000,00	C								
											Subtotal SubTipo:		150.000,00	C	0,00	140.000,00	290.000,00	C
	Subtotal por Mês:		1.915.482,18	D	345.820,29	140.000,00	2.121.302,47	D										
	8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	2.411.302,47	D	345.820,29	0,00	2.757.122,76	D							
Subtotal SubTipo:												2.411.302,47	D	345.820,29	0,00	2.757.122,76	D	
0002 - Devolução de numerário para a prefeitura		0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	290.000,00	C	0,00	0,00	290.000,00	C								
											Subtotal SubTipo:		290.000,00	C	0,00	0,00	290.000,00	C
Subtotal por Mês:		2.121.302,47	D	345.820,29	0,00	2.467.122,76	D											
9 - Setembro		0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	2.757.122,76	D	345.820,29	0,00	3.102.943,05	D							
	Subtotal SubTipo:											2.757.122,76	D	345.820,29	0,00	3.102.943,05	D	
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	290.000,00	C	0,00	0,00	290.000,00	C								
											Subtotal SubTipo:		290.000,00	C	0,00	0,00	290.000,00	C
	Subtotal por Mês:		2.467.122,76	D	345.820,29	0,00	2.812.943,05	D										
	10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	3.102.943,05	D	345.820,29	0,00	3.448.763,34	D							
Subtotal SubTipo:												3.102.943,05	D	345.820,29	0,00	3.448.763,34	D	
0002 - Devolução de numerário para a prefeitura		0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	290.000,00	C	0,00	148.000,00	438.000,00	C								
											Subtotal SubTipo:		290.000,00	C	0,00	148.000,00	438.000,00	C
											Subtotal por Mês:		2.812.943,05	D	345.820,29	148.000,00	3.010.763,34	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	3.448.763,34	D	345.820,29	0,00	3.794.583,63	D
		Subtotal SubTipo:			3.448.763,34	D	345.820,29	0,00	3.794.583,63	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	438.000,00	C	0,00	0,00	438.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			438.000,00	C	0,00	0,00	438.000,00	C
	Subtotal por Mês:				3.010.763,34	D	345.820,29	0,00	3.356.583,63	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	1020400010001	100	3.794.583,63	D	315.373,25	0,00	4.109.956,88	D
		Subtotal SubTipo:			3.794.583,63	D	315.373,25	0,00	4.109.956,88	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	438.000,00	C	0,00	1.362.000,00	1.800.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			438.000,00	C	0,00	1.362.000,00	1.800.000,00	C
	Subtotal por Mês:				3.356.583,63	D	315.373,25	1.362.000,00	2.309.956,88	D
Total por Órgão:					0,00	C	4.455.777,17	2.145.820,29	2.309.956,88	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.610, DE 20 MAIO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

20 / 05 / 21 a 28 / 06 / 21

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit e Anulação no Orçamento Vigente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para suprir a seguinte dotação do Orçamento Vigente, conforme abaixo demonstrado:

021001	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	725
183051801	Meio Ambiente	
10213	Construção do Canil	
44905100	Obras e Instalações	
020000 0000 0013	Transferência do Estado Conforme Resolução nº 786/2020	120.000,00

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional Especial são os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, cujo total é dado pelo saldo financeiro disponível na conta acima descrita.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para suprir a seguinte dotação do Orçamento Vigente, conforme abaixo demonstrado:

021001	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	725
183051801	Meio Ambiente	
10213	Construção do Canil	
44905100	Obras e Instalações	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	127.000,00

Art. 4º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0202	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	30
------	--	----



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

041220402	Planejamento e Gestão Municipal	
10074	Aquisição Equipamentos e Material Permanente Sec. Mun. Administração	
44905200	Equipamentos e Material Permanente	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	127.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 20 de maio de 2021

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

**CESAR
CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:91067
898620**

Assinado de forma
digital por CESAR
CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:91067898620
Dados: 2021.06.30
15:44:14 -03'00'

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2021**Data e Hora de Geração:** 10/03/2023 17:47:30**Histórico das Remessas:** 09/03/2023**Período:** Janeiro à Dezembro**Crêterios de Seleção:** Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos

Relação de Extraorçamentária

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	14	19/01/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	336.380,73	100	1900-3/13-3	336.380,73
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	16	19/02/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	345.820,29	100	502-9/21021-8	345.820,29
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	114	23/03/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	345.820,29	100	502-9/5636-7	345.820,29
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	113	19/03/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	345.820,29	100	502-9/21021-8	345.820,29
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	120	20/04/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	345.820,29	100	502-9/21021-8	345.820,29
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	124	20/05/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	345.820,29	100	502-9/21021-8	345.820,29
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	132	21/06/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	345.820,29	100	502-9/21021-8	345.820,29
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	138	20/07/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	345.820,29	100	502-9/21021-8	345.820,29
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	141	20/08/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	345.820,29	100	502-9/5636-7	345.820,29
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	149	20/09/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	345.820,29	100	502-9/21021-8	345.820,29
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	156	20/10/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	345.820,29	100	502-9/5636-7	345.820,29
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	162	19/11/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	345.820,29	100	1900-3/113-3	345.820,29
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0001 - Repasse à Câmara									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	172	20/12/2021	FOLHA PAGAMENTO FUNCIONARIOS	0,00	0,00	315.373,25	100	502-9/21021-8	315.373,25
Total por Órgão					0,00	0,00	4.455.777,17			4.455.777,17

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 10/03/2023 18:12:46

Histórico das Remessas: 09/03/2023

Período: Janeiro à Dezembro

Crêditos de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos

Despesas a serem incluídas na despesa com pessoal classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outros Serviços de Terceiros - PF e PJ)

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
126	04/01/2021	02.040070- 9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	310.156,50	110.593,50	310.156,50	310.156,50	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 9 ADITIVO.									
128	04/01/2021	02.040070- 9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	C & S SERVICOS MEDICOS LTDA ME	65.793,00	0,00	65.793,00	65.793,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS DE 12 HORAS NA CLINICA MEDICA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA-PEQUENA/CIRURGICA ORTOPEDICA AMBULATORIAL, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 002/2019 E CONTRATO 104/2019 - 2 ADITIVO.									
129	04/01/2021	02.040070- 9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	C & S SERVICOS MEDICOS LTDA ME	1.407,00	1.050,00	1.407,00	1.407,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS DE 12 HORAS NA CLINICA MEDICA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA-PEQUENA/CIRURGICA ORTOPEDICA AMBULATORIAL, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 002/2019 E CONTRATO 104/2019 - 2 ADITIVO.									
980	01/03/2021	02.040070- 9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	278.641,66	0,00	278.641,66	278.641,66	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 10 ADITIVO.									
1355	30/03/2021	02.040070- 9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	348.738,00	0,00	348.738,00	348.738,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 11 ADITIVO.									
1433	05/04/2021	02.040070- 9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	133.000,63	0,00	133.000,63	133.000,63	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 11 ADITIVO.									
1434	05/04/2021	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	215.737,37	0,00	215.737,37	215.737,37	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 11 ADITIVO.									
2454	01/06/2021	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	C & S SERVICOS MEDICOS LTDA ME	78.750,00	0,00	78.750,00	78.750,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS 12 HORAS NA CLINICA MEDICA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEQUENA CIRURGIA ORTOPEDICA AMBULATORIAL, CONFORME INEXEGIBILIDADE DE LICITACAO 002/2019 E CONTRATO N 104/2019 - 2 TERMO ADITIVO.									
2524	07/06/2021	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	354.103,20	0,00	354.103,20	354.103,20	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 12 ADITIVO.									
3909	30/08/2021	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	40.432,15	0,00	40.432,15	40.432,15	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME DISPENSA DE LICITACAO 030/2021 E CONTRATO 079/2021.									
3910	30/08/2021	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	22.997,93	0,00	22.997,93	22.997,93	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME DISPENSA DE LICITACAO 030/2021 E CONTRATO 079/2021.									
3911	30/08/2021	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	6.652,85	0,00	6.652,85	6.652,85	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME DISPENSA DE LICITACAO 030/2021 E CONTRATO 079/2021.									
3912	30/08/2021	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	91.262,05	0,00	91.262,05	91.262,05	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME DISPENSA DE LICITACAO 030/2021 E CONTRATO 079/2021.									
3914	30/08/2021	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	334.936,02	697,48	334.936,02	334.936,02	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME DISPENSA DE LICITACAO 030/2021 E CONTRATO 079/2021.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
4374	30/09/2021	02.040070- 9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	440.000,86	0,00	340.714,50	340.714,50	0,00	99.286,36
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO ELETRONICO 017/2021 E CONTRATO 086/2021.									
4375	30/09/2021	02.040070- 9.10.122.0402.2310.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	217.000,56	0,00	184.149,00	184.149,00	0,00	32.851,56
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO ELETRONICO 017/2021 E CONTRATO 086/2021.									
5301	12/11/2021	02.040070- 9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	C & S SERVICOS MEDICOS LTDA ME	17.850,00	0,00	17.850,00	17.850,00	0,00	0,00
Histórico do Empenho: PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS 12 HORAS NA CLINICA MEDICA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEQUENA CIRURGIA ORTOPEDICA AMBULATORIAL, CONFORME INEXEGIBILIDADE DE LICITACAO 002/2019 E CONTRATO N 104/2019 - 3 TERMO ADITIVO.									
Total por Órgão				2.957.459,78	112.340,98	2.825.321,86	2.825.321,86	0,00	132.137,92
Total				2.957.459,78	112.340,98	2.825.321,86	2.825.321,86	0,00	132.137,92

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 10/04/2023 16:58:40

Histórico das Remessas: 09/04/2023

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos

Superávit/Déficit Financeiro Apurado

Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa e Bancos em 31/12/2020 (A)	Valores Comprometidos com Restos a Pagar em 31/12/2020 (B)	Demais Haveres Financeiros em 31/12/2020 (C)	Demais Obrigações Financeiras em 31/12/2020 (D)	Créditos Transferidos (Reabertos) (E)	Operações de Crédito Vinculadas ao Crédito Transferido(F)	Superávit Apurado (A + C + F - (B + D + E))
00	4.729.719,85	511.712,46	84.555,25	125.075,29	0,00	0,00	4.177.487,35
01	2.103.433,69	245.128,56	12.201,60	4.380,35	0,00	0,00	1.866.126,38
02	2.302.307,69	181.824,03	7.745,09	53.170,22	0,00	0,00	2.075.058,53
03	30.119.671,99	0,00	866.651,06	46.906,02	0,00	0,00	30.939.417,03
05	485.264,85	0,00	0,00	83,09	0,00	0,00	485.181,76
06	107.275,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.275,94
08	79.219,14	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.219,14
12	953,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	953,29
16	38.668,24	15.752,35	0,00	3.381,49	0,00	0,00	19.534,40
17	812.165,86	381.504,28	0,47	3.945,73	0,00	0,00	426.716,32
18	332.103,83	0,00	2.425,75	92,08	0,00	0,00	334.437,50
19	61.347,87	0,00	1.784,22	3.831,36	0,00	0,00	59.300,73
22	198.880,62	198.476,19	0,00	4.131,77	0,00	0,00	(3.727,34)
23	3.305,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.305,71
24	304.734,80	231.904,80	3.381,49	0,00	0,00	0,00	76.211,49
29	620.011,72	10.958,55	243,54	5.803,02	0,00	0,00	603.493,69

Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa e Bancos em 31/12/2020 (A)	Valores Comprometidos com Restos a Pagar em 31/12/2020 (B)	Demais Haveres Financeiros em 31/12/2020 (C)	Demais Obrigações Financeiras em 31/12/2020 (D)	Créditos Transferidos (Reabertos) (E)	Operações de Crédito Vinculadas ao Crédito Transferido(F)	Superávit Apurado (A + C +F - (B + D + E))
42	256.069,68	250.960,77	0,00	0,00	0,00	0,00	5.108,91
43	10.117,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.117,89
44	35.385,01	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	35.384,99
45	113.331,22	0,00	0,00	1.516,43	0,00	0,00	111.814,79
46	158.688,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.688,43
47	1.047.938,09	345.449,29	0,00	6.469,84	0,00	0,00	696.018,96
53	781.319,97	444.568,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336.751,97
54	591.868,98	33.831,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.037,98
55	3.590.907,18	1.178.168,85	0,00	313,26	0,00	0,00	2.412.425,07
56	107.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.322,01
57	429,29	0,00	148,62	0,00	0,00	0,00	577,91
59	3.134.451,24	526.068,76	11.553,70	15.694,44	0,00	0,00	2.604.241,74
60	17.332,67	13.428,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.903,81
61	10.801,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.801,43
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	2.680,71	176.104,12	0,00	0,00	0,00	0,00	(173.423,41)
92	83.199,80	71.009,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.190,45

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 10/03/2023 18:21:22

Histórico das Remessas: 09/03/2023

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba , Órgão: Todos, Fontes de Recurso: 190 - Operações de Crédito Internas, 191 - Operações de Crédito Externas

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada

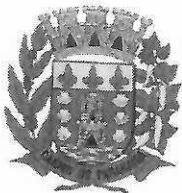
Número da Lei Orçamentária: 002590 **Data da Lei:** 29/12/2020 **Data de Publicação:** 29/12/2020

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	0,00	0,00	17,38	17,38	1738,00%	-17,38
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	17,38	17,38	1738,00%	-17,38
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	17,38	17,38	1738,00%	-17,38
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	17,38	17,38	1738,00%	-17,38
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	17,38	17,38	0,00%	-17,38
1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	17,38	17,38	0,00%	-17,38
1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	17,38	17,38	0,00%	-17,38
190 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	17,38	17,38	0,00%	-17,38
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	0,00	0,00	150.033,21	150.033,21	15003321,00%	-150.033,21
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	150.033,21	150.033,21	15003321,00%	-150.033,21
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	150.033,21	150.033,21	15003321,00%	-150.033,21
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	150.033,21	150.033,21	15003321,00%	-150.033,21
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	150.033,21	150.033,21	0,00%	-150.033,21
2.1.1.9.00.1.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	150.033,21	150.033,21	0,00%	-150.033,21
2.1.1.9.00.1.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	150.033,21	150.033,21	0,00%	-150.033,21
190 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	150.033,21	150.033,21	0,00%	-150.033,21

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Total Bruto :	0,00	0,00	150.050,59	150.050,59	0,00%	-150.050,59
99-Outras Deduções	0,00	0,00	-2.698,09	-2.698,09	0,00%	2.698,09
2.1.1.9.00.1.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	-2.698,09	-2.698,09	0,00%	2.698,09
190 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-2.698,09	-2.698,09	0,00%	2.698,09
Total Deduções :	0,00	0,00	-2.698,09	-2.698,09	0,00%	2.698,09
Valor Total da Receita Líquida (Total Bruto - Total Deduções) :	0,00	0,00	147.352,50	147.352,50	0,00%	-147.352,50

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.665, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal para exercício de 2021 e altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.590, de 29 de dezembro de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 5,00% (cinco por cento) do valor da despesa autorizada para o exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º O Art. 5º da Lei Municipal nº 2.590, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

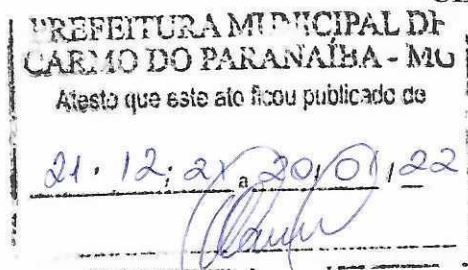
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, objetos desta lei, destinadas ao pagamento de pessoal e obrigação patronal do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 21 de dezembro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal



CESAR
CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO: 91067898620
98620

Assinado de forma
digital por CESAR
CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO: 91067898620
Dados: 2022.01.28
16:35:31 -03'00'

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Histórico das Remessas: 09/03/2023

Data e Hora de Geração do Relatório: 10/03/2023 18:20:41

Situação da opção de semestralidade: Optante

Critérios de Seleção: Período: 2º Semestre

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo das Operações de Crédito

Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c", da LRF

Operações de Crédito	Valor Realizado	
	No 2º Semestre	Até 2º Semestre (a)
Mobiliária (I)	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual (II)	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III) ¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV) ¹	0,00	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00	0,00

¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos (MIP), disponível em: conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO ²	101.253.511,33	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00 %
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (Va + VI - IIIa - IVa)	0,00	0,00 %
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	14.580.505,63	14,40 %
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	16.200.561,81	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Ia +IIa)	0,00	0,00 %

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

² A partir do exercício financeiro de 2020, as emendas parlamentares individuais e/ou de bancada transferidas passaram a ter tratamento diferenciado para o cálculo da RCL na apuração do cumprimento do limite legal, em conformidade com alterações oriundas de dispositivos legais. Vide relatório de cálculo da Receita Corrente Líquida.

Apuração do Cumprimento dos Limites de ARO	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (X)	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (XI)	7.087.745,79	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR (XII) = (X - XI)	0,00	0,00 %

Outras Operações Não Sujeitas ao Limite e Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado	
	No 2º Semestre	Até 2º Semestre
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

No 3º quadrimestre / 2º semestre, no campo "Contratual / Interna / Empréstimo" da coluna "Até o 3º quadrimestre / 2º semestre", está incluído o valor do saldo a pagar de ARO – que não tenham sido quitadas até o dia 10 de dezembro do exercício de referência.



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

1900600001

Conta Referência:

1900/006/00000094-3

Nome:

P M DE CARMO DO PARANAIBA

Período:

de: 01/12/2021 até: 31/12/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/11/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
02/12/2021	485555	RESGATE	217.679,44C	217.679,44C
02/12/2021	112313	ENVIO TED	217.668,99D	10,45C
02/12/2021	112313	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	0,00
02/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
03/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
06/12/2021	267894	RESGATE	14.684,11C	14.684,11C
06/12/2021	061232	ENVIO TEV	1.200,00D	13.484,11C
06/12/2021	061358	ENVIO TEV	1.511,84D	11.972,27C
06/12/2021	061645	ENVIO TEV	6.450,00D	5.522,27C
06/12/2021	105855	ENVIO TED	3.897,99D	1.624,28C
06/12/2021	158021	ENVIO TED	1.603,38D	20,90C
06/12/2021	105855	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	10,45C
06/12/2021	158021	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	0,00
06/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
07/12/2021	412405	RESGATE	10,45C	10,45C
07/12/2021	112087	DEVOL TED	28.000,00C	28.010,45C
07/12/2021	112087	ENVIO TED	28.000,00D	10,45C
07/12/2021	112087	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	0,00
07/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
08/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
09/12/2021	309424	APLICACAO	811.279,18D	811.279,18D
09/12/2021	000000	DP DINH AG	20,00C	811.259,18D
09/12/2021	090800	CRED TEV	812.170,98C	911,80C
09/12/2021	399739	PAG FONE	158,04D	753,76C
09/12/2021	400056	PAG FONE	243,93D	509,83C
09/12/2021	400314	PAG FONE	378,16D	131,67C
09/12/2021	400745	PAG FONE	131,67D	0,00
09/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
10/12/2021	341994	RESGATE	32.796,91C	32.796,91C
10/12/2021	101019	ENVIO TEV	7.553,80D	25.243,11C
10/12/2021	101024	ENVIO TEV	2.369,29D	22.873,82C
10/12/2021	136211	ENVIO TED	1.122,00D	21.751,82C
10/12/2021	137547	ENVIO TED	298,34D	21.453,48C
10/12/2021	137874	ENVIO TED	155,23D	21.298,25C
10/12/2021	138631	ENVIO TED	1.464,10D	19.834,15C
10/12/2021	101029	TEV MESM T	19.792,35D	41,80C
10/12/2021	136211	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	31,35C
10/12/2021	137547	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	20,90C
10/12/2021	137874	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	10,45C
10/12/2021	138631	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	0,00
10/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
13/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00

14/12/2021	307824	RESGATE	177.415,71C	177.415,71C
14/12/2021	119426	ENVIO TED	177.405,26D	10,45C
14/12/2021	119426	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	0,00
14/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
15/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
16/12/2021	289919	RESGATE	30.917,59C	30.917,59C
16/12/2021	547245	PAG FONE	154,00D	30.763,59C
16/12/2021	547247	PAG FONE	159,84D	30.603,75C
16/12/2021	547248	PAG FONE	154,00D	30.449,75C
16/12/2021	548667	PAG FONE	287,91D	30.161,84C
16/12/2021	548675	PAG FONE	106,60D	30.055,24C
16/12/2021	548676	PAG FONE	76,35D	29.978,89C
16/12/2021	548677	PAG FONE	68,40D	29.910,49C
16/12/2021	568149	PAG FONE	195,63D	29.714,86C
16/12/2021	568150	PAG FONE	166,17D	29.548,69C
16/12/2021	569066	PAG FONE	74,40D	29.474,29C
16/12/2021	569067	PAG FONE	186,39D	29.287,90C
16/12/2021	571891	PAG FONE	170,17D	29.117,73C
16/12/2021	571893	PAG FONE	74,45D	29.043,28C
16/12/2021	571895	PAG FONE	195,26D	28.848,02C
16/12/2021	571896	PAG FONE	191,53D	28.656,49C
16/12/2021	571897	PAG FONE	294,19D	28.362,30C
16/12/2021	571898	PAG FONE	186,39D	28.175,91C
16/12/2021	580692	PAG FONE	165,46D	28.010,45C
16/12/2021	147010	ENVIO TED	28.000,00D	10,45C
16/12/2021	147010	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	0,00
16/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
17/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
20/12/2021	407931	RESGATE	66.862,76C	66.862,76C
20/12/2021	837205	PAG GPS	2.940,57D	63.922,19C
20/12/2021	837620	PAG GPS	5.818,27D	58.103,92C
20/12/2021	838971	PAG GPS	9.585,77D	48.518,15C
20/12/2021	201606	ENVIO TEV	48.518,15D	0,00
20/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
21/12/2021	284908	RESGATE	46.660,35C	46.660,35C
21/12/2021	210958	ENVIO TEV	46.560,35D	100,00C
21/12/2021	211622	ENVIO TEV	100,00D	0,00
21/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
22/12/2021	409721	RESGATE	23.979,71C	23.979,71C
22/12/2021	575143	PG LUZ/GAS	9.354,33D	14.625,38C
22/12/2021	149797	ENVIO TED	2.075,95D	12.549,43C
22/12/2021	155715	ENVIO TED	2.952,43D	9.597,00C
22/12/2021	221252	ENVIO TEV	8.600,00D	997,00C
22/12/2021	221410	ENVIO TEV	802,80D	194,20C
22/12/2021	221417	ENVIO TEV	173,30D	20,90C
22/12/2021	149797	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	10,45C
22/12/2021	155715	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	0,00
22/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
23/12/2021	501101	RESGATE	85.862,22C	85.862,22C
23/12/2021	670281	PAG AGUA	3.133,22D	82.729,00C
23/12/2021	118295	ENVIO TED	29.508,00D	53.221,00C
23/12/2021	118686	ENVIO TED	4.925,00D	48.296,00C
23/12/2021	119441	ENVIO TED	7.923,52D	40.372,48C
23/12/2021	122781	ENVIO TED	22.970,00D	17.402,48C
23/12/2021	183197	ENVIO TED	1.818,00D	15.584,48C

23/12/2021	183610	ENVIO TED	710,00D	14.874,48C
23/12/2021	230947	ENVIO TEV	9.224,45D	5.650,03C
23/12/2021	231603	ENVIO TEV	5.512,33D	137,70C
23/12/2021	230930	TEV MESM T	75,00D	62,70C
23/12/2021	118295	DOC/TED ELETROICO	10,45D	52,25C
23/12/2021	118686	DOC/TED ELETROICO	10,45D	41,80C
23/12/2021	119441	DOC/TED ELETROICO	10,45D	31,35C
23/12/2021	122781	DOC/TED ELETROICO	10,45D	20,90C
23/12/2021	183197	DOC/TED ELETROICO	10,45D	10,45C
23/12/2021	183610	DOC/TED ELETROICO	10,45D	0,00
23/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
24/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
27/12/2021	574677	APLICACAO	1.071.161,10D	1.071.161,10D
27/12/2021	000001	CRED TED	1.071.161,10C	0,00
27/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
28/12/2021	590965	RESGATE	6.465,41C	6.465,41C
28/12/2021	281543	TEV MESM T	2.379,72D	4.085,69C
28/12/2021	281559	TEV MESM T	4.085,69D	0,00
28/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
29/12/2021	502611	RESGATE	187.834,25C	187.834,25C
29/12/2021	129419	ENVIO TED	13.641,00D	174.193,25C
29/12/2021	131316	ENVIO TED	8.755,20D	165.438,05C
29/12/2021	133010	ENVIO TED	260,00D	165.178,05C
29/12/2021	142132	ENVIO TED	15.561,69D	149.616,36C
29/12/2021	142298	ENVIO TED	10.000,14D	139.616,22C
29/12/2021	142430	ENVIO TED	19.901,70D	119.714,52C
29/12/2021	142565	ENVIO TED	15.771,21D	103.943,31C
29/12/2021	142791	ENVIO TED	11.442,37D	92.500,94C
29/12/2021	143388	ENVIO TED	15.905,35D	76.595,59C
29/12/2021	291006	ENVIO TEV	7.875,00D	68.720,59C
29/12/2021	291023	ENVIO TEV	602,50D	68.118,09C
29/12/2021	291308	ENVIO TEV	31.988,96D	36.129,13C
29/12/2021	291310	ENVIO TEV	12.002,83D	24.126,30C
29/12/2021	291310	ENVIO TEV	15.527,66D	8.598,64C
29/12/2021	291310	TEV MESM T	8.504,59D	94,05C
29/12/2021	129419	DOC/TED ELETROICO	10,45D	83,60C
29/12/2021	131316	DOC/TED ELETROICO	10,45D	73,15C
29/12/2021	133010	DOC/TED ELETROICO	10,45D	62,70C
29/12/2021	142132	DOC/TED ELETROICO	10,45D	52,25C
29/12/2021	142298	DOC/TED ELETROICO	10,45D	41,80C
29/12/2021	142430	DOC/TED ELETROICO	10,45D	31,35C
29/12/2021	142565	DOC/TED ELETROICO	10,45D	20,90C
29/12/2021	142791	DOC/TED ELETROICO	10,45D	10,45C
29/12/2021	143388	DOC/TED ELETROICO	10,45D	0,00
29/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
30/12/2021	307606	APLICACAO	2.149.053,27D	2.149.053,27D
30/12/2021	000001	CRED TED	1.963.124,57C	185.928,70D
30/12/2021	000000	DP DINH AG	100,00C	185.828,70D
30/12/2021	301244	CRED TEV	210.266,64C	24.437,94C
30/12/2021	932639	PG LUZ/GAS	9.613,53D	14.824,41C
30/12/2021	125040	ENVIO TED	3.966,17D	10.858,24C
30/12/2021	125239	ENVIO TED	10.720,60D	137,64C
30/12/2021	133200	ENVIO TED	106,29D	31,35C
30/12/2021	125040	DOC/TED ELETROICO	10,45D	20,90C
30/12/2021	125239	DOC/TED ELETROICO	10,45D	10,45C

17/01/2022 09:31			GovConta Caixa		
30/12/2021	133200	DOC/TED ELETRONICO	10,45D		0,00
30/12/2021	-	SALDO DO DIA			0,00
31/12/2021	-	SALDO FINAL			0,00

IMPRIMIR

FECHAR


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CARMO DO PARANAIBA, MG	Código 1900	Operação 0055	Emissão 28/01/2022
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,5480	2,3850	2,3850	6,092837	6,126223

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome P M DE CARMO DO PARANAIBA	CPF/CNPJ 18.602.029/0001-09	Conta Corrente 006.00000094-3	Mês/Ano 12/2021	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.505.322,29C	247.064,264117
Aplicações	4.031.493,55C	658.874,146951
Resgates	891.168,91D	145.874,119141
Rendimento Bruto no Mês	10.676,41C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	4.656.323,34C	760.064,291927
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
02 / 12	RESGATE	217.679,44D	35.712,717183
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
06 / 12	RESGATE	14.684,11D	2.408,115833
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
07 / 12	RESGATE	10,45D	1,713394
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	APLICACAO	811.279,18C	132.964,566401
10 / 12	RESGATE	32.796,91D	5.373,890987
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	177.415,71D	29.055,482551
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	30.917,59D	5.060,830395
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 12	RESGATE	66.862,76D	10.939,074294
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 12	RESGATE	46.660,35D	7.631,932012

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CARMO DO PARANAIBA, MG	Código 1900	Operação 0055	Emissão 28/01/2022
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,5480	2,3850	2,3850	6,092837	6,126223

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome P M DE CARMO DO PARANAIBA	CPF/CNPJ 18.602.029/0001-09	Conta Corrente 006.00000094-3	Mês/Ano 12/2021	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.505.322,29C	247.064,264117
Aplicações	4.031.493,55C	658.874,146951
Resgates	891.168,91D	145.874,119141
Rendimento Bruto no Mês	10.676,41C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	4.656.323,34C	760.064,291927
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
22 / 12	RESGATE	23.979,71D	3.921,217243
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	85.862,22D	14.036,802129
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 12	APLICACAO	1.071.161,10C	175.025,236771
28 / 12	RESGATE	6.465,41D	1.056,166001
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	RESGATE	187.834,25D	30.676,177112
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	APLICACAO	2.149.053,27C	350.884,343778

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data e Hora de Geração: 10/03/2023 17:04:32

Histórico das Remessas: 09/03/2023

Período: Janeiro à Dezembro

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Nº da Lei: 002590

Decretos de Alterações Orçamentárias vinculados à Lei 002590

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	23.338.484,63	1 - Decreto de Crédito Suplementar	23.338.484,63	10.931.205,35	12.407.279,28
1-Superávit Financeiro	8.835.855,55				
2-Excesso de Arrecadação	3.571.423,73				
3-Anulação de Dotações	10.931.205,35				
Total	23.338.484,63	Total	23.338.484,63	10.931.205,35	12.407.279,28

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6393	04/01/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	577.632,50	Acréscimo	255	577.632,50
								Total	577.632,50
					3-Anulação de Dotações	1.611.249,42	Acréscimo	100	241.270,00
								101	3.360,00
								102	647.600,00
								122	42.000,00
								129	43.600,00
								142	108.800,00
								146	93.222,00
								147	47.100,00
								154	9.430,00
								155	12.000,00
								159	354.856,60
								192	8.010,82
								Total	1.611.249,42
							Redução	100	241.270,00
								101	3.360,00
								102	647.600,00
								122	42.000,00
								129	43.600,00
								142	108.800,00
								146	93.222,00
								147	47.100,00
								154	9.430,00
								155	12.000,00
6435	01/02/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	510.000,00	Acréscimo	255	350.000,00
								259	160.000,00
								Total	510.000,00
					3-Anulação de Dotações	574.976,00	Acréscimo	100	43.100,00
								101	40.780,00
								102	363.446,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6435	01/02/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	3-Anulação de Dotações	574.976,00	Acréscimo	129	44.150,00
								147	11.300,00
								154	30.000,00
								155	31.000,00
								159	11.200,00
							Total		574.976,00
							Redução	100	43.100,00
								101	40.780,00
								102	363.446,00
								129	44.150,00
								147	11.300,00
								154	30.000,00
								155	31.000,00
								159	11.200,00
							Total		574.976,00
6466	01/03/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	234.072,59	Acréscimo	255	234.072,59
					Total			234.072,59	
					3-Anulação de Dotações	2.504.852,35	Acréscimo	100	1.072.767,00
								101	115.592,00
								102	926.759,00
								119	26.500,00
								124	30.000,00
								129	81.200,00
								153	43.772,00
								154	32.000,00
								155	77.242,35
							159	99.020,00	
							Total		2.504.852,35
							Redução	100	993.367,00
								101	115.592,00
								102	1.006.159,00
								119	26.500,00
								124	30.000,00
								129	81.200,00
								153	43.772,00
					154	32.000,00			
					155	77.242,35			
					159	99.020,00			
					Total		2.504.852,35		
6485	05/04/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	956.511,26	Acréscimo	202	818.468,00
					224	34.883,34			
					255	103.159,92			
					Total			956.511,26	
					3-Anulação de Dotações	994.437,45	Acréscimo	100	73.225,45
								101	66.040,00
								102	679.472,00
								118	100,00
								119	35.000,00
					129	42.300,00			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6485	05/04/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	3-Anulação de Dotações	994.437,45	Acréscimo	155	6.300,00
								159	92.000,00
								Total	994.437,45
							Redução	100	73.225,45
								101	66.040,00
								102	679.472,00
								118	100,00
								119	35.000,00
								129	42.300,00
								155	6.300,00
								159	92.000,00
								Total	994.437,45
6503	03/05/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	545.365,46	Acréscimo	200	61.589,75
								202	71.573,32
								253	150.000,00
								255	262.202,39
								Total	545.365,46
					3-Anulação de Dotações	1.282.668,03	Acréscimo	100	424.897,92
								101	58.250,00
								102	304.131,12
								119	36.350,00
								129	53.172,23
								154	4.098,00
								155	221.768,76
								159	180.000,00
								Total	1.282.668,03
							Redução	100	424.897,92
								101	58.250,00
								102	304.131,12
								119	36.350,00
								129	53.172,23
								154	4.098,00
								155	221.768,76
								159	180.000,00
								Total	1.282.668,03
6523	01/06/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	1.838.193,20	Acréscimo	200	32.000,00
								202	1.584.453,20
								242	120.000,00
								254	70.000,00
								255	31.740,00
								Total	1.838.193,20
					2-Excesso de Arrecadação	24.000,00	Acréscimo	155	24.000,00
								Total	24.000,00
					3-Anulação de Dotações	1.566.000,41	Acréscimo	100	306.432,00
								101	87.600,00
								102	488.570,17
								118	71.000,00
								119	111.150,00
								129	85.470,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6523	01/06/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	3-Anulação de Dotações	1.566.000,41	Acréscimo	142	98.731,24
								154	1.290,00
								155	19.950,00
								159	295.807,00
							Total		1.566.000,41
							Redução	100	306.432,00
								101	87.600,00
								102	488.570,17
								118	71.000,00
								119	111.150,00
								129	85.470,00
								142	98.731,24
								154	1.290,00
								155	19.950,00
								159	295.807,00
							Total		1.566.000,41
6541	05/07/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	688.422,12	Acréscimo	201	184.670,00
								202	503.752,12
					Total		688.422,12		
					2-Excesso de Arrecadação	169.163,90	Acréscimo	155	169.163,90
					Total			169.163,90	
					3-Anulação de Dotações	1.630.141,80	Acréscimo	100	248.210,00
								101	16.400,00
								102	505.200,80
								118	72.100,00
								119	314.000,00
								124	59.500,00
								129	58.300,00
								143	1.500,00
								147	30.611,00
								154	5.770,00
								155	62.400,00
								159	256.150,00
							Total		1.630.141,80
							Redução	100	248.210,00
								101	16.400,00
								102	505.200,80
								118	386.100,00
								124	59.500,00
					129	58.300,00			
					143	1.500,00			
					147	30.611,00			
154	5.770,00								
155	62.400,00								
159	256.150,00								
Total		1.630.141,80							
6561	02/08/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	749.555,69	Acréscimo	200	7.500,00
		201	277.794,49						
		202	319.320,00						

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6561	02/08/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	749.555,69	Acréscimo	208	19.000,00
								245	47.700,00
								247	4.241,20
								256	49.000,00
								259	25.000,00
								Total	749.555,69
					3-Anulação de Dotações	217.689,39	Acréscimo	100	40.332,56
								101	1.900,00
								102	117.610,00
								118	11.000,00
								129	6.100,00
								154	2.000,00
								155	8.725,00
								156	1.517,61
								159	28.504,22
								Total	217.689,39
							Redução	100	40.332,56
								101	1.900,00
								102	117.610,00
								118	11.000,00
								129	6.100,00
								154	2.000,00
								155	8.725,00
								156	1.517,61
								159	28.504,22
								Total	217.689,39
6567	16/08/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	35.375,00	Acréscimo	202	35.375,00
					2-Excesso de Arrecadação	160.500,00	Acréscimo	155	160.500,00
								Total	160.500,00
					3-Anulação de Dotações	6.396,63	Acréscimo	155	873,32
								159	5.523,31
								Total	6.396,63
							Redução	155	873,32
								159	5.523,31
								Total	6.396,63
6576	01/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	651.105,30	Acréscimo	200	211.427,76
								202	12.357,54
								208	43.000,00
								216	17.250,00
								217	314.191,28
								247	19.000,00
								255	33.878,72
								Total	651.105,30
					2-Excesso de Arrecadação	618.769,08	Acréscimo	155	184.905,00
								168	433.864,08
								Total	618.769,08
					3-Anulação de Dotações	65.865,64	Acréscimo	100	7.386,34
								101	2.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6576	01/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	3-Anulação de Dotações	65.865,64	Acréscimo	102	23.600,00
								118	8.500,00
								124	16.279,30
								154	1.250,00
								159	6.850,00
								Total	65.865,64
							Redução	100	7.386,34
								101	2.000,00
								102	23.600,00
								118	8.500,00
								124	16.279,30
								154	1.250,00
								159	6.850,00
								Total	65.865,64
6587	15/09/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	7.440,00	Acréscimo	200	7.440,00
							Total	7.440,00	
					2-Excesso de Arrecadação	54.000,00	Acréscimo	155	54.000,00
							Total	54.000,00	
6603	01/10/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	609.953,55	Acréscimo	200	204.327,46
								201	41.745,00
								202	45.120,39
								247	20.400,00
								255	116.538,76
								259	174.710,00
								261	7.111,94
								Total	609.953,55
					2-Excesso de Arrecadação	985.701,36	Acréscimo	118	424.205,27
								119	433.554,09
								155	127.942,00
								Total	985.701,36
					3-Anulação de Dotações	94.471,46	Acréscimo	100	28.201,81
								102	33.624,76
								129	1.504,96
								154	913,35
								159	27.393,25
								192	2.833,33
								Total	94.471,46
							Redução	100	28.201,81
								102	33.624,76
								129	1.504,96
								154	913,35
								159	27.393,25
								192	2.833,33
								Total	94.471,46
6621	03/11/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	1.346.927,88	Acréscimo	200	132.027,88
								201	1.187.000,00
								202	27.900,00
								Total	1.346.927,88

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6621	03/11/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	2-Excesso de Arrecadação	633.924,25	Acréscimo	108	76.000,00
								118	453.283,67
								119	103.440,58
								155	1.200,00
								Total	633.924,25
					3-Anulação de Dotações	285.457,00	Acréscimo	100	181.184,00
								101	20.845,00
								102	65.128,00
								118	4.400,00
								129	100,00
								154	700,00
								159	13.100,00
								Total	285.457,00
							Redução	100	181.184,00
								101	20.845,00
								102	65.128,00
								118	4.400,00
								129	100,00
								154	700,00
								159	13.100,00
								Total	285.457,00
6643	01/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	1-Superávit Financeiro	85.301,00	Acréscimo	200	70.001,00
								202	15.300,00
								Total	85.301,00
					2-Excesso de Arrecadação	925.365,14	Acréscimo	108	39.000,00
								118	717.993,19
								119	102.771,95
								155	65.600,00
								Total	925.365,14
					3-Anulação de Dotações	92.999,77	Acréscimo	100	51.499,77
								101	4.800,00
								102	36.700,00
								Total	92.999,77
							Redução	100	51.499,77
101	4.800,00								
102	36.700,00								
Total	92.999,77								
6654	20/12/2021	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002590 - 29/12/2020	3-Anulação de Dotações	4.000,00	Acréscimo	102	4.000,00
								Total	4.000,00
							Redução	100	4.000,00
								Total	4.000,00
					Total	23.338.484,63	Total Acréscimo	23.338.484,63	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2021**Data e Hora de Geração:** 10/03/2023 17:46:38**Histórico das Remessas:** 09/03/2023**Período:** Janeiro à Dezembro**Crêterios de Seleção:** Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos

Relação de Extraorçamentária

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	100091126	24/03/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA	0,00	0,00	150.000,00	100	1900-3/100-1	150.000,00
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	100103032	27/07/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA	0,00	0,00	120.000,00	100	1900-3/100-1	120.000,00
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária										
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	100103064	29/07/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA	0,00	0,00	20.000,00	100	1900-3/100-1	20.000,00
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	100106270	07/10/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA	0,00	0,00	148.000,00	100	1900-3/100-1	148.000,00
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	100110818	28/12/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA	0,00	0,00	1.362.000,00	100	1900-3/100-1	1.362.000,00
	Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura									
Total por Órgão					0,00	0,00	1.800.000,00			1.800.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

DECRETO MUNICIPAL N.º 6.516, DE 25 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Adicional Especial por Superávit e Anulação no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Constituição Estadual e a Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para suprir a seguinte dotação do Orçamento Vigente, conforme abaixo demonstrado:

021001	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	725
183051801	Meio Ambiente	
10213	Construção do Canil	
44905100	Obras e Instalações	
02 0000 0000 0013	Transferência do Estado Conforme Resolução nº 786/2020	120.000,00

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional Especial são os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, cujo total é dado pelo saldo financeiro disponível na conta acima descrita.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para suprir a seguinte dotação do Orçamento Vigente, conforme abaixo demonstrado:

021001	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	725
183051801	Meio Ambiente	
10213	Construção do Canil	
44905100	Obras e Instalações	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	127.000,00

Art. 4º O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

0202	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fi-	30
	nanças	
041220402	Planejamento e Gestão Municipal	
10074	Aquisição Equipamentos e Material Permanente Sec. Mun.	
	Administração	
44905200	Equipamentos e Material Permanente	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	127.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 25 de maio de 2021

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

CESAR
CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:910678
98620

Assinado de forma
digital por CESAR
CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:91067898620
Dados: 2021.06.30
15:42:54 -03'00'



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

✉ e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2021, apresentada pelo Sr.(a) CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO, período de 01/01/21 até 31/12/21, prefeito(a) do Município de Carmo do Paranaíba, autuada em 19/07/2022 como processo nº 1120371, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da *Ordem de Serviço nº 01 de 17/01/2022*, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Carmo do Paranaíba, no exercício de 2021, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 53.377.069,81, a qual correspondeu a 52,72% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2021, o percentual total do Município foi de 54,75% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,03%.

• 2.2) Despesas com educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2021, a despesa com educação no Município Carmo do Paranaíba alcançou R\$ 21.524.868,33, o que representa 28,68% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 3,68%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 2.759.907,97.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei

nº 9.394/1996.

- **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2021, a despesa com saúde no Município de Carmo do Paranaíba alcançou R\$ 24.529.495,14, o que representa 33,80% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 18,80%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 13.644.808,32.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

- **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita*
2021	62.033.544,26	2.655.777,17	4,28 %	4.455.777,17	1.745.106,60	39,17 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2021 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

- **2.5.1) Créditos Suplementares**

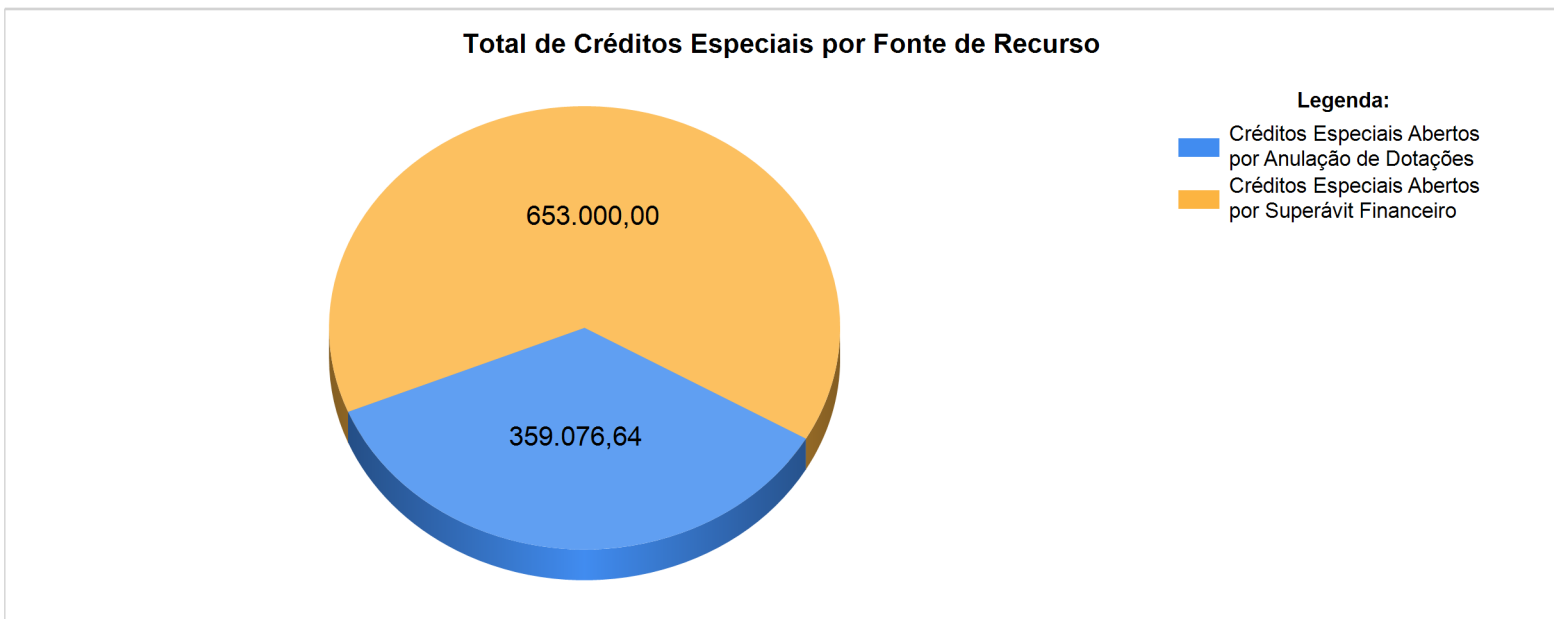
Em 2021, foram adicionados R\$ 32.827.418,10 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 13.577.279,28 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2021	19.250.138,82	4.741.423,73	0,00	8.835.855,55	0,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

Em 2021, foram adicionados R\$ 1.012.076,64 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 653.000,00 no orçamento.



Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro.

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

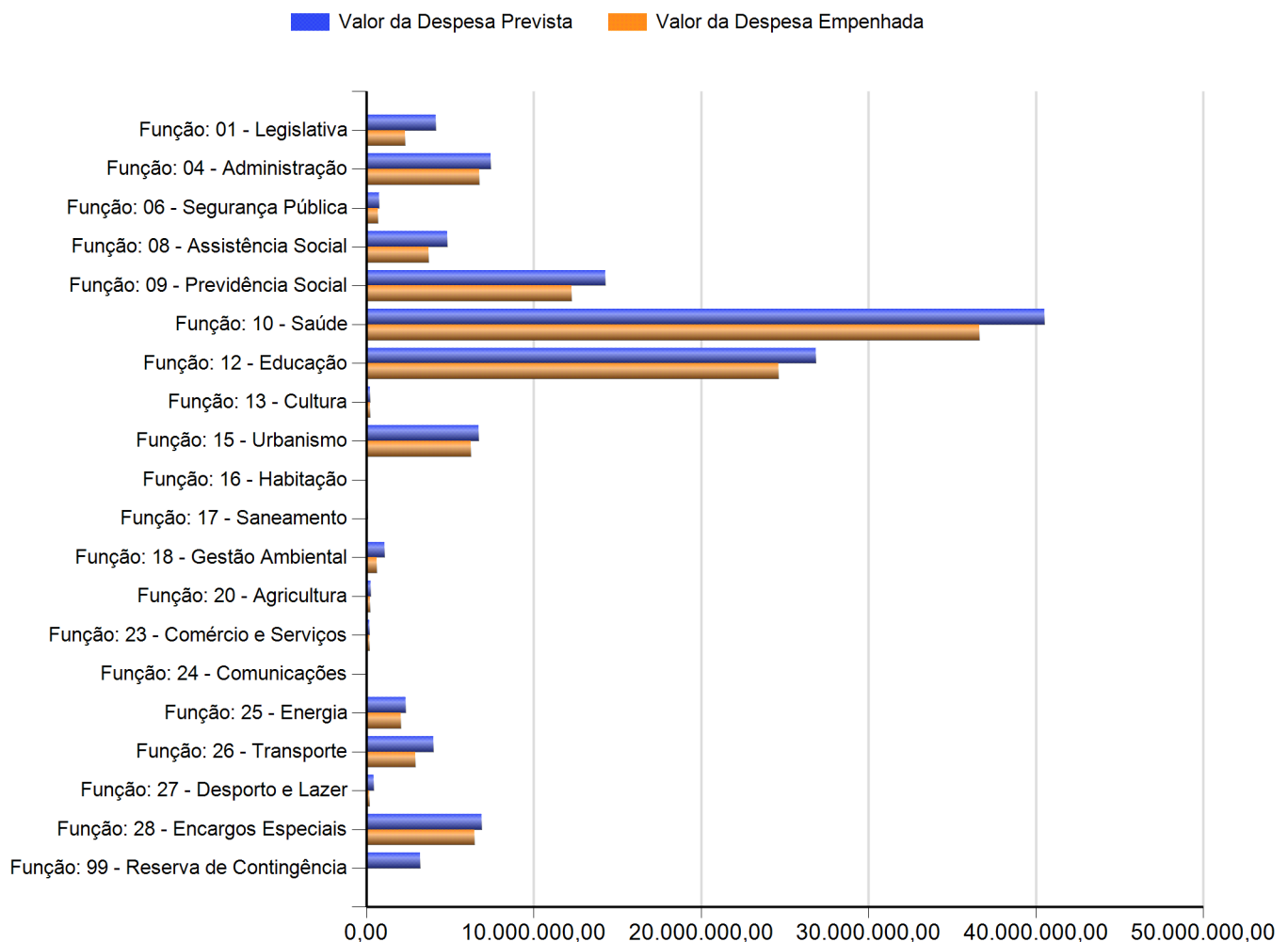
Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 433.864,08, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 413.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

2.5.3.2) Superávit Financeiro

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 114.891,09, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$114.887,04 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

2.5.4) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 124.230.279,28. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 106.018.151,77. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 141.163,67, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

- **2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.6.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Carmo do Paranaíba, no terceiro quadrimestre do exercício de 2021, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.6.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Carmo do Paranaíba, no exercício de 2021, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$150.033,21, o qual correspondeu a 0,15% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Créditos Orçamentários - Decretos de Alterações Orçamentárias

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Repasse à Câmara - Repasse à Câmara

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Despesa com Pessoal

Recomenda-se que, a partir de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, sejam classificadas na natureza -3.3.xx.34.xx - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consulta TCE/MG nº 1.114.524

Recomenda-se que as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

“§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.”

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

- **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução nº 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 20/04/2023.

Nome: **Stela Maris Pimenta Ribeiro**

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 16974

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

População: 30.339 IDH: 0,705 Área Total: 1308 km² PIB: R\$739.540.171,00 PIB PER CAPITA: R\$24.383,93

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	910.678.986-20	01/01/21 até 31/12/21	PREFEITO(A)
ADRIANA RODRIGUES MOREIRA	006.529.296-05	01/01/21 até 31/12/21	CONTADOR(A)
RAQUEL OLIVEIRA DE MELO	056.289.346-66	01/01/21 até 31/12/21	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 01/03/2023 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	AM-884197672-JAN; AM-886461709-FEV; AM-888819469-MAR; AM-896295425-ABR; AM-899781681-MAI; AM-905517110-JUN; AM-908799860-JUL; AM-912407917-AGO; AM-914896880-SET; AM-918471974-OUT; AM-934381501-NOV; AM-934386180-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	IP-873125424-JAN; AM-897217930-JAN; AM-906408682-FEV; AM-906424031-MAR; AM-906424835-ABR; AM-908508690-MAI; AM-944593385-JUN; AM-944605712-JUL; AM-944633424-AGO; AM-944639862-SET; AM-944649022-OUT; AM-944683035-NOV; AM-944688444-DEZ; DCASP-952748260-
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA	AM-933624972-JAN; AM-933625002-FEV; AM-933660608-MAR; AM-933663761-ABR; AM-933663771-MAI; AM-933665103-JUN; AM-933665111-JUL; AM-933670656-AGO; AM-933670660-SET; AM-933671957-OUT; AM-933679434-NOV; AM-942335343-DEZ

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 foi aprovada sob o nº **002590**.
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **110.000.000,00**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	002590	29/12/2020	10,00	0,00	0,00	0,00
Lei de Alteração de Percentual da LOA	2665	21/12/2021	15,00	16.500.000,00	13.584.160,26	0,00
Sub Total:				16.500.000,00	13.584.160,26	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei Orçamentária Anual, Art. 6º, Excesso de Arrecadação	2590	29/12/2020	0,00	16.500.000,00	3.571.423,73	0,00
Lei Orçamentária Anual, Art. 6º, Superávit Financeiro	2590	29/12/2020	0,00	16.500.000,00	8.835.855,55	0,00
Sub Total:				33.000.000,00	12.407.279,28	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2624	31/08/2021	0,00	903.150,00	903.150,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2628	10/09/2021	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2630	15/09/2021	0,00	39.200,00	39.200,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2636	30/09/2021	0,00	2.207.586,62	1.103.793,31	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2637	30/09/2021	0,00	244.074,54	244.074,54	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2639	29/10/2021	0,00	42.500,00	42.500,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2641	29/10/2021	0,00	1.310.950,00	1.310.950,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2642	29/10/2021	0,00	167.130,00	167.130,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2643	12/11/2021	0,00	93.000,00	93.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2645	12/11/2021	0,00	950.000,00	950.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2652	30/11/2021	0,00	806.990,00	806.990,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2654	30/11/2021	0,00	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2655	09/12/2021	0,00	2.190,71	2.190,71	0,00
Sub Total:				7.939.771,87	6.835.978,56	0,00
Total:				57.439.771,87	32.827.418,10	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	19.250.138,82
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	4.741.423,73
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	8.835.855,55
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00

Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	32.827.418,10

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

O Decreto nº 6516 foi lançado indevidamente como Crédito Suplementar. Conforme cópia anexa o Decreto 6516 abre crédito especial autorizado pela Lei 2610. Efetuou-se a correção, transferindo o crédito para Crédito Especial.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2604	29/04/2021	238.000,00	83.000,00	0,00
2610	20/05/2021	247.000,00	247.000,00	0,00
2611	27/05/2021	500.000,00	500.000,00	0,00
2625	31/08/2021	76.500,00	60.000,00	0,00
2626	03/09/2021	19.000,00	19.000,00	0,00
2634	05/10/2021	103.076,64	103.076,64	0,00
Total:		1.183.576,64	1.012.076,64	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	359.076,64
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	653.000,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	1.012.076,64

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

Incluiu a abertura do crédito especial pelo Decreto nº 6516 autorizado pela Lei nº 2610, lançado indevidamente como crédito suplementar.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	7.124.232,13	0,00	0,00	22.338.262,34	21.315.129,83	1.023.132,51	0,00
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	54.816,62	0,00	0,00	360.000,00	176.004,45	183.995,55	0,00
108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	121.478,91	115.000,00	0,00	225.000,00	123.844,90	101.155,10	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	43.354,30	0,00	0,00	2.001.000,00	1.786.658,31	214.341,69	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	3.455.494,85	3.405.248,75	0,00	14.132.248,75	14.122.717,38	9.531,37	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	281.808,25	0,00	0,00	360.100,00	72.000,00	288.100,00	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	78,85	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
124 - Outras Transferências de Convênios	304.410,11	0,00	0,00	977.000,00	107.484,91	869.515,09	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	142.763,58	0,00	0,00	125.000,00	26.491,67	98.508,33	0,00
153 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	49.789,00	0,00	0,00	457.200,00	77.344,45	379.855,55	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.758.502,01	787.310,90	0,00	1.906.010,90	1.221.041,44	684.969,46	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	98.145,46	0,00	0,00	31.000,00	1.517,61	29.482,39	0,00
164 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial	458.605,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	0,00	433.864,08	433.864,08	433.864,08	413.000,00	20.864,08	413.000,00
190 - Operações de Crédito Internas	147.352,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	18.040.832,47	4.741.423,73	433.864,08	43.347.186,07	39.443.234,95	3.903.951,12	413.000,00

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
6641	30/11/2021	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.535.410,00
6641	30/11/2021	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	7.200,00

6641	30/11/2021	159 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	452.918,00
Total:			2.995.528,00

Conclusão

Item Irregular

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 433.864,08, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 413.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Considerações

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é significativo, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, considerando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sugere-se a abertura de vista ao jurisdicionado para apresentação de alegações e documentos pertinentes e, se necessário, substituição de dados no Sicom, conforme informações constantes na conclusão deste relatório técnico, seção "Demais observações".

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810)	8.118.672,26	6.471.142,91	0,00	6.471.142,91	5.891.122,24	580.020,67	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	7.579.891,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - Taxa de Administração do RPPS	481.368,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	75.727,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	64.958,04	62.000,00	0,00	62.000,00	19.000,00	43.000,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	890,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	19.534,40	17.250,00	0,00	17.250,00	0,00	17.250,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	426.132,52	314.191,28	0,00	314.191,28	256.114,33	58.076,95	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	399.363,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	27.821,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	3.305,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Outras Transferências de Convênios	76.211,49	34.883,34	0,00	34.883,34	28.000,00	6.883,34	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	604.212,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	5.108,91	120.000,00	114.891,09	120.000,00	119.995,95	4,05	114.887,04
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	10.117,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	35.384,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	111.814,79	47.700,00	0,00	47.700,00	34.600,22	13.099,78	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	158.810,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	696.018,96	43.641,20	0,00	43.641,20	43.626,46	14,74	0,00
53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	336.751,97	150.000,00	0,00	150.000,00	149.979,19	20,81	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	558.037,98	70.000,00	0,00	70.000,00	60.381,60	9.618,40	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	2.352.655,98	1.709.224,88	0,00	1.709.224,88	1.115.083,90	594.140,98	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	107.427,03	82.000,00	0,00	82.000,00	81.881,00	119,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	577,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	2.171.569,29	359.710,00	0,00	359.710,00	270.895,89	88.814,11	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	3.903,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	10.801,43	7.111,94	0,00	7.111,94	7.111,94	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	10.012.190,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	34.449.260,65	9.488.855,55	114.891,09	9.488.855,55	8.077.792,72	1.411.062,83	114.887,04

Conclusão

Item Irregular

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 114.891,09, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$114.887,04 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Considerações

Considerando a existência de outra irregularidade nesta prestação de contas e o direito ao contraditório e à ampla defesa, optou-se pela não avaliação da materialidade sobre este item, mantendo-se a irregularidade quanto ao apontamento.

Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)":

Fonte| SF informado | SF apurado

00/01/02 - R\$ 20.330.702,30 /// R\$8.118.672,26

08 - R\$ 64.958,04 /// R\$66.219,14

17 - R\$426.132,52 /// R\$ 426.716,32

55 - R\$2.352.655,98 /// R\$2.412.425,07

Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
124.230.279,28	106.018.151,77	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Irregular

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 141.163,67, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

Considerando a existência de outra irregularidade nesta prestação de contas e o direito ao contraditório e à ampla defesa, optou-se pela não avaliação da materialidade sobre este item, mantendo-se a irregularidade quanto ao apontamento.

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Recomendações

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse a Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	62.033.544,26
Repasse Concedido	-	4.455.777,17
(-) Numerário Devolvido	-	1.800.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	04,28	2.655.777,17
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	4.342.348,10
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

População*	30339
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Considerações

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara. Enquanto esse informou a quantia de R\$4.109.956,88, a Prefeitura informou o montante de R\$ 4.455.777,17, sendo esse o valor considerado na análise, uma vez que, corresponde ao valor do relatório "Relação de Extraorçamentária" do Executivo

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor devolvido pela Câmara e o valor recebido pela Prefeitura. Enquanto esse informou a quantia de R\$2.145.820,29, a Câmara informou o montante de R\$ 1.800.000,000, sendo esse o valor considerado na análise, uma vez que, corresponde a movimentação relatório "Relação de Extraorçamentária" do Poder Legislativo

Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.319.023,87
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	14.095,15
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	460.853,17
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	200.870,26
Sub Total:	1.994.842,45
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.256.727,93
1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	235,20
1.1.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	2.256.963,13
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.058.377,95
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	7.023,26
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	11.198,89
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	68.112,99
Sub Total:	3.144.713,09
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.761.035,77
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	190.345,28
Sub Total:	2.951.381,05
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	383.160,76
Sub Total:	383.160,76
1.6 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	10.731.060,48

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	30.227.499,60
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.324.908,21
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.170.354,42



1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	25.872.339,34
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	5.448.346,55
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	285.332,84
Total:	64.328.780,96
Total das Receitas:	75.059.841,44

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 05/2012)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	536.496,16	11.955,71	58.031,23	606.483,10
Sub Total:	536.496,16	11.955,71	58.031,23	606.483,10
361 - Ensino Fundamental				
1201 - EDUCACAO BASICA	2.554.596,98	107.438,95	949.226,48	3.611.262,41
Sub Total:	2.554.596,98	107.438,95	949.226,48	3.611.262,41
365 - Educação Infantil				
1201 - EDUCACAO BASICA	2.849.371,15	1.211.140,84	717.646,15	4.778.158,14
Sub Total:	2.849.371,15	1.211.140,84	717.646,15	4.778.158,14
366 - Educação de Jovens e Adultos				
1205 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	846,20	846,20
Sub Total:	0,00	0,00	846,20	846,20
367 - Educação Especial				
1206 - EDUCACAO INCLUSIVA	78.784,68	0,00	6.000,00	84.784,68
Sub Total:	78.784,68	0,00	6.000,00	84.784,68
OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Não foi encontrado valor para essa sessão				
Não foi encontrado valor para essa sessão	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub Total:	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Total Educação:	6.019.248,97	1.330.535,50	1.731.750,06	9.081.534,53

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	6.019.248,97
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)	12.443.333,80
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	3.062.285,56
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	21.524.868,33
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	4.656.323,34
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	138.142,26
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	4.518.181,08
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00

Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa ($H = B - F + G$)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
TOTAL APLICADO ($J = C - H + I$):	21.524.868,33

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	75.059.841,44
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	18.764.960,36
Valor da Aplicação	28,68	21.524.868,33
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional ($L = J - k$)		2.759.907,97

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,68 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1- Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica nº 94-3 FME, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

2- Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa o saldo conta corrente utilizada para pagamento das despesas limitado ao saldo conforme extrato bancário anexo a PCA.

3- Ressalta-se que os restos a pagar de 2020, foram considerados na apuração do exercício de 2020, uma vez que foram inscritos com disponibilidade de caixa.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE ENSINO

Apuração	
Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	24.599.337,37
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	348.017,03
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	176.004,45
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	11.298.501,89
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	2.824.215,49
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	72.000,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	9.480,67
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	303.594,15
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	73.499,58
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	93.000,00
147 - Transferência do Salário-Educação	241.262,90
245 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	34.600,22
247 - Transferência do Salário-Educação	43.626,46
Sub Total:	15.517.802,84
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total das Exclusões (B):	15.517.802,84
Total após exclusões (C = A - B)	9.081.534,53
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	12.443.333,80
Total das Despesas (E = C + D)	21.524.868,33

RESUMO

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	3.062.285,56
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	4.940.596,26
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	138.142,26
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	4.802.454,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (K = F - I + J)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	21.524.868,33

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5- DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.319.023,87
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	14.095,15
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	460.853,17
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	200.870,26
Sub Total:	1.994.842,45
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.256.727,93
1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	235,20
1.1.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
Sub Total:	2.256.963,13
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.058.377,95
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	7.023,26
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	11.198,89
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	68.112,99
Sub Total:	3.144.713,09
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.761.035,77
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	190.345,28
Sub Total:	2.951.381,05
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	383.160,76
Sub Total:	383.160,76
Total:	10.731.060,48

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	30.227.499,60
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	25.872.339,34
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	5.448.346,55
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	285.332,84
Total:	61.833.518,33



Total das Receitas:

72.564.578,81

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	2.924.633,86	62.251,47	139.824,87	3.126.710,20
Sub Total:	2.924.633,86	62.251,47	139.824,87	3.126.710,20
301 - Atenção Básica				
1001 - ATENCAO BASICA	4.386.784,99	2.853,35	211.656,03	4.601.294,37
Sub Total:	4.386.784,99	2.853,35	211.656,03	4.601.294,37
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
1002 - ATENCAO ESPECIALIZADA	13.650.392,17	404.520,89	303.182,16	14.358.095,22
Sub Total:	13.650.392,17	404.520,89	303.182,16	14.358.095,22
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
1003 - FARMACIA BASICA	1.159.991,30	15.602,00	48.815,31	1.224.408,61
Sub Total:	1.159.991,30	15.602,00	48.815,31	1.224.408,61
304 - Vigilância Sanitária				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	758.594,73	3.510,90	51.070,28	813.175,91
Sub Total:	758.594,73	3.510,90	51.070,28	813.175,91
305 - Vigilância Epidemiológica				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	394.175,31	2.712,58	15.243,06	412.130,95
Sub Total:	394.175,31	2.712,58	15.243,06	412.130,95
OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosa de despesas				
Contas Correntes Vinculadas	-3.873,05	0,00	0,00	-3.873,05
Despesas não pertinentes	-2.447,07	0,00	0,00	-2.447,07
Sub Total:	(6.320,12)	0,00	0,00	(6.320,12)
10 - Total Saúde:	23.268.252,24	491.451,19	769.791,71	24.529.495,14

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	23.268.252,24
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.261.242,90
Subtotal (C = A + B)	24.529.495,14
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	3.470.689,42
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	27.410,27

Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	3.443.279,15
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	24.529.495,14

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	72.564.578,81
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	10.884.686,82
Valor da Aplicação	33,80	24.529.495,14
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		13.644.808,32

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 33,80 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1- A partir da análise das despesas com recursos próprios no Saúde, foi glosado o valor de R\$3.873,05 por se tratar de despesas pagas por meio das contas n. 21524-4/Fundo a Fundo, 232-6/Fundo a Fundo, 26991-3/Fundo a Fundo e 624025-3/SUS, uma vez que denota representar movimentação de recursos de natureza vinculada, conforme Relatório ¿Glosa de Conta Corrente Saúde - Base de Cálculo¿ anexa a esta PCA, em face do disposto no art. 4º, X da Lei Complementar n. 141/2012.

2-A partir da análise das despesas com recursos próprios com a Saúde, foi glosado o valor de R\$2.447,07 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório Relação de Empenhos - Glosa Saúde anexo à PCA, em face do disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 141/2012.

3- Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na Saúde. Sendo feito em conta corrente bancária específica nº 249-0 - FMS, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

4- Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa o saldo conta corrente utilizada para pagamento das despesas limitado ao saldo conforme extrato bancário anexo a PCA.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.3 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE SAÚDE

Apuração	
Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	36.622.518,99
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	64.184,16
153 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	77.344,45
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	153.115,95
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.221.041,44
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.972.684,91
253 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	149.979,19
254 - Outras Transferências de Recursos do SUS	60.381,60
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.115.083,90
259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	270.895,89
Sub Total:	12.084.711,49
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
843 - Serviço da Dívida Interna	1.992,24
Sub Total:	1.992,24
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total das Exclusões (B):	12.086.703,73
Total após exclusões (C = A - B)	24.535.815,26

RESUMO	
Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	1.261.242,90
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	3.962.177,27
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	27.410,27
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	3.934.767,00

Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa ($I = D - G + H$)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado ($K = C - I + J$)	24.535.815,26

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	67.342.624,52	2.053.456,88	69.396.081,40
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	64.385.164,74	2.053.456,88	66.438.621,62
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	72.068,56	0,00	72.068,56
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	72.068,56	0,00	72.068,56
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	60.408.831,45	2.008.718,79	62.417.550,24
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	10.568.766,08	0,00	10.568.766,08
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	10.142.138,22	0,00	10.142.138,22
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	426.627,86	0,00	426.627,86
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	1.612.387,98	0,00	1.612.387,98
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	1.577.053,59	0,00	1.577.053,59
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	35.334,39	0,00	35.334,39
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.996.014,99	0,00	5.996.014,99
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	251.892,10	0,00	251.892,10
3.1.90.04.99 - Outros	5.744.122,89	0,00	5.744.122,89
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.281.438,15	1.745.106,60	39.026.544,75
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	9.091.081,69	0,00	9.091.081,69
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	23.556.723,18	416.720,97	23.973.444,15
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	79.198,75	0,00	79.198,75
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	783.386,69	257.877,40	1.041.264,09
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	970.244,60	970.244,60
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	309.339,55	0,00	309.339,55
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	150.747,35	0,00	150.747,35
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	751.335,86	0,00	751.335,86
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	97.024,46	97.024,46
3.1.90.11.11 - Empregado Público	75.916,44	0,00	75.916,44
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	107.111,18	0,00	107.111,18
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	327.694,44	0,00	327.694,44
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	2.048.903,02	3.239,17	2.052.142,19
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.720.912,56	263.612,19	1.984.524,75
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.720.912,56	263.612,19	1.984.524,75
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	982.948,79	0,00	982.948,79
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	174.965,21	0,00	174.965,21
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	142.730,07	0,00	142.730,07

3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	23.821,59	0,00	23.821,59
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	8.413,55	0,00	8.413,55
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.071.397,69	0,00	2.071.397,69
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	904.155,63	0,00	904.155,63
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	1.167.242,06	0,00	1.167.242,06
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.904.264,73	44.738,09	3.949.002,82
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	3.904.264,73	44.738,09	3.949.002,82
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	3.810.425,63	44.738,09	3.855.163,72
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	93.839,10	0,00	93.839,10
Despesas relacionadas a substituição de servidores públicos, relativas a mão de obra empregada em atividade-fim do ente público	2.957.459,78	0,00	2.957.459,78

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	11.719.191,81	0,00	11.719.191,81
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	2.071.397,69	0,00	2.071.397,69
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	174.965,21	0,00	174.965,21
Total das Exclusões:	13.965.554,71	0,00	13.965.554,71
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	53.377.069,81	2.053.456,88	55.430.526,69

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	126.998.870,90

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	12.443.333,80
Sub Total:	12.443.333,80
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	270.560,25
99 - Outras Deduções	220.878,37
Sub Total:	491.438,62
Total:	12.934.772,42

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	3.190.149,19
1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	37.037,55
1.2.1.8.01.3.1 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	4.112,79
Sub Total:	3.231.299,53

Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores

1.2.1.8.03.1.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	5.024,92
1.9.9.0.03.1.1 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência	345.251,33
Sub Total:	350.276,25

Receitas Corrente Intraorçamentária

7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	3.558.066,17
7.2.1.8.03.1.2 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	729,97
7.2.1.8.04.1.3 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	462.540,12
7.2.1.8.04.1.4 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora da D	1.874.269,82
7.9.9.0.01.1.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	3.333.405,29
Sub Total:	9.229.011,37
Total:	12.810.587,15

Receita Corrente Líquida do Município	101.253.511,33
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	101.253.511,33

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	54.676.896,12	6.075.210,68	60.752.106,80
Total da Despesa com Pessoal	53.377.069,81	2.053.456,88	55.430.526,69
% Aplicado	52,72	2,03	54,75
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão
Poder Executivo
Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 52,72 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão
Poder Legislativo
Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,03 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão
Município
Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,75 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

De acordo com a Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas com plantões médicos e profissionais da Estratégia de Saúde da Família - Consultas TCE/MG nº 898.330 e 838.498", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que, a partir de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, sejam classificadas na natureza -3.3.xx.34.xx - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consulta TCE/MG nº 1.114.524

Recomenda-se que as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2021
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	2.446.795,74
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	2.446.795,74
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	2.446.795,74
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	33.369.138,31
Disponibilidade de Caixa¹	33.369.138,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	38.301.347,73
(-) Restos a Pagar Processados	4.932.209,42
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2021	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	101.253.511,33	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)²	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	109.353.792,24	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	121.504.213,60	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".



Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)**1 - Demonstrativo das Operações de Crédito**

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2021
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	150.033,21
Interna	150.033,21
Empréstimos	150.033,21
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	150.033,21

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	101.253.511,33	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	150.033,21	0,15
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	14.580.505,63	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	16.200.561,81	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão**Item Regular**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,15 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações

do Senado Federal nº 43/2001, o sistema PCA utiliza como base o relatório Sicom ¿Demonstrativo das Operações de Crédito¿. Entretanto, foram verificadas as seguintes inconsistências nesse relatório:

1. A linha ¿Empréstimos¿ exibe os valores cadastrados no tipo 04 (Dívida Contratual de Empréstimos) do relatório Sicom ¿Demonstrativo da Dívida Pública¿, porém não há validação com os valores classificados na natureza de receita 2.1.x.x.xx.x.x (Operações de Crédito ¿ Empréstimos);

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

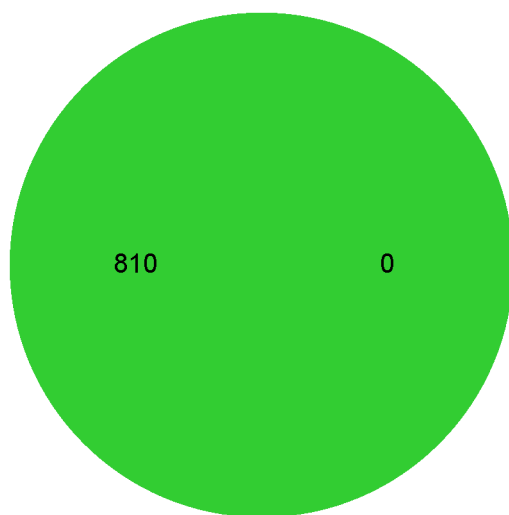
Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
727	810



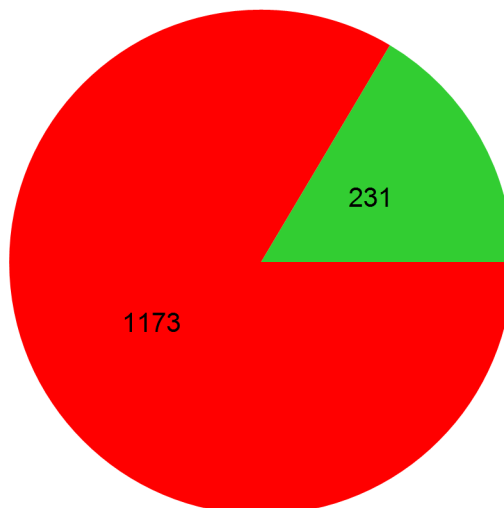
■ Não matriculados.
■ Matriculados

Conclusão

O município cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1404	231



Conclusão

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 16,45% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	2.886,00
Pré Escola	2.886,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	2.886,00

Fonte: I-EDUC / Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerações

Consideramos em nossa análise que a divergência apurada de R\$ 0,24 entre o Valor Pago pelo Município e o Piso Nacional é irrelevante, razão pela qual, concluímos que o município observa o piso salarial nacional da modalidade da Educação Básica

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - RESULTADO OBTIDO PELO MUNICÍPIO NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 21/06/2022, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

Nota	Faixa	Critério
A	Alta efetividade	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSAO	ID2016	ID2017	ID2018	ID2019	ID2020	ID2021
i-Amb	C+	B+	C	C+	C	C
i-Cidade	C	C	C	C	C	C
i-Educ	C+	B	B+	B	B	C
i-Fiscal	C+	C+	B	B	B+	B
i-Gov TI	C	C	C	C	C	C+
i-Planejamento	C+	C+	C+	C+	C	B
i-Saúde	C+	B+	B+	B+	B+	B
Resultado final	C	B	B	B	B	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 20/04/2023 14:43:56
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,68 % da Receita Base de Cálculo.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 33,80 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 52,72 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,03 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,75 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,15 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Irregulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 433.864,08, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 413.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 114.891,09, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$114.887,04 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 141.163,67, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Conclusão

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 1 - A

O município cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 1 - B

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 16,45% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014) - META 18

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumprir observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."



CACGM / DCEM, em 20/04/2023.

Nome: **Stela Maris Pimenta Ribeiro**
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 16974


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CARMO DO PARANAIBA, MG	1900	0055	11/02/2022

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,5480	2,3850	2,3850	6,092837	6,126223

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FMS	11.926.064/0001-34	006.00000249-0	12/2021	01/03
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.162.629,24C	190.819,029425
Aplicações	5.021.838,28C	820.890,681078
Resgates	2.719.851,91D	445.179,661416
Rendimento Bruto no Mês	6.073,81C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.470.689,42C	566.530,049086
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	3.296,90D	541,001414
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
02 / 12	RESGATE	308.571,02D	50.624,485356
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
03 / 12	RESGATE	1.414,46D	232,010927
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
06 / 12	RESGATE	113.106,90D	18.548,929197
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
07 / 12	RESGATE	9.010,45D	1.477,365142
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	RESGATE	131,46D	21,549992
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	RESGATE	1.350,00D	221,302104
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	APLICACAO	781.889,29C	128.147,711641
10 / 12	RESGATE	103.661,64D	16.985,330161

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CARMO DO PARANAIBA, MG	1900	0055	11/02/2022

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,5480	2,3850	2,3850	6,092837	6,126223

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FMS	11.926.064/0001-34	006.00000249-0	12/2021	02/03
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.162.629,24C	190.819,029425
Aplicações	5.021.838,28C	820.890,681078
Resgates	2.719.851,91D	445.179,661416
Rendimento Bruto no Mês	6.073,81C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.470.689,42C	566.530,049086
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
13 / 12	RESGATE	500.071,20D	81.917,675769
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	344.899,98D	56.484,485852
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	RESGATE	2.757,43D	451,471582
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	14.204,42D	2.325,089779
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	54.386,95D	8.900,217463
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 12	RESGATE	407.289,48D	66.634,547504
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 12	APLICACAO	1.622.429,95C	265.370,384727
22 / 12	RESGATE	254.638,86D	41.639,130645
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CARMO DO PARANAIBA, MG	Código 1900	Operação 0055	Emissão 11/02/2022
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,5480	2,3850	2,3850	6,092837	6,126223

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FMS	CPF/CNPJ 11.926.064/0001-34	Conta Corrente 006.00000249-0	Mês/Ano 12/2021	Folha 03/03
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.162.629,24C	190.819,029425
Aplicações	5.021.838,28C	820.890,681078
Resgates	2.719.851,91D	445.179,661416
Rendimento Bruto no Mês	6.073,81C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.470.689,42C	566.530,049086
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	42.460,93D	6.941,535765
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 12	RESGATE	409,85D	66,968534
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
28 / 12	RESGATE	138.932,95D	22.695,584531
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	RESGATE	418.257,43D	68.307,771093
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	APLICACAO	2.617.519,04C	427.372,584709
30 / 12	RESGATE	999,60D	163,208595
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2021**Data e Hora de Geração:** 20/04/2023 14:35:29**Histórico das Remessas:** 19/04/2023**Período:** Janeiro à Dezembro**Crítérios de Seleção:** Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba , Órgão: Todos

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada

Número da Lei Orçamentária: 002590 **Data da Lei:** 29/12/2020 **Data de Publicação:** 29/12/2020

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	107.766.150,00	107.766.150,00	117.769.859,53	117.769.859,53	109,28%	-10.003.709,53
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	3.317.650,00	3.317.650,00	4.217.533,83	4.217.533,83	127,12%	-899.883,83
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	10.348.000,00	10.348.000,00	9.229.011,37	9.229.011,37	89,19%	1.118.988,63
Total Bruto :	121.431.800,00	121.431.800,00	131.216.404,73	131.216.404,73	108,06%	-9.784.604,73
92-Restituições	0,00	0,00	-271.122,64	-271.122,64	0,00%	271.122,64
95-FUNDEB	-11.431.800,00	-11.431.800,00	-12.443.333,80	-12.443.333,80	108,85%	1.011.533,80
99-Outras Deduções	0,00	0,00	-223.576,46	-223.576,46	0,00%	223.576,46
Total Deduções :	-11.431.800,00	-11.431.800,00	-12.938.032,90	-12.938.032,90	113,18%	1.506.232,90
Valor Total da Receita Líquida (Total Bruto - Total Deduções) :	110.000.000,00	110.000.000,00	118.278.371,83	118.278.371,83	107,53%	-8.278.371,83

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 16/05/2023 11:30:59
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

Termo de Encaminhamento

Em 16/05/2023 encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

TC31876 - Coordenador CACGM

Processo: 1120371

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal de Carmo do Paranaíba

Responsável: Sr. César Caetano de Almeida Filho, prefeito municipal

Exercício: 2021

À Secretaria da Segunda Câmara,

Com fundamento no princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88, determino a citação do Sr. César Caetano de Almeida Filho, prefeito do município de Carmo do Paranaíba no exercício de 2021, para apresentação de defesa e/ou documentos acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico (peças 3 a 26 do SGAP), as quais deverão ser disponibilizadas para acesso em www.tce.mg.gov.br / aba Secretaria Virtual / ícone e-TCE.

Determino que essa Secretaria cientifique o responsável que:

- 1- o prazo para apresentação de defesa e/ou documentos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do art. 151, § 1º, da Resolução 12/2008, contados na forma prevista no art. 168 da mesma Resolução, com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 2/2023;
- 2- a defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele ou por procurador legalmente constituído, consoante dispõe o art. 183, parágrafo único, da Resolução n. 12/2008;
- 3- eventual substituição de informação já remetida ao Tribunal, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, deverá ser acompanhada da legislação, regulamento ou registro contábil que justifique a alteração, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n.04/2017;
- 4- na ausência de manifestação no prazo fixado, os autos serão levados à apreciação do Colegiado no estágio de instrução processual em que se encontrar.

Esclareço que o ofício de citação deverá ser enviado para o local de trabalho, bem como para o endereço domiciliar ou residencial do responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Mauri Torres



Transcorrido o prazo fixado, deverá a Secretaria observar os procedimentos estabelecidos no art. 152 c/c 153 da Resolução n.12/2008.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 8.725/2023- SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 19 de maio de 2023

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mauri Torres, Relator dos autos de nº **1.120.371 – Prestação de Contas do Município de Paranaíba, exercício 2021**, comunico que foi determinada a **citação** de V. Exa., para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis**, contados na forma prevista no art. 168 da Resolução 12/2008, com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 2/2023, caso queira, apresente defesa e/ou documentos acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico (peças 3 a 26 dos autos).

Informo-lhe que o referido processo é ELETRÔNICO, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet, e ainda que a defesa e demais documentos ou petições deverão ser subscritos por V. Exa. ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008 (RITCEMG), **assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE**, conforme determina o § 2º do art. 2º da Portaria n.º 17/Pres./2021, dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meio, respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que vier a ser encaminhado.

Cientifico-lhe que, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom V. Exa. poderá adotar os procedimentos de substituição de remessa disponíveis no Portal do SICOM, nos termos da Instrução Normativa n. 04/2017, utilizando-se do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba “Orientações”). As substituições somente poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) deste ofício dos autos, o que pode ser acompanhado por meio do E-TCE.

Atenciosamente,

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Exmo. Senhor
César Caetano de Almeida Filho
Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Num.Ofício:8725/2023

Proc./Doc.: 1120371



CEP / CODE

Destinatário:

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

NATUREZA D

Endereço:

PRACA MISAEL LUIZ DE CAF VALHO - 84 - PREFEITURA MUNICIPAL

ASSINATURA

38840000 - CARMO DO PARANAIBA - MG

Mat.: 33135

NOME LEGÍV

Mariana Nunes Pin

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

LEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA UNICO DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Correios
Brasil

AGF RAINHA D'ÁVILA
RECEBIMOS
AVIS CN07
24 MAI 2023
BPO HORIZONTE MG

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE

BR 93993165 6 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

• <u> </u> <u> </u> <u> </u>	<u> </u> <u> </u> <u> </u>	<u> </u> <u> </u> <u> </u>
: h	: h	: h

PREFENCHER COM LETRA DE FORMA

21 154 877 / 0001-07

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Raja Gabaglia, 1.315
Lussemburgo - CEP 30380-435

BELO HORIZONTE - MG

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

					-		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1120371

Data: 10/07/2023

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico a manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), em atendimento ao despacho de fls. peça nº 27.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(assinado eletronicamente)



Executor: G.F.S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1120371

Data: 10/07/2023

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS em cumprimento à determinação de fl(s). peça nº 27.

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(assinado eletronicamente)



Executor: G.F.S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1120371

Data: 10/07/2023

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico a manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), em atendimento ao despacho de fls. peça nº 27.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(assinado eletronicamente)



Executor: G.F.S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 1120371

Data: 10/07/2023

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS em cumprimento à determinação de fl(s). peça nº 27.

Alexandre Pires de Lima
Diretor
(assinado eletronicamente)



Executor: G.F.S.A.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2021**Data e Hora de Geração:** 16/12/2024 08:48:52**Histórico das Remessas:** 15/12/2024**Período:** Janeiro à Dezembro

Crterios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba , Órgão: Todos, Natureza Receita Categoria: Todos, Natureza Receita Origem: Todos, Natureza Receita Espécie: Todos, Natureza da Receita: 2.4.2.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Estados - Principal, Fontes de Recurso: Todos

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada

Número da Lei Orçamentária: 002590 **Data da Lei:** 29/12/2020 **Data de Publicação:** 29/12/2020

Receitas	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	0,00	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00	145000000,00%	-1.450.000,00
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00	145000000,00%	-1.450.000,00
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00	145000000,00%	-1.450.000,00
2.4.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00	145000000,00%	-1.450.000,00
2.4.2.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00%	-1.450.000,00
2.4.2.8.99.1.0 - Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00%	-1.450.000,00
2.4.2.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00%	-1.450.000,00
164 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00%	-450.000,00
168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00%	-1.000.000,00
Total Bruto :	0,00	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00%	-1.450.000,00
Total Deduções :					0,00%	0,00
Valor Total da Receita Líquida (Total Bruto - Total Deduções) :	0,00	0,00	1.450.000,00	1.450.000,00	0,00%	-1.450.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2021**Data e Hora de Geração:** 10/12/2024 08:00:06

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Alto Paranaíba Mês: Todos , Tipo Lei: Todos

Decretos e Leis

Nome Arquivo	Data de Envio Arquivo	Mês Referência	Atual	Documento da Lei
DeC_6393_2021.pdf	31/03/2021 04:03:44	Janeiro	Sim	PDF
DEC_6435_2021.pdf	27/04/2021 01:04:24	Fevereiro	Sim	PDF
DEC_6466_2021.pdf	30/05/2021 10:05:53	Março	Sim	PDF
Dec_6485_2021.pdf	30/05/2021 10:05:31	Abril	Sim	PDF
Dec_6502_2021.pdf	30/05/2021 10:05:31	Abril	Sim	PDF
Lao_2604_2021.pdf	30/05/2021 10:05:31	Abril	Sim	PDF
DEC_6503_2021.pdf	30/06/2021 07:06:40	Maio	Sim	PDF
DEC_6516_2021.pdf	30/06/2021 07:06:40	Maio	Sim	PDF
DEC_6520_2021.pdf	30/06/2021 07:06:40	Maio	Sim	PDF
LAO_2610_2021.pdf	30/06/2021 07:06:40	Maio	Sim	PDF
LAO_2611_2021.pdf	30/06/2021 07:06:40	Maio	Sim	PDF
DEC_6523_2021.pdf	02/08/2021 09:08:51	Junho	Não	PDF
DEC_6523_2021.pdf	27/08/2021 05:08:11	Junho	Sim	PDF
DEC_6541_2021.pdf	30/08/2021 02:08:05	Julho	Sim	PDF
DeC_6561_2021.pdf	20/12/2021 03:12:28	Agosto	Sim	PDF
DeC_6561_2021.pdf	30/09/2021 04:09:22	Agosto	Não	PDF
Dec_6567_2021.pdf	30/09/2021 04:09:22	Agosto	Não	PDF
Dec_6567_2021.pdf	20/12/2021 03:12:28	Agosto	Sim	PDF
Dec_6573_2021.pdf	20/12/2021 03:12:28	Agosto	Sim	PDF
Dec_6573_2021.pdf	30/09/2021 04:09:22	Agosto	Não	PDF
dec_6574_2021.pdf	20/12/2021 03:12:28	Agosto	Sim	PDF
dec_6574_2021.pdf	30/09/2021 04:09:22	Agosto	Não	PDF
Dec_6575_2021.pdf	20/12/2021 03:12:28	Agosto	Sim	PDF
Dec_6575_2021.pdf	30/09/2021 04:09:22	Agosto	Não	PDF
Lao_2624_2021.pdf	20/12/2021 03:12:28	Agosto	Sim	PDF
Lao_2624_2021.pdf	30/09/2021 04:09:22	Agosto	Não	PDF
Lao_2625_2021.pdf	30/09/2021 04:09:22	Agosto	Não	PDF
Lao_2625_2021.pdf	20/12/2021 03:12:28	Agosto	Sim	PDF
DEC_6576_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
DEC_6576_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF

DEC_6583_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
DEC_6583_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF
DEC_6587_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
DEC_6587_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF
DEC_6588_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
DEC_6588_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF
DEC_6589_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
DEC_6589_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF
DEC_6609_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
DEC_6609_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF
DEC_6610_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
DeC_6610_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF
DEC_6611_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
DEC_6611_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF
LAO_2626_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF
Lao_2626_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
LAO_2628_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF
Lao_2628_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
LAO_2630_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF
Lao_2630_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
LAO_2636_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF
Lao_2636_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
LAO_2637_2021.pdf	29/10/2021 04:10:31	Setembro	Não	PDF
Lao_2637_2021.pdf	22/12/2021 05:12:16	Setembro	Sim	PDF
DEC_6603_2021.pdf	30/11/2021 09:11:13	Outubro	Sim	PDF
DEC_6613_2021.pdf	30/11/2021 09:11:13	Outubro	Sim	PDF
DEC_6619_2021.pdf	30/11/2021 09:11:13	Outubro	Sim	PDF
DEC_6624_2021.pdf	30/11/2021 09:11:13	Outubro	Sim	PDF
DEC_6625_2021.pdf	30/11/2021 09:11:13	Outubro	Sim	PDF
DEC_6626_2021.pdf	30/11/2021 09:11:13	Outubro	Sim	PDF
LAO_2634_2021.pdf	30/11/2021 09:11:13	Outubro	Sim	PDF
LAO_2639_2021.pdf	30/11/2021 09:11:13	Outubro	Sim	PDF
LAO_2641_2021.pdf	30/11/2021 09:11:13	Outubro	Sim	PDF
LAO_2642_2021.pdf	30/11/2021 09:11:13	Outubro	Sim	PDF
DeC_6621_2021.pdf	30/12/2021 09:12:25	Novembro	Sim	PDF
DeC_6636_2021.pdf	30/12/2021 09:12:25	Novembro	Sim	PDF

DeC_6637_2021.pdf	30/12/2021 09:12:25	Novembro	Sim	PDF
DeC_6640_2021.pdf	30/12/2021 09:12:25	Novembro	Sim	PDF
DeC_6641_2021.pdf	30/12/2021 09:12:25	Novembro	Sim	PDF
DeC_6642_2021.pdf	30/12/2021 09:12:25	Novembro	Sim	PDF
LAO_2643_2021.pdf	30/12/2021 09:12:25	Novembro	Sim	PDF
LAO_2645_2021.pdf	30/12/2021 09:12:25	Novembro	Sim	PDF
Lao_2652_2021.pdf	30/12/2021 09:12:25	Novembro	Sim	PDF
Lao_2653_2021.pdf	30/12/2021 09:12:25	Novembro	Sim	PDF
Lao_2654_2021.pdf	30/12/2021 09:12:25	Novembro	Sim	PDF
DEC_6643_2021.pdf	15/02/2022 09:02:12	Dezembro	Sim	PDF
DEC_6646_2021.pdf	15/02/2022 09:02:12	Dezembro	Sim	PDF
DEC_6654_2021.pdf	15/02/2022 09:02:12	Dezembro	Sim	PDF
DEC_6655_2021.pdf	15/02/2022 09:02:12	Dezembro	Sim	PDF
DEC_6656_2021.pdf	15/02/2022 09:02:12	Dezembro	Sim	PDF
LAO_2655_2021.pdf	15/02/2022 09:02:12	Dezembro	Sim	PDF
LAO_2665_2021.pdf	15/02/2022 09:02:12	Dezembro	Sim	PDF

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2021

Data de Geração: 16/12/2024 11:11:17

Histórico das Remessas: [15/12/2024](#)

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Total							



Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2021**Histórico das Remessas:** 15/12/2024**Data e Hora de Geração:** 16/12/2024 10:25:38**Órgão:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**Período:** Janeiro à Dezembro

Movimentação do Empenho

Detalhamento do Empenho

Número do Empenho: 3647	Data do Empenho: 24/08/2021
Modalidade do Empenho: 3 - Global	Valor Bruto (A) : 119.995,95
Tipo do Empenho: 1 - Lançamento em despesas, exceto Serviço da Dívida	
Especificação: PROVENIENTE DA AQUISICAO DE PARTE DE 02 VEICULOS PARA O CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVENIO N 887690/2019, CONFORME PREGAO ELETRONICO 016/2021 E CONTRATO 078/2021.	

Responsáveis pelas Fases do Empenho

Nome	CPF	Fase	Data	Nº da Fase
ROSILAINE RITA DOS SANTOS	049.910.486-21	Empenho	24/08/2021	3647

Decorrência

Tipo de Contratação: 2 - Licitação	Exercício do Processo: 2021	
Número do Processo: 000000000074	Data do Convênio Recebido: -	Número do Termo Aditivo: -
Número do Convênio Recebido: -	Data do Convênio Repassado:-	
Número do Convênio Repassado: -	Data do Contrato: 19/08/2021	
Número do Contrato: 78		

Credores

Nome	Documento
BELCAR VEICULOS LTDA	02.918.639/0001-86

Classificação da Despesa

Unidade: 02011002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0802 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL
Ação: 2185 - MANTER O CREAS
Subação: -
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.30 - Veículos de Tração Mecânica

Valor Empenhado por Fontes de Recursos

Descrição	Valor
242 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	119.995,95

Movimentações do Empenho

Tipo	Número	Data	Fonte de Recurso	Valor
------	--------	------	------------------	-------

Notas Fiscais Vinculadas ao Empenho

Nº da Nota	Padrão de Emissão	Data de Emissão	Valor da Nota Fiscal	Data da Liquidação	Nº da Liquidação
------------	-------------------	-----------------	----------------------	--------------------	------------------



Total		
--------------	--	--

Movimentação Financeira das Ordens de Pagamentos							
Dados Bancários Banco/Conta/Agência	Fonte de Recurso	Pagamento			Documento		Valor
		Número	Data	Tipo	Número	Data	
		Total					

Detalhamento das Retenções e/ou das Compensações		
Código	Descrição	Valor
Total		

Valores Extra-Orçamentários Antecipados na Folha de Pagamento			
Nº do Pagamento	Data do Pagamento	Descrição	Valor
Total			

Resumo do Empenho	
Descrição	Valor
A - Valor bruto	119.995,95
B - Total em reforços	0,00
C - Total anulado	0,00
D - Total liquidado	0,00
E - Total anulado para as liquidações	0,00
F - Total de pagamentos efetuados	0,00
G - Total de pagamentos anulados	0,00
H - Outras Baixas	0,00
I - Anulação de Outras Baixas	0,00
J - Retenções e Compensações	0,00
k - Antecipação Folha de Pagamento	0,00
Saldo a liquidar (A + B - C - D + E)	119.995,95
Saldo a pagar (A + B - C - F + G - H + I)	119.995,95



Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2020**Histórico das Remessas:** 11/12/2024**Data e Hora de Geração:** 12/12/2024 11:18:48**Órgão:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**Período:** Janeiro à Dezembro

Detalhamento do Convênio

Dados do Convênio	
Número do Convênio: 887690	Data Assinatura: 27/12/2019
Concedente: 05.526.783/0001-65 - MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Esfera do Concedente: Federal
Objeto: ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) AQUISICAO DE BENS	

Valor do Convênio					
Data		Valor		Total	
Início da Vigência	Final da Vigência	Contrapartida (A)	Concedido (B)	Convênio (C = A + B)	Empenhado
27/12/2019	27/04/2021	1.300,00	123.300,00	124.600,00	0,00

Termos Aditivos						
Nº Sequencial	Tipo do Termo Aditivo	Data		Valores Atualizados		
		Assinatura	Novo Término	Contrapartida (D)	Concedido (E)	Total (F = D + E)

Contas Bancárias Vinculadas ao Convênio				
Banco	Agência	Conta Bancária	Tipo da Conta	Descrição da Conta
Banco do Brasil S.A.	502-9	31147-2	Conta Corrente	Bco do Brasil S/A C/ 31147-2 Conv. 887690/2019 - M
Banco do Brasil S.A.	502-9	31147-2	Conta Corrente	Bco do Brasil S/A C/ 31147-2 Conv. 887690/2019 - M
Banco do Brasil S.A.	502-9	31147-2	Conta Corrente	Bco do Brasil S/A C/ 31147-2 Conv. 887690/2019 - M
Banco do Brasil S.A.	502-9	31147-2	Conta Corrente	Bco do Brasil S/A C/ 31147-2 Conv. 887690/2019 - M



Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 10/12/2024 07:42:19
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Data Autuação: 19/07/2022

RELATÓRIO COMPARATIVO ENTRE REMESSAS SUBSTITUTAS NO SICOM

Índices			
CAMPO	Análise Inicial consolidada em 20/07/22	Análise de Defesa Eletrônica consolidada em 10/08/23	DIFERENÇA
1 - PERCENTUAL DESPESA PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	49,80	49,80	0,00
2 - PERCENTUAL DESPESA PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	2,03	2,03	0,00
3 - PERCENTUAL RECEITA ENSINO	28,68	28,68	0,00
4 - PERCENTUAL RECEITA SAÚDE	33,81	33,81	0,00
5 - PERCENTUAL TOTAL DO REPASSE CONCEDIDO	3,72	3,72	0,00
6 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	Com Divergência	Com Divergência	0
7 - DÍVIDA CONSOLIDADA	Sem Divergência	Sem Divergência	0
8 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Sem Divergência	Sem Divergência	0
Créditos Orçamentários			
CAMPO	Análise Inicial consolidada em 20/07/22	Análise de Defesa Eletrônica consolidada em 10/08/23	DIFERENÇA
CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	19.377.138,82	19.467.203,82	(90.065,00)

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2021**Histórico das Remessas:** 10/12/2024**Data e Hora de Geração:** 11/12/2024 09:07:38**Órgão:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**Período:** Janeiro à Dezembro

Movimentação Conta Bancária

Dados da Conta Bancária	
Tipo de Conta: Conta Corrente	Data de Cadastro (Mês / Exercício): 07 / 2021
Instituição Financeira: 1 - Banco do Brasil S.A.	Data de Encerramento: -
Agência: 502 - 9	Data de Reativação: -
Código Conta Bancária: 1774	Caixa e Equivalente de Caixa: Compõe Caixa e Equivalentes de Caixa
Conta: 32246 - 6 - Bco do Brasil S/A C/ 32246- 6 - ACORDO JUDICAL VAL	
Fonte de Recurso: 168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	
Alteração Conta Bancária: Bco do Brasil S/A C/ 32246- 6 - ACORDO JUDICAL VAL	

Movimentações				
Mês	Tipo de Entrada e Saída	Valor		
		Entrada (B)	Saída (C)	Saldo (D = A + B - C)
Saldo Inicial (A)				0,00
Agosto	1 - Receita orçamentária arrecadada no mês	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
	2.4.2.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Estados - Principal	1.000.000,00	0,00	-
	Subtotal do Mês	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Setembro	1 - Receita orçamentária arrecadada no mês	2.677,59	0,00	1.002.677,59
	1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.677,59	0,00	-
	Subtotal do Mês	2.677,59	0,00	1.002.677,59
Outubro	1 - Receita orçamentária arrecadada no mês	3.314,57	0,00	1.005.992,16
	1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.314,57	0,00	-
	Subtotal do Mês	3.314,57	0,00	1.005.992,16
Novembro	1 - Receita orçamentária arrecadada no mês	4.375,23	0,00	1.010.367,39
	1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.375,23	0,00	-
	Subtotal do Mês	4.375,23	0,00	1.010.367,39
Dezembro	1 - Receita orçamentária arrecadada no mês	5.881,52	0,00	1.016.248,91
	1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.881,52	0,00	-
	Subtotal do Mês	5.881,52	0,00	1.016.248,91
Saldo Final		1.016.248,91	0,00	1.016.248,91

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 18/12/2024 10:18:47
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

Introdução à Análise de Defesa Eletrônica

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba no exercício de 2021 que retornaram a esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais - CACGM, para manifestação acerca da defesa apresentada por meio do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP (Peça nº 30 - Arq. 3234450), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator, nos termos do despacho.

De acordo com o relatório técnico disponível na Peça nº 24 - Arq. 3188513, a Unidade Técnica consignou que:

- Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 433.864,08 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 413.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento;

- Foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 114.891,09, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que R\$ 11.887,04 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular;

- Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 141.163,67, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Tendo em vista que a conclusão do Relatório supracitado seja pela reprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, o Exmo. Sr. Relator por meio do despacho contido na Peça nº 27 - Arq. 3190379, determinou a citação do responsável para que apresentasse as alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório.

Após análise, a área técnica altera as considerações apresentadas na análise inicial supracitada.

Frente ao exposto, manifesta-se pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, no exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em 18/12/2024

Vinícius Sales Fraga

Analista de Controle Externo - TC- 3499-9

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 18/12/2024 10:18:47
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

 População: 28.883	 IDH: 0,705	 Área Total: 1308 km²	 PIB: R\$739.540.171,00	 PIB PER CAPITA: R\$24.383,93
---	--	--	--	--

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	910.678.986-20	01/01/21 até 31/12/21	PREFEITO(A)
ADRIANA RODRIGUES MOREIRA	006.529.296-05	01/01/21 até 31/12/21	CONTADOR(A)
RAQUEL OLIVEIRA DE MELO	056.289.346-66	01/01/21 até 31/12/21	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 23/08/2024 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	AM-884197672-JAN; AM-886461709-FEV; AM-888819469-MAR; AM-896295425-ABR; AM-899781681-MAI; AM-905517110-JUN; AM-908799860-JUL; AM-912407917-AGO; AM-914896880-SET; AM-918471974-OUT; AM-934381501-NOV; AM-934386180-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	IP-873125424-JAN; AM-897217930-JAN; AM-906408682-FEV; AM-906424031-MAR; AM-906424835-ABR; AM-908508690-MAI; AM-944593385-JUN; AM-944605712-JUL; AM-971577935-AGO; AM-971578078-SET; AM-971578335-OUT; AM-971578495-NOV; AM-971579512-DEZ; DCASP-952748260-
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA	AM-933624972-JAN; AM-933625002-FEV; AM-933660608-MAR; AM-933663761-ABR; AM-933663771-MAI; AM-933665103-JUN; AM-933665111-JUL; AM-933670656-AGO; AM-933670660-SET; AM-933671957-OUT; AM-933679434-NOV; AM-942335343-DEZ

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 18/12/2024 10:18:47
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 foi aprovada sob o nº **002590**.
Receita Prevista e Despesa Fixada: **110.000.000,00**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	002590	29/12/2020	10,00	0,00	0,00	0,00
Lei Alteração de Percentual da LOA	2665	21/12/2021	15,00	16.500.000,00	13.674.225,26	0,00
Sub Total:				16.500.000,00	13.674.225,26	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Lei Orçamentária Anual - Art. 6º - Superávit Financeiro	2590	29/12/2020	0,00	8.835.855,55	8.835.855,55	0,00
Lei Orçamentária Anual - Art. 6º - Excesso de Arrecadação	2590	29/12/2020	0,00	3.571.423,73	3.571.423,73	0,00
Sub Total:				12.407.279,28	12.407.279,28	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2624	31/08/2021	0,00	903.150,00	903.150,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2628	10/09/2021	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2630	15/09/2021	0,00	39.200,00	39.200,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2636	30/09/2021	0,00	1.103.793,31	1.103.793,31	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2637	30/09/2021	0,00	244.074,54	244.074,54	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2639	29/10/2021	0,00	42.500,00	42.500,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2641	29/10/2021	0,00	1.310.950,00	1.310.950,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2642	29/10/2021	0,00	167.130,00	167.130,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2643	12/11/2021	0,00	93.000,00	93.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2645	12/11/2021	0,00	950.000,00	950.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2652	30/11/2021	0,00	806.990,00	806.990,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2654	30/11/2021	0,00	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2655	09/12/2021	0,00	2.190,71	2.190,71	0,00
Sub Total:				6.835.978,56	6.835.978,56	0,00
Total:				35.743.257,84	32.917.483,10	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	19.340.203,82
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	4.741.423,73
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	8.835.855,55

Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	32.917.483,10

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

O Decreto nº 6516 foi lançado indevidamente como Crédito Suplementar. Conforme cópia anexa o Decreto 6516 abre crédito especial autorizado pela Lei 2610. Efetuou-se a correção, transferindo o crédito para Crédito Especial.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2604	29/04/2021	238.000,00	83.000,00	0,00
2610	20/05/2021	247.000,00	247.000,00	0,00
2611	27/05/2021	500.000,00	500.000,00	0,00
2625	31/08/2021	76.500,00	60.000,00	0,00
2626	03/09/2021	19.000,00	19.000,00	0,00
2634	05/10/2021	103.076,64	103.076,64	0,00
Total:		1.183.576,64	1.012.076,64	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	359.076,64
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	653.000,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	1.012.076,64

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

Incluiu a abertura do crédito especial pelo Decreto nº 6516 autorizado pela Lei nº 2610, lançado indevidamente como crédito suplementar.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º,

LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	7.124.232,13	0,00	0,00	22.338.262,34	21.315.129,83	1.023.132,51	0,00
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	54.816,62	0,00	0,00	360.000,00	176.004,45	183.995,55	0,00
108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	121.478,91	115.000,00	0,00	225.000,00	123.844,90	101.155,10	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	43.354,30	0,00	0,00	2.001.000,00	1.786.658,31	214.341,69	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	3.455.494,85	3.405.248,75	0,00	14.132.248,75	14.122.717,38	9.531,37	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	281.808,25	0,00	0,00	360.100,00	72.000,00	288.100,00	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	78,85	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
124 - Outras Transferências de Convênios	304.410,11	0,00	0,00	977.000,00	107.484,91	869.515,09	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	142.763,58	0,00	0,00	125.000,00	26.491,67	98.508,33	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	49.789,00	0,00	0,00	457.200,00	77.344,45	379.855,55	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.758.502,01	787.310,90	0,00	1.906.010,90	1.221.041,44	684.969,46	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	98.145,46	0,00	0,00	31.000,00	1.517,61	29.482,39	0,00
164 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial	458.605,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do	1.016.248,91	433.864,08	0,00	433.864,08	413.000,00	20.864,08	0,00

Rompimento de Barragem em Brumadinho							
190 - Operações de Crédito Internas	147.352,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	19.057.081,38	4.741.423,73	0,00	43.347.186,07	39.443.234,95	3.903.951,12	0,00

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
6641	30/11/2021	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	2.535.410,00
6641	30/11/2021	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	7.200,00
6641	30/11/2021	159 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	452.918,00
Total:			2.995.528,00

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações

1. Apontamento inicial

De acordo com o relatório constante da Peça nº 24 - Arq. 3188513, a Unidade Técnica consignou que após exame da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2021, ficou constatada a abertura de créditos suplementares e especiais por excesso de créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 433.864,08, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 413.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Tendo em vista que a conclusão do Relatório supracitado seja pela reprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, o Exmo. Sr. Relator por meio do despacho contido na Peça nº 27 - Arq. 3190379, determinou a citação do responsável para que apresentasse as alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico.

2. Alegações da Defesa

O defendente relatou através da Peça nº 30 - Arq. 3234450 que os créditos abertos por excesso de arrecadação considerados irregulares na análise inicial apresentada na Peça nº 24 - Arq. 3188513, estão concentrados na Fonte de Recursos (FR) - 168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho.

Prosseguindo em sua defesa, após apresentar tabela referente a receita arrecadada na referida fonte no exercício de 2021, argumentou ainda, em síntese, que houve arrecadação além do previsto na Lei Orçamentária Anual, na referida fonte no montante de R\$ 1.000.000,00 proveniente de transferência de recursos através de repasse estadual, ou seja, na sua visão, comprovou-se que haveria recursos efetivamente arrecadados para suportar a abertura de créditos suplementares tendo como origem excesso de arrecadação no exercício corrente na FR 168.

Ainda de acordo com o defendente, a irregularidade apontada entre as conclusões da análise inicial teria origem na ausência de dados em remessas anteriores enviadas ao Tribunal pelo município de Carmo do Paranaíba, sendo assim, o município reenviou "os dados referentes ao exercício de 2021, a partir da competência de agosto de 2021, para assim eliminar o apontamento e inconsistência na prestação de contas".

Por fim, o defendente solicitou que após apresentação da defesa e o reenvio de dados que sejam considerados

regulares todos os itens da prestação de contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2021.

3. Análise da Defesa

Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator, esta Unidade Técnica analisou a defesa apresentada pelo responsável das contas do município de Carmo do Paranaíba/MG, exercício 2021, bem como os dados disponibilizados pelo município no Sicom.

De forma preliminar, atesta-se que com a substituição dos dados no Sicom/2021 verificou-se, por meio demonstrativo "Detalhamento Comparativo PCA", que ocorreu alteração no montante de créditos suplementares abertos por anulação de dotações, restando numa diferença no valor de R\$ 90.065,00. Em específico, a divergência refere-se ao montante aberto através do Decreto Municipal nº 6656 de 21/12/2021. Tendo em vista o relatado, verificou-se o teor do referido decreto e constatou-se que a versão considerada na análise apresenta o valor de abertura de créditos respaldado em autorização legislativa.

Com o objetivo de contextualizar rememora-se que a Unidade Técnica verificou em exame inicial a abertura de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos no valor de R\$ 433.864,08, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Desse montante R\$ 413.000,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Diante da citação pelo Exmo. Sr. Relator para que o gestor municipal se manifestasse quanto aos apontamentos do relatório técnico, o defendente manifestou-se conforme relatado.

Assim, feitas as considerações iniciais, e apresentadas as alegações da defesa segue a sua análise.

De início, verificou-se a ocorrência da efetiva arrecadação do valor informado pelo defendente. Conforme relatório "Carmo do Paranaíba - Movimentação Bancária FR 168", anexo ao processo, houve a efetivo recebimento em conta específica e vinculada ao recurso. Em complemento, verificou-se a informação quanto aos valores do repasse de acordo com sua vinculação legal (Lei Estadual nº 23.830/2021^[1]), atestando-se por fonte externa o envio e o recebimento dos recursos pelo município de Carmo do Paranaíba.

Dessa forma, diante da defesa e após a análise da documentação apresentada verificou-se que assiste razão ao defendente. Destaca-se que houve o registro da receita realizada na FR -168, conforme relatório "Carmo do Paranaíba - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Rubrica 2.4.2.8.99.1.1" anexo ao processo, na remessa considerada na análise inicial da prestação de contas do município e que tal registro não foi alterado com o reenvio de informações.

Assim é possível atestar a existência de excesso de arrecadação na FR - 168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho no exercício financeiro de 2021, em montante suficiente para a cobertura dos créditos orçamentários abertos no decorrer do exercício.

Diante do exposto, conclui-se pela retificação do apontamento de irregularidade e atesta-se que não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

[1] <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/reparacao-brumadinho-repasses-aos-853-municipios-de-mg>, visita em 16/12/2024.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02 - Bloco de Recursos Ordinários	20.330.702,30	6.471.142,91	0,00	6.471.142,91	5.891.122,24	580.020,67	0,00

(Consulta 1088810)							
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	7.579.891,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - Taxa de Administração do RPPS	481.368,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	75.727,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	64.958,04	62.000,00	0,00	62.000,00	19.000,00	43.000,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	890,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	19.534,40	17.250,00	0,00	17.250,00	0,00	17.250,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	426.132,52	314.191,28	0,00	314.191,28	256.114,33	58.076,95	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	399.363,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	27.821,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	3.305,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Outras Transferências de Convênios	165.302,32	34.883,34	0,00	34.883,34	28.000,00	6.883,34	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	604.212,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	119.995,95	120.000,00	4,05	120.000,00	119.995,95	4,05	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	10.117,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	35.384,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	111.814,79	47.700,00	0,00	47.700,00	34.600,22	13.099,78	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	158.810,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	696.018,96	43.641,20	0,00	43.641,20	43.626,46	14,74	0,00
53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	336.751,97	150.000,00	0,00	150.000,00	149.979,19	20,81	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	558.037,98	70.000,00	0,00	70.000,00	60.381,60	9.618,40	0,00
55 - Transferências de	2.352.655,98	1.709.224,88	0,00	1.709.224,88	1.115.083,90	594.140,98	0,00

Recursos do Fundo Estadual de Saúde							
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	107.427,03	82.000,00	0,00	82.000,00	81.881,00	119,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	577,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.171.569,29	359.710,00	0,00	359.710,00	270.895,89	88.814,11	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	3.903,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	10.801,43	7.111,94	0,00	7.111,94	7.111,94	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	10.012.190,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	46.865.268,56	9.488.855,55	4,05	9.488.855,55	8.077.792,72	1.411.062,83	0,00

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações

Apontamento Inicial

De acordo com o relatório constante da Peça nº 24 - Arq. 3188513, a Unidade Técnica consignou que após exame da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2021, ficou constatada a abertura de créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 114.891,09, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$114.887,04 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Tendo em vista que a conclusão do Relatório supracitado seja pela reprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, o Exmo. Sr. Relator por meio do despacho contido na Peça nº 27 - Arq. 3190379, determinou a citação do responsável para que apresentasse as alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico.

Alegações da Defesa

O defendente relatou através da Peça nº 30 - Arq. 3234450 que os créditos abertos tendo como origem excesso de arrecadação considerados irregulares na análise inicial apresentada na Peça nº 24 - Arq. 3188513, são aqueles vinculados a Fonte de Recursos (FR) - 42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social.

Prosseguindo a defesa, após apresentar tabela referente aos valores apurados para o superávit na referida fonte, argumentou ainda, que o montante se refere ao convênio nº 887690/2019, celebrado junto ao Governo Federal e destina recursos à área de assistência social, sendo que, o município utiliza o campo "subfonte" da classificação orçamentária para realizar o controle dos recursos vinculados.

Para fundamentação da posição apresentada, o defendente recorreu a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000 argumentando sobre a exigência dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica

atender exclusivamente ao objeto de sua vinculação, mesmo que em exercício diverso ao recebimento do recurso.

Em complemento, citou ainda a Consulta nº 932.477, Deste Egrégio Tribunal, que esclarece a possibilidade de apuração de superávit financeiro em fonte de recursos vinculada, ainda que na apuração do Balanço Patrimonial do exercício anterior ocorra situação de déficit. Em específico destacou a defesa o entendimento do Tribunal que para recursos originários de convênios com vinculação de finalidade, deve-se observar o nível de superávit de cada termo de convênio.

Dessa forma, o representante do município alegou que os créditos abertos na Fonte de Recursos (FR) - 42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social atenderam a disposto na legislação, possuindo como origem o superávit financeiro vinculado ao convênio nº 887690/2019, apurado no exercício de 2020, sendo assim, a abertura e utilização dos créditos orçamentários regular.

Por fim, o defendente solicitou que após apresentação da defesa e o reenvio de dados que sejam considerados regulares todos os itens da prestação de contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2021.

Análise da Defesa

Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator, esta Unidade Técnica analisou a defesa apresentada pelo responsável das contas do município de Carmo do Paranaíba/MG, exercício 2021, bem como os dados disponibilizados pelo município no Sicom.

De forma preliminar, atesta-se que com a substituição dos dados no Sicom/2021 verificou-se, por meio demonstrativo "Detalhamento Comparativo PCA", que ocorreu alteração no montante de créditos suplementares abertos por anulação de dotações, restando numa diferença no valor de R\$ 90.065,00. Em específico, a divergência refere-se ao montante aberto através do Decreto Municipal nº 6656 de 21/12/2021. Tendo em vista o relatado, verificou-se o teor do referido decreto e constatou-se que a versão considerada na análise apresenta o valor de abertura de créditos respaldado em autorização legislativa.

Com o objetivo de contextualizar rememora-se que a Unidade Técnica verificou em exame inicial a abertura de créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos no valor de R\$ 114.891,09, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Desse montante R\$ 114.887,09 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Diante da citação pelo Exmo. Sr. Relator para que o gestor municipal se manifestasse quanto aos apontamentos do relatório técnico, o defendente manifestou-se conforme relatado.

Assim, feitas as considerações iniciais, e apresentadas as alegações da defesa segue a sua análise.

De início, enfatiza-se que os valores apresentados como superávit financeiro do exercício anterior (A), na prestação de contas, foram extraídos das informações do Balanço Patrimonial, "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro", discriminado por Fonte de Recurso.

Ante as alegações da defesa, procedeu-se a apuração manual do superávit financeiro com base nos dados constantes no Módulo de Acompanhamento Mensal.

Conforme identificado pela defesa, analisou-se o saldo vinculado ao Convênio nº 887690/2019, bem como os valores empenhados a pagar do referido convênio ao final do exercício financeiro de 2020, a fim de verificar a existência e o valor do superávit financeiro vinculado ao instrumento.

Após estudo do superávit, apurou-se que não houve abertura de créditos adicionais, sem recursos disponíveis vinculados no exercício financeiro de 2021. Tal conclusão se deu através da constatação que havia saldo na conta bancária vinculada ao Convênio nº 887690/2019 sem vinculação a Restos a Pagar decorrente de exercício anterior (conforme Relatórios "Carmo do Paranaíba - Detalhamento CC Banco do Brasil Cc 311472 Conv. 887690 2019" e "Carmo do Paranaíba - Detalhamento Convênio 887690_2019").

Dessa forma, procedeu-se a apuração do superávit financeiro do Convênio nº 887690/2019, inserido na FR - 224:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A): R\$ 122.000,93

Créditos Adicionais Abertos (B) R\$ 120.000,00

Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A): R\$ 0,00

Despesa Empenhada (D): R\$ 119.995,95

Despesa Empenhada sem Recursos (E=D-A): R\$ 0,00

Assim, considerando o disposto na Consulta TCE-MG nº 932477, é possível atestar a existência de superávit financeiro na FR - 42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social vinculado ao Convênio nº 887690/2019, no exercício financeiro de 2021, em montante suficiente para a cobertura dos créditos orçamentários abertos no decorrer do exercício.

Diante do exposto, conclui-se pela retificação do apontamento de irregularidade e atesta-se que não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
124.230.279,28	106.018.151,77	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão

Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

Apontamento Inicial

De acordo com o relatório constante da Peça nº 24 - Arq. 3188513, a Unidade Técnica consignou que após exame da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2021, embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 141.163,67, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Tendo em vista que a conclusão do Relatório supracitado seja pela reprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, o Exmo. Sr. Relator por meio do despacho contido na Peça nº 27 - Arq. 3190379, determinou a citação do responsável para que apresentasse as alegações e/ou documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico.

Alegações da Defesa

O defendente relatou através da Peça nº 30 - Arq. 3234450 que na verificação da irregularidade aponta pela Unidade Técnica constatou a ausência de envio de informações através do arquivo AOC para o Tribunal.

Tais informações estão relacionadas ao Fundo Municipal de Saúde que conforme informações do defendente possui dados originados de sistema de informações diferente ao da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba.

Em suas palavras, a defesa descreveu o ocorrido "quando da geração de arquivos para envio ao SICOM, houve alguma rotina interna que omitiu a exportação dessas suplementações do Fundo Municipal de Saúde para o arquivo AOC".

Informou ainda que com o reenvio de dados ao SICOM, referente ao mês de dezembro de 2021, tais distorções seriam eliminadas.

Por fim, o defendente solicitou que após apresentação da defesa e o reenvio de dados que sejam considerados regulares todos os itens da prestação de contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2021.

Análise da Defesa

Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator, esta Unidade Técnica analisou a defesa apresentada pelo responsável das contas do município de Carmo do Paranaíba/MG, exercício 2021, bem como os dados disponibilizados pelo município no Sicom.

De forma preliminar, atesta-se que com a substituição dos dados no Sicom/2021 verificou-se, por meio demonstrativo "Detalhamento Comparativo PCA", que ocorreu alteração no montante de créditos suplementares abertos por anulação de dotações, restando numa diferença no valor de R\$ 90.065,00. Em específico, a divergência refere-se ao montante aberto através do Decreto Municipal nº 6656 de 21/12/2021. Tendo em vista o relatado, verificou-se o teor do referido decreto e constatou-se que a versão considerada na análise apresenta o valor de abertura de créditos respaldado em autorização legislativa.

Com o objetivo de contextualizar rememora-se que a Unidade Técnica verificou em exame inicial embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 141.163,67, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Diante da citação pelo Exmo. Sr. Relator para que o gestor municipal se manifestasse quanto aos apontamentos do relatório técnico, o defendente manifestou-se conforme relatado.

Assim, feitas as considerações iniciais, e apresentadas as alegações da defesa segue a sua análise.

De início, atesta-se que a irregularidades apontas em exame inicial concentravam-se em sua totalidade na unidade orçamentária 04007 - Fundo Municipal de Saúde, tal fato condiz com as alegações da defesa de falha no envio das informações orçamentárias ligadas ao fundo municipal.

Assim, após a complementação dos dados enviados através do Sicom foi possível auferir que não restam despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizado no exercício financeiro de 2021, conforme relatório "Carmo do Paranaíba - Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário Atualizado" anexo ao processo.

Diante do exposto, conclui-se pela retificação do apontamento de irregularidade e atesta-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Conclusão

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Recomendações

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2020**Histórico das Remessas:** 11/12/2024**Data e Hora de Geração:** 12/12/2024 11:21:46**Órgão:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**Período:** Janeiro à Dezembro

Movimentação Conta Bancária

Dados da Conta Bancária	
Tipo de Conta: Conta Corrente	Data de Cadastro (Mês / Exercício): 12 / 2020
Instituição Financeira: 1 - Banco do Brasil S.A.	Data de Encerramento: 31/12/2022
Agência: 502 - 9	Data de Reativação: -
Código Conta Bancária: 1770	
Conta: 31147 - 2 - Bco do Brasil S/A C/ 31147-2 Conv. 887690/2019 - M	
Fonte de Recurso: 142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	
Alteração Conta Bancária: Bco do Brasil S/A C/ 31147-2 Conv. 887690/2019 - M	
Nº do Convênio: 887690	Data da Assinatura do Convênio: 27/12/2019

Movimentações				
Mês	Tipo de Entrada e Saída	Valor		
		Entrada (B)	Saída (C)	Saldo (D = A + B - C)
Saldo Inicial (A)				0,00
Dezembro	1 - Receita orçamentária arrecadada no mês	122.000,93	0,00	122.000,93
	1.3.2.1.00.1.1 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,93	0,00	-
	2.4.1.8.10.9.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	122.000,00	0,00	-
	Subtotal do Mês	122.000,93	0,00	122.000,93
	Saldo Final	122.000,93	0,00	122.000,93

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba	Prefeito(a) Municipal: CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	Data e Hora de Geração: 06/03/2025 14:20:41
Número do Processo: 1120371	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise de Defesa Eletrônica

Termo de Encaminhamento

Em 06/03/2025 encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 24/2023 de 13/12/2023.

Matheus Aguiar Silva

TC34158 - Coordenador CACGM

Parecer n.: 669/2025
Processo: 1.120.371
Natureza: Prestação de Contas Anual
Exercício: 2021
Jurisdicionado: Município de Carmo do Paranaíba
Responsável: Cesar Caetano de Almeida Filho
Entrada no MPC: 06/03/2025

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2021 do município acima mencionado, composta por dados autodeclarados pelo gestor e enviada ao Tribunal de Contas por meio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios).
2. Em sua análise inicial a unidade técnica apurou o descumprimento do art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), bem como o descumprimento das Metas 1-A, 1-B e 18 do PNE (peça 24).
3. O conselheiro relator determinou a citação do gestor público para manifestar-se sobre os apontamentos técnicos (peça 27).
4. Citado, o responsável apresentou defesa (peça 30).
5. Após último exame técnico (peça 39), vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
6. É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

7. A presente prestação de contas submete-se às diretrizes da Instrução Normativa TCE/MG n. 04/2017 e ao escopo estabelecido na Ordem de Serviço n. 01, de 17 de janeiro de 2022, que define os parâmetros fiscalizatórios e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.
8. Segundo a referida ordem de serviço, o processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2021, será examinado com base no seguinte escopo: (i) índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde; (ii) índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino; (iii) limites de despesa com pessoal; (iv) limite de repasse de recursos ao Poder Legislativo; (v) abertura de créditos adicionais; (vi) execução dos créditos orçamentários e adicionais; (vii) recursos vinculados à finalidade específica; (viii) limite da dívida consolidada; (ix) limite de operações de créditos; (x) prazo para envio das informações necessárias à composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); (xi) relatório do controle interno.

9. Com base na linha definida pelo Tribunal de Contas e nos dados autodeclarados pelo gestor, a unidade técnica **encontrou irregularidades nos itens objeto da fiscalização**, razão pela qual concluiu inicialmente pela rejeição das contas com fulcro no art. 45, inciso III, da LC n. 102/2008.

Abertura de créditos orçamentários e adicionais

10. A unidade técnica, em sua análise inicial, registrou a abertura de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação e superávit financeiro no montante de R\$433.864,08 e R\$114.891,09, dos quais foram empenhados R\$413.000,00 e R\$114.887,04 sem disponibilidade financeira, em desacordo com art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c art. 8º da Lei Complementar n. 100/2000 (LRF).

11. Registrou, ainda, a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo, no montante de R\$141.163,67, em desacordo com o art. 59 da Lei n. 4.320/1964, art. 167, inciso II da CR/1988 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000.

12. Quanto aos créditos abertos por excesso de arrecadação, aduziu a defesa que são oriundos da fonte 168 (transferência especial do Estado – acordo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento da barragem de Brumadinho). Diante dos documentos apresentados, a unidade técnica concluiu pelo efetivo recebimento em conta específica e vinculada (peça 37).

13. No tocante aos créditos suplementares e especiais sem disponibilidade financeira abertos por superávit financeiro, registrou a defesa que tais créditos são oriundos da fonte 42 (transferência de convênios vinculados à assistência social), recebidos por meio do Convênio n. 887690/2019 (peça 36)

14. Neste ponto, considerando a substituição de dados no Sicom, a unidade técnica apurou a existência de superávit financeiro suficiente na conta vinculada ao mencionado convênio, sem vinculação a restos a pagar decorrente de exercício anterior (peça 40)

15. Por fim, em relação à realização de despesa excedente pelo Poder Executivo, o estudo técnico também acolheu as razões defensivas diante da complementação de dados realizados posteriormente pelo responsável, que resultou no saneamento da irregularidade, conforme comprova o relatório despesas excedentes por crédito orçamentário atualizado acostado à peça 35.

16. Na mesma linha da unidade técnica, o Ministério Público entende que as irregularidades inicialmente apontadas devem ser afastadas.

Acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação

17. Na esteira dos esforços empreendidos pela Corte de Contas mineira para controlar qualitativamente o gasto educacional tendo como norte as metas e estratégias traçadas no Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal n. 13.005, de 25/06/2014), a Ordem de Serviço Conjunta TCE/MG n. 01/2022, embora mantenha o “escopo” reduzido de análise da prestação de contas anual, consigna expressamente em seu art. 2º que “o *Tribunal*, no

âmbito do processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2021, acompanhará o cumprimento das metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014”.

18. De fato, a educação infantil (meta 1) e a valorização dos profissionais da educação básica (meta 18) são consideradas por muitos especialistas os aspectos mais prioritários e importantes do PNE, o que justifica o acompanhamento dessas metas no bojo do processo de prestação de contas anual, tendo em vista a possibilidade dos Tribunais de Contas atuarem não apenas de forma repressiva, mas, sobretudo, pedagógica, contribuindo para a qualificação do planejamento e do gasto em educação, cumprindo, assim, papel indutor decisivo na melhoria da educação pública.

19. No caso em exame, o relatório técnico analisou as metas do PNE e chegou à seguinte conclusão:

METAS PNE	SITUAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2021
Meta 1-A: Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade (100%)	100%
Meta 1-B: Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024	16,45%
Meta 18: Observância do piso salarial nacional profissional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738, de 2008.	observa

20. Quanto à Meta 1-B, conforme consta do estudo técnico, o município atendeu, no exercício de 2021, 16,45% crianças de 0 a 3 anos em creches, devendo atingir no mínimo 50% até o final da vigência do Plano Nacional de Educação, que foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei Federal n. 14.934/2024.

21. Neste ponto, o responsável não apresentou esclarecimentos. Assim, devem ser mantidos os dados extraídos pelo estudo técnico oriundos de fontes oficiais.

22. A expansão de vagas em creche constitui obrigação de fazer do município, nos termos estabelecidos pelo art. 208, inciso IV, da CR/1988 e Meta 1-B da Lei n. 13.005/2014, **a ser cumprida até o final da vigência do PNE, isto é, em dezembro de 2025.**

23. Importante registrar neste parecer que, recentemente, foi publicada a Lei n. 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas** no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos.

24. Segundo a lei, o levantamento da demanda poderá ser estabelecido a partir da implementação de estratégias de busca ativa de crianças de até 3 anos de idade, a serem realizadas pelos municípios, com a participação de órgãos públicos de educação, de

assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada (art. 3º).

25. Os resultados do levantamento da demanda por vagas não atendidas na educação infantil devem ser amplamente divulgados e gerar listas de espera por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação de critérios de atendimento e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças.

26. As redes públicas que diagnosticarem a demanda por vagas não atendidas na educação infantil de acordo com a Lei n. 14.851/2024 receberão, com prioridade, os recursos federais destinados a financiar a expansão da infraestrutura física e a aquisição de equipamentos para a educação infantil. Lembre-se que, no modelo híbrido de complementação da União ao Fundeb, instituído pela EC n. 108/2020, 50% dos recursos globais da complementação-VAAT devem ser destinados à educação infantil (art. 212-A, §3º, CR/88).

27. Assim, o Ministério Público de Contas **opina pela expedição de recomendação ao município em tela com relação à Meta 1-B do Plano Nacional de Educação, conforme descrito ao final deste parecer.**

28. Portanto, **opina o Ministério Público de Contas, desde já, que seja emitida recomendação**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que o **município** (i) se planeje adequadamente, visando ao cumprimento da Meta 1-B do PNE, que se refere à expansão de vagas em creches, com fulcro no art. 208, inciso IV, da Constituição da República c/c Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE), **bem como na Lei Federal n. 14.851/2024**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade.

CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, com fulcro nos dados lançados no sistema SICOM pelo próprio agente responsável e na análise feita pelo órgão técnico deste Tribunal, **o Ministério Público de Contas OPINA pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas municipais referentes ao ano de 2021**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MG.

30. Igualmente, opina **pela expedição de recomendação**, no bojo do parecer prévio desta prestação de contas de governo, para que **o município** se planeje adequadamente, visando ao cumprimento da Meta 1-B do PNE, que se refere à expansão das vagas em creches, com base no art. 208, inciso IV, da Constituição da República c/c Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE), bem como na **Lei Federal n. 14.851/2024**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade.

31. Ressalte-se, todavia, que qualquer outro ponto da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.



32. É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1120371
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior:	CONS. MAURI TORRES
Competência Anterior:	SEGUNDA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO
Competência Atual:	SEGUNDA CÂMARA
Motivo:	EM CONFORMIDADE ART. 209 - RI - TCEMG
Data/Hora:	28/04/2025 17:13:41

Processo: 1120371
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Exercício: 2021
Responsável: César Caetano de Almeida Filho, prefeito do Município à época
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Carmo do Paranaíba, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do prefeito Sr. César Caetano de Almeida Filho.

Os autos foram redistribuídos à relatoria do conselheiro Mauri Torres, à peça 2.

A Unidade Técnica concluiu, no relatório às peças 3 a 26, pela rejeição das contas, tendo em vista a abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos, por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, nos valores de R\$ 433.864,08 e R\$ 114.891,09, respectivamente, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, tendo sido empenhados, destes montantes, R\$ 413.000,00 e R\$ 114.887,04, respectivamente, bem como a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 141.163,67, descumprindo o disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/1964 e no art. 167, inciso II, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 e apresentou sugestões de recomendações.

Em face dos apontamentos, o então relator determinou a citação do responsável, à peça 27, que apresentou sua defesa, à peça 30, conforme certidão de manifestação, à peça 31.

A Unidade Técnica, em reexame, às peças 32 a 41, retificou seu entendimento inicial pela aprovação das contas, tendo em vista que as irregularidades apontadas foram sanadas.

O Ministério Público de Contas opinou, à peça 42, pela aprovação das contas, com fundamento no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, bem como pela emissão de recomendação para que o município se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das Meta 1-B do Plano Nacional de Ensino – PNE, que se refere à expansão das vagas em creches, conforme art. 208, inciso IV, da Constituição Federal c/c Lei Federal n. 13.005/2014, bem como na Lei Federal n. 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade.

Em 28/4/2025, os autos foram redistribuídos à minha relatoria, à peça 43.

É o relatório.

Belo Horizonte 23 de junho de 2025.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC

Processo: 1120371
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Exercício: 2021
Responsável: César Caetano de Almeida Filho
MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

SEGUNDA CÂMARA – 21/10/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2022. DECISÃO NORMATIVA TCEMG N. 1/2024. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 119/2022. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, da Nota de Transcrição e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. César Caetano de Almeida Filho, prefeito municipal de Carmo do Paranaíba, no exercício de 2021, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023;
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) recomendar ao atual prefeito municipal que:
 - a) observe a Consulta TCEMG n. 932477, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis;
 - b) promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da

República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e as instruções expedidas por este Tribunal;

- c) classifique as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família nas naturezas 3.3.XX.34.XX (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.XX.04.XX (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330;
 - d) classifique, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, na natureza 3.3.XX.34.XX (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, c/c o art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e a Consulta TCEMG n. 1114524;
 - e) planeje adequadamente a gestão municipal, objetivando o cumprimento da Meta 1, referente à ampliação da oferta de educação infantil em creches, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014;
 - f) envide esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente, Cidade e Educação;
- IV) recomendar ao Poder Legislativo que promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal;
- V) recomendar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
- VI) determinar o arquivamento dos autos, após cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, e após o Ministério Público de Contas verificar que a Câmara Municipal promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 85 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 21 de outubro de 2025.

GILBERTO DINIZ
Presidente

ADONIAS MONTEIRO
Relator
(assinado digitalmente)

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 8/7/2025**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Carmo do Paranaíba, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do prefeito César Caetano de Almeida Filho.

Os autos foram redistribuídos à relatoria do conselheiro Mauri Torres, à peça 2.

A Unidade Técnica concluiu, no relatório às peças 3 a 26, pela rejeição das contas, tendo em vista a abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos, por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, nos valores de R\$ 433.864,08 e R\$ 114.891,09, respectivamente, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, tendo sido empenhados, destes montantes, R\$ 413.000,00 e R\$ 114.887,04, respectivamente, bem como a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 141.163,67, descumprindo o disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/1964 e no art. 167, inciso II, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 e apresentou sugestões de recomendações.

Em face dos apontamentos, o então relator determinou a citação do responsável, à peça 27, que apresentou sua defesa, à peça 30, conforme certidão de manifestação, à peça 31.

A Unidade Técnica, em reexame, às peças 32 a 41, retificou seu entendimento inicial pela aprovação das contas, tendo em vista que as irregularidades apontadas foram sanadas.

O Ministério Público de Contas opinou, à peça 42, pela aprovação das contas, com fundamento no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, bem como pela emissão de recomendação para que o município se planeje adequadamente, visando ao cumprimento das Meta 1-B do Plano Nacional de Ensino – PNE, que se refere à expansão das vagas em creches, conforme art. 208, inciso IV, da Constituição Federal c/c Lei Federal n. 13.005/2014, bem como na Lei Federal n. 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade.

Em 28/4/2025, os autos foram redistribuídos à minha relatoria, à peça 43.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução TCEMG n. 4/2009, da Resolução TCEMG n. 16/2017, da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 1/2022, nos dados remetidos via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, bem como nos relatórios técnicos às peças 3 a 26, 32 a 41, e defesa à peça 30.

1 Abertura, execução e alterações dos créditos orçamentários e adicionais

A Unidade Técnica apontou que a abertura dos créditos orçamentários e adicionais foram realizadas em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição da República de 1988,

com o art. 42 da Lei n. 4.320/1964 e com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Afirmou que a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 2.590/2020, autorizou um percentual de 10% para abertura de créditos suplementares. Informou que também foi autorizada a abertura de créditos suplementares com o excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme art. 6º da mencionada lei. Posteriormente, a Lei n. 2.665/2021 alterou o percentual para 15%. Ademais, informou também que existiram outras leis autorizativas de abertura de créditos suplementares, quais sejam, Leis n. 2.624, n. 2.628, n. 2.630, n. 2.636, n. 2.637, n. 2.639, n. 2.641, n. 2.642, n. 2.643, n. 2.645, n. 2.652, n. 2.654 e n. 2.655, todas de 2021.

A Unidade Técnica informou que o Decreto n. 6.516 foi lançado indevidamente como Crédito Suplementar, conforme cópia anexa, o referido Decreto abriu crédito especial autorizado pela Lei n. 2.610. Dessa forma, efetuou-se a correção, transferindo-o para Crédito Especial.

Apontou que foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, sem recursos disponíveis, nos valores de R\$ 433.864,08 e R\$ 114.891,09, respectivamente, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000. Ressaltou que, destes montantes, foram empenhados R\$ 413.000,00 e R\$ 114.887,04, respectivamente, valores considerados irregulares.

A Unidade Técnica analisou os créditos abertos por superávit financeiro e verificou que as fontes indicadas apresentaram divergências. Assim, sugeriu recomendar que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom – DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, conjugando, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom – Acompanhamento Mensal apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Em defesa, o responsável alegou que os créditos abertos por excesso de arrecadação, considerados irregulares na análise inicial, estavam concentrados na fonte de recursos 168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho.

Apresentou tabela referente a receita arrecadada na referida fonte, no exercício de 2021, e argumentou, em síntese, que a arrecadação foi além do previsto na Lei Orçamentária Anual, nesta fonte, no valor de R\$ 1.000.000,00. Asseverou que foi proveniente de transferência de recursos por meio de repasse estadual, a fim de comprovar que existia recursos efetivamente arrecadados para suportar a abertura de créditos suplementares, tendo como origem o excesso de arrecadação no exercício corrente na fonte de recursos 168.

Salientou que a irregularidade apontada na análise inicial teria ocorrido devido à ausência de dados nas remessas enviadas anteriormente ao Tribunal de Contas pelo município de Carmo do Paranaíba. Dessa forma, o município reenviou os dados do exercício de 2021, a partir da competência de agosto de 2021, para assim eliminar o apontamento e a inconsistência na prestação de contas.

Por fim, o responsável solicitou que fosse considerado regular o item mencionado.

A Unidade Técnica, em seu reexame, atestou que, com a substituição dos dados no Sicom/2021, por meio demonstrativo “Detalhamento Comparativo PCA”, ocorreu alteração no montante de créditos suplementares abertos mediante a anulação de dotações, tendo sido apurada uma diferença no valor de R\$ 90.065,00, referente ao montante aberto na edição do Decreto Municipal n. 6.656/2021. Assim, verificou o teor do referido decreto e constatou que a versão

considerada na análise apresentou o valor de abertura de créditos respaldado em autorização legislativa.

Salientou que verificou a ocorrência da efetiva arrecadação do valor informado pelo responsável, por meio do relatório “Carmo do Paranaíba - Movimentação Bancária FR 168”, anexo à prestação de contas. Consignou que houve o efetivo recebimento em conta específica e vinculada ao recurso. Ademais, verificou, a informação acerca dos valores do repasse de acordo com sua vinculação legal, Lei Estadual n. 23.830/2021, atestando-se por fonte externa o envio e o recebimento dos recursos pelo município de Carmo do Paranaíba.

Dessa forma, diante da defesa e após a análise da documentação apresentada, a Unidade Técnica constatou que assiste razão ao responsável, uma vez que houve o registro da receita realizada na fonte de recursos 168, conforme relatório “Carmo do Paranaíba - Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Rubrica 2.4.2.8.99.1.1” anexo, na remessa considerada na análise inicial da prestação de contas do município. Asseverou que o registro não foi alterado com o reenvio de informações.

Atestou a existência de excesso de arrecadação na fonte de recursos 168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho no exercício financeiro de 2021, em montante suficiente para a cobertura dos créditos orçamentários abertos no decorrer do exercício.

Diante do exposto, a Unidade Técnica concluiu pela retificação do apontamento de irregularidade e concluiu, ainda, que não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no art. 43, da Lei 4.320/1964 c/c no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, posicionamento que ratifico.

Quanto à abertura de créditos por superávit financeiro, considerados irregulares na análise inicial, em defesa, o responsável alegou que tais créditos eram aqueles vinculados à fonte de recursos 42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social.

Apresentou uma tabela referente aos valores apurados para o superávit na referida fonte e argumentou que o montante se referia ao convênio n. 887.690/2019, celebrado junto ao Governo Federal, destinando recursos à área de assistência social, sendo que, o município utilizou o campo “subfonte” da classificação orçamentária para realizar o controle dos recursos vinculados.

Mencionou a Lei Complementar n. 101/2000, argumentando sobre a exigência de os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, para atender exclusivamente ao objeto de sua vinculação, mesmo que em exercício diverso ao recebimento do recurso. Complementou citando a Consulta TCEMG n. 932477, que esclarece a possibilidade de apuração de superávit financeiro em fonte de recursos vinculada, ainda que na apuração do Balanço Patrimonial do exercício anterior ocorra situação de déficit. Em específico, destacou o entendimento deste Tribunal para os recursos originários de convênios com vinculação de finalidade, tendo em vista que deve-se observar o nível de superávit de cada termo de convênio.

O responsável alegou que os créditos abertos na fonte de recursos 42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social atenderam ao disposto na legislação, uma vez que possuiu como origem o superávit financeiro vinculado ao convênio n. 887.690/2019, apurado no exercício de 2020, sendo regular a abertura e utilização dos créditos orçamentários.

Por fim, o responsável solicitou que fosse considerado regular o item.

A Unidade Técnica, em seu reexame, atestou que, com a substituição dos dados no Sicom/2021, por meio demonstrativo “Detalhamento Comparativo PCA”, ocorreu alteração no montante de

créditos suplementares abertos mediante a anulação de dotações, tendo sido apurada uma diferença no valor de R\$ 90.065,00, referente ao montante aberto na edição do Decreto Municipal n. 6.656/2021. Assim, verificou o teor do referido decreto e constatou que a versão considerada na análise apresentou o valor de abertura de créditos respaldado em autorização legislativa.

Enfatizou que os valores apresentados como superávit financeiro do exercício anterior (A), na prestação de contas, foram extraídos das informações do Balanço Patrimonial, “Quadro do Superávit / Déficit Financeiro”, discriminado por fonte de recursos. Diante das alegações do responsável, procedeu a apuração manual do superávit financeiro com base nos dados constantes no módulo de Acompanhamento Mensal – AM.

A Unidade Técnica analisou o saldo vinculado ao Convênio n. 887.690/2019, bem como os valores empenhados a pagar do referido convênio ao final do exercício financeiro de 2020, a fim de verificar a existência e o valor do superávit financeiro vinculado ao instrumento. E, após estudo do superávit, apurou que não houve abertura de créditos adicionais, sem recursos disponíveis vinculados no exercício financeiro de 2021, uma vez que constatou que havia saldo na conta bancária vinculada ao Convênio n. 887.690/2019 sem vinculação aos Restos a Pagar do exercício anterior, conforme relatórios “Carmo do Paranaíba - Detalhamento CC Banco do Brasil Cc 311472 Conv. 887690 2019” e “Carmo do Paranaíba - Detalhamento Convênio 887690_2019”. Dessa forma, procedeu a apuração do superávit financeiro do referido Convênio, inserido na fonte de recursos 224:

- Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A): R\$ 122.000,93
- Créditos Adicionais Abertos (B): R\$ 120.000,00
- Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A): R\$ 0,00
- Despesa Empenhada (D): R\$ 119.995,95
- Despesa Empenhada sem Recursos (E=D-A): R\$ 0,00

A Unidade Técnica inferiu que, considerando o disposto na Consulta TCEMG n. 932477, era possível atestar a existência de superávit financeiro na fonte de recursos 42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, vinculado ao Convênio n. 887.690/2019, no exercício financeiro de 2021, sendo o valor suficiente para a cobertura dos créditos orçamentários abertos no decorrer do exercício.

Diante do exposto, a Unidade Técnica concluiu pela retificação do apontamento de irregularidade e atestou que não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo ao disposto no art. 43, da Lei n. 4.320/1964 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, posicionamento que ratifico.

A Unidade Técnica apontou que, embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, no exame analítico dos créditos orçamentários, constatou a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 141.163,67, contrariando o disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/1964 e no art. 167, inciso II, da Constituição da República de 1988. Assim, considerou este item irregular.

Em defesa, o responsável constatou a ausência de envio de informações através do arquivo AOC para o Tribunal de Contas, ocorrido por alguma rotina interna que, durante a geração de arquivos para envio ao Sicom, omitiu a exportação das suplementações do Fundo Municipal de Saúde. Informou que, com o reenvio de dados ao Sicom, referente ao mês de dezembro de 2021, tais distorções foram eliminadas.

Por fim, o responsável solicitou que fosse considerado regular o item.

A Unidade Técnica, em seu reexame, atestou que as irregularidades apontadas na análise inicial se concentravam, em sua totalidade, na Unidade Orçamentária 04007 - Fundo Municipal de Saúde, fato condizente com as alegações da defesa acerca da falha no envio das informações orçamentárias ligadas ao Fundo Municipal. Após a complementação dos dados enviados por meio do Sicom, foi possível aferir que as despesas não ultrapassaram o limite dos créditos autorizado no exercício financeiro de 2021, conforme relatório “Carmo do Paranaíba - Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário Atualizado” anexado ao processo.

Diante do exposto, a Unidade Técnica concluiu pela retificação do apontamento de irregularidade e atestou que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, tendo em vista o exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recursos, conforme relatório anexado ao SGAP, atendendo ao disposto no art. 59, da Lei 4.320/1964 e no art. 167, inciso II, da Constituição da República de 1988 c/c no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, posicionamento que ratifico.

Considerando as orientações constantes da Consulta TCEMG n. 932477, a Unidade Técnica detectou acréscimos e reduções em fontes incompatíveis. Assim, sugeriu a emissão de recomendação ao gestor para que este observe a Consulta TCEMG n. 932477, posicionamento que ratifico.

2 Índices e limites constitucionais e legais

2.1 Repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal

A Unidade Técnica apurou que o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal correspondeu a 4,28% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

Compulsando os autos, constatei que, ao verificar se o limite constitucional foi observado, a Unidade Técnica adotou como parâmetro o “Repasse Concedido” pelo Poder Executivo, deduzido do numerário devolvido e não utilizado pela Câmara Municipal, conforme demonstrado na peça 24.

Todavia, vale mencionar que, de acordo com o entendimento consolidado neste Tribunal, consubstanciado nas respostas às Consultas TCEMG n. 874067 e 896488, o repasse está atrelado à fixação disposta na Lei Orçamentária Anual - LOA e eventual saldo remanescente não utilizado pela Câmara Municipal ao final de cada exercício deve ser devolvido ao Poder Executivo ou compensado no duodécimo a ser repassado no exercício subsequente.

Dessa forma, a devolução, pela Câmara Municipal, dos recursos não utilizados no período não deve influenciar a apuração do valor do repasse formalizado sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo no exercício de referência, até porque implicaria repasse inferior ao previsto na LOA, o que, nos termos do art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição da República, poderia configurar, inclusive, o cometimento, em tese, de crime de responsabilidade pelo prefeito.

Assim, entendo que o repasse a ser considerado para fins de emissão do parecer prévio é o informado pela Unidade Técnica como “Repasse Concedido”, sem deduções, no valor de R\$ 4.455.777,17, o qual representou 7,18% da receita base de cálculo, no montante de R\$ 62.033.544,26, descumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

Em que pese tenha ocorrido violação ao disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, uma vez que o repasse de recursos à Câmara Municipal, no montante de R\$ 4.455.777,17, excedeu o limite percentual constitucional de 7%, verifiquei que o valor excedente de R\$ 113.429,07 correspondeu a apenas 0,18% da receita base de cálculo que é de

R\$ 62.033.544,26. Assim, aplico, no caso concreto, o princípio da insignificância e desconsidero o apontamento.

A Unidade Técnica destacou que, pelo Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, houve divergência entre os valores informados do repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara. Enquanto a Câmara informou o valor de R\$ 4.109.956,88, a Prefeitura informou o valor de R\$ 4.455.777,17, sendo este o valor considerado na análise, uma vez que correspondeu ao valor constante do relatório “Relação de Extraorçamentária” do Poder Executivo. Ressaltou, ainda, que houve divergência quanto à devolução de numerário. Enquanto a Prefeitura informou o valor de R\$ 2.145.820,29 e a Câmara informou o valor de R\$ 1.800.000,000, sendo este o valor considerado na análise, uma vez que correspondeu ao valor constante do relatório “Relação de Extraorçamentária” do Poder Legislativo.

Assim, a Unidade Técnica sugeriu recomendar ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Diante do exposto, recomendo aos chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo que, antes de encaminharem as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, promovam a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

2.2 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

A aplicação na MDE atingiu o percentual de 28,68% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

A Unidade Técnica, mediante análise da aplicação de recursos na MDE, constatou que, para pagamento das despesas com recursos próprios, foi utilizada somente uma conta bancária (n. 94-3 FME) específica, identificada e escriturada de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e o art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021, ora considerada como aplicação na MDE.

2.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

A aplicação em ASPS atingiu o percentual de 33,80% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012 e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

A Unidade Técnica, mediante análise da aplicação de recursos nas ASPS, constatou que, para pagamento das despesas com recursos próprios, foi utilizada somente uma conta bancária (n. 249-0 - FMS) específica, identificada e escriturada de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, ora considerada como aplicação em ASPS.

Salientou que glosou os pagamentos com recursos das contas n. 21524-4/Fundo a Fundo, n. 232-6/Fundo a Fundo, n. 26991-3/Fundo a Fundo e n. 624025-3/SUS, no valor de R\$ 3.873,05, lançados indevidamente, uma vez que denota representar movimentação de recursos de

natureza vinculada, conforme relatório “Glosa de Conta Corrente Saúde - Base de Cálculo”, conforme o disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar n. 141/2012. Salientou, ainda, que glosou o valor de R\$ 2.447,07, por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório “Relação de Empenhos - Glosa Saúde” anexado à prestação de contas, conforme o disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 141/2012.

2.4 Despesas com Pessoal

As despesas totais com pessoal corresponderam a 54,75% da receita base de cálculo, sendo 52,72% com o Poder Executivo e 2,03% com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

A Unidade Técnica incluiu, no quadro de despesas com pessoal, a linha “Despesas com plantões médicos e profissionais da Estratégia de Saúde da Família - Consultas TCE/MG nº 898.330 e 838.498”, a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.XX.36.XX e 3.3.XX.39.XX (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório anexo à prestação de contas.

Assim, sugeriu a emissão de recomendação para que as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família sejam classificadas nas naturezas 3.3.XX.34.XX (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.XX.04.XX (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330, posicionamento que ratifico.

Por fim, a Unidade Técnica sugeriu recomendar que, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município, nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, sejam classificadas na natureza 3.3.XX.34.XX (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consulta TCEMG n. 1114524, posicionamento que ratifico.

2.5 Dívida Consolidada Líquida

Na apuração do cumprimento do limite, a Dívida Consolidada Líquida apresentou saldo zero, o que correspondeu a 0% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento no exercício de 2021. Dessa forma, o Município cumpriu o disposto no art. 30, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e no art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

2.6 Operações de Crédito

Na apuração do cumprimento do limite, as Operações de Crédito apresentaram saldo de R\$ 150.033,21, o que correspondeu a 0,15% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento no exercício de 2021. Dessa forma, o Município obedeceu ao limite percentual para contratação de operações de crédito estabelecido no art. 30, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e no art. 7º, inciso I, da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal.

A Unidade Técnica informou que verificou inconsistências, tendo em vista que a linha “Empréstimos” exibiu os valores cadastrados no tipo 04 (Dívida Contratual de Empréstimos) do relatório Sicom “Demonstrativo da Dívida Pública”, entretanto, não houve validação com os valores classificados na natureza de receita 2.1.X.X.XX.X.X (Operações de Crédito - Empréstimos).

3 Relatório de Controle Interno

A Unidade Técnica verificou que a conclusão do Parecer do Órgão de Controle Interno foi pela regularidade das contas. Ademais, verificou que o Relatório de Controle Interno abordou todos os tópicos exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

4 Avaliação do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE

Em consonância com o art. 214 da Constituição da República, a Lei Federal n. 13.005/2014 instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, para o período de 2014 a 2024, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam: à erradicação do analfabetismo; à universalização do atendimento escolar; à melhoria da qualidade do ensino; à formação para o trabalho; à promoção humanística, científica e tecnológica do País; ao estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Nesse sentido, conforme previsto no art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 1/2022, o Tribunal efetuou o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação pelo Município, conforme abordado a seguir.

4.1 Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE

A Unidade Técnica apontou que a Administração cumpriu integralmente a Meta 1 do PNE no tocante à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, no prazo estabelecido (exercício de 2016). Ademais, quanto à oferta da educação infantil em creches, alcançou 16,45% do público-alvo, até o exercício de 2021, sendo que deverá atingir no mínimo 50% das crianças de até 3 anos de idade até 2024, conforme disposto na Lei n. 13.005/2014.

Com relação à meta de ampliação da oferta de educação infantil em creches, recomendo ao gestor que continue a envidar esforços para cumprir a Lei n. 13.005/2014, até o final de 2025, fim da vigência do PNE, conforme a Lei n. 14.934/2024, de forma que o município deve ofertar creche para, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade.

4.2 Meta 18 do Plano Nacional de Educação – PNE

Quanto à Meta 18 do PNE, que trata da observância do piso salarial nacional, a Unidade Técnica apontou que o Município observou o previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2021 pelas Portarias do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda n. 6/2018 e n. 4/2019. Apesar do exposto, registrou a divergência apurada de R\$ 0,24 entre o Valor Pago pelo Município (R\$ 2.886,00) e o Piso Nacional (R\$ 2.886,24), que considerou irrelevante, posicionamento que ratifico.

5 Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O IEGM, agregado à análise da Unidade Técnica, tem por objetivo avaliar a efetividade das políticas públicas desenvolvidas nas dimensões: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação. Os dados para o cálculo do índice foram obtidos por meio de questionário aplicado anualmente aos jurisdicionados, bem como por meio dos dados encaminhados ao Sicom disponíveis em 21/6/2022, data de apuração do índice. A metodologia adotada nacionalmente para atribuição de notas e enquadramento nas faixas de resultado (A, B+, B, C+ e C) obedece a critérios pré-estabelecidos.

As notas por dimensão enquadram-se nas faixas “Altamente efetiva” (nota A), “Muito efetiva” (nota B+), “Efetiva” (nota B), “Em fase de adequação” (nota C+) e “Baixo nível de adequação” (nota C).

Assim, a performance da gestão com relação ao IEGM, com vistas à sustentação dos resultados, avanço ou retrocesso, pode ser constatada pelos resultados alcançados pelo Município, no período de 2016 a 2021, que se encontram evidenciados na Tabela 1.

Tabela 1 - Resultado do IEGM, Carmo do Paranaíba, 2016-2021

Exercícios	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado final	C	B	B	B	B	C+

No exercício de 2021, o resultado final do IEGM apresentou retrocesso em comparação ao aferido em 2020, visto que a nota mudou de “B” para “C+”, enquadrando-se na faixa “Em fase de adequação”, pois foi apurado o IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima.

Analizando as notas por dimensão no exercício de 2021, o Município enquadrou-se na faixa “Efetiva” (nota B) para os índices Fiscal, Planejamento e Saúde, na faixa “Em fase de adequação” (nota C+) para o índice Governança em Tecnologia da Informação e na faixa “Baixo nível de adequação” (nota C) para os índices Ambiente, Cidade e Educação.

Dessa forma, recomendo ao gestor que envide esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente, Cidade e Educação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, no exercício de 2021, Sr. César Caetano de Almeida Filho, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e do art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Diante das constatações feitas nestes autos, recomendo ao atual prefeito municipal:

- observar a Consulta TCEMG n. 932477, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis;
- promover a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal;
- classificar as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família nas naturezas

3.3.XX.34.XX (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.XX.04.XX (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330;

- classificar, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, na natureza 3.3.XX.34.XX (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consulta TCEMG n. 1114524;

- planejar adequadamente a gestão municipal, objetivando o cumprimento da Metas 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, referente à ampliação da oferta de educação infantil em creches, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014;

- envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente, Cidade e Educação.

Recomendo ao Poder Legislativo para que promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

Recomendo, ainda, ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público de Contas verificar que a Câmara Municipal promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 85 do Regimento Interno, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO: DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente,

Acompanho os votos do Relator, porém, com a devida vênia, o faço por fundamento diverso, pois entendo que o parâmetro para verificação da materialidade e relevância do valor excedente repassado ao Poder Legislativo Municipal deve ser o respectivo limite percentual do repasse, e não a arrecadação municipal do exercício anterior. Não obstante o valor excedente tenha correspondido a 2,61% do limite constitucional, verifiquei que parte significativa dos recursos recebidos foi devolvida pela edilidade, no final do exercício, em conformidade com os pareceres das Consultas de nºs 874067, 896488.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Vou pedir vista do processo.

CONCEDIDA VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

**RETORNO DE VISTA
NOTA DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 21/10/2025**

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas de responsabilidade do sr. César Caetano de Almeida Filho, prefeito do município de Carmo do Paranaíba, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob relatoria do conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Na sessão do Colegiado da Segunda Câmara de 8/7/2025, a conclusão do voto do relator, no tocante ao mérito, foi vazada nos seguintes termos:

Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, no exercício de 2021, Sr. César Caetano de Almeida Filho, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e do art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

No que diz respeito, especificamente, ao repasse ao Poder Legislativo Municipal, consignou:

[...]

Assim, entendo que o repasse a ser considerado para fins de emissão do parecer prévio é o informado pela Unidade Técnica como “Repasse Concedido”, sem deduções, no valor de R\$ 4.455.777,17, o qual representou 7,18% da receita base de cálculo, no montante de R\$ 62.033.544,26, descumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

Em que pese tenha ocorrido violação ao disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, uma vez que o repasse de recursos à Câmara Municipal, no montante de R\$ 4.455.777,17, excedeu o limite percentual constitucional de 7%, verifiquei que o valor excedente de R\$ 113.429,07 correspondeu a apenas 0,18% da receita base de cálculo que é de R\$ 62.033.544,26. Assim, aplico, no caso concreto, o princípio da insignificância e desconsidero o apontamento.

O conselheiro em exercício Hamilton Coelho acompanhou o voto do relator; porém, em relação ao parâmetro para aplicação do princípio da insignificância, apresentou fundamento diverso, nestes termos:

[...] entendo que o parâmetro para verificação da materialidade e relevância do valor excedente repassado ao Poder Legislativo Municipal deve ser o respectivo limite percentual do repasse, e não a arrecadação municipal do exercício anterior. Não obstante o valor excedente tenha correspondido a 2,61% do limite constitucional, verifiquei que parte significativa dos recursos recebidos foi devolvida pela edilidade, no final do exercício, em conformidade com os pareceres das Consultas de nºs 874067, 896488.

Na sequência da votação, pedi vista dos autos.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em face de decisões precedentes deste Tribunal de Contas em casos análogos, v.g. nos autos dos processos 758.024, 680.092, 887.458, 695.612, 958.752, apreciados nas respectivas sessões de 20/5/2010, 18/12/2012, 24/4/2014, 26/2/2015 e 30/8/2016, do Colegiado da Segunda Câmara, acorde com o relator, verifico que o valor excedente de R\$113.429,07 (cento e treze mil quatrocentos e vinte e nove reais e sete centavos) representa 0,18% (dezoito centésimos por cento) da receita base de cálculo do repasse devido ao Legislativo municipal no exercício financeiro de 2021 (R\$62.033.544,26 - sessenta e dois milhões trinta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) do total devido à Edilidade no exercício financeiro de 2021 (R\$4.342.348,10 - quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos), não tendo, pois, a meu juízo, o condão de macular as contas prestadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto na fundamentação, acompanhando integralmente o entendimento do relator, conselheiro em exercício Adonias Monteiro, com fundamento nas disposições contidas no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso I do art. 86 da Resolução TCEMG nº 24, de 2023, também voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelo sr. César Caetano de Almeida Filho, prefeito do município de Carmo do Paranaíba, relativas ao exercício financeiro de 2021.

É como voto.

FICA APROVADO O VOTO DO RELATOR PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS APRECIADA, COM OS FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELOS SENHORES CONSELHEIROS SOBRE O PARÂMETRO ADOTADO PARA VERIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE E RELEVÂNCIA OU DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, EM RELAÇÃO AO VALOR EXCEDENTE DO REPASSE À CÂMARA DE VEREADORES.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)

* * * * *

sb/am/dg

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1120371

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **11/11/2025**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. : 1120371

Data: 08/01/2026

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(arts. 233 e 419 do Regimento Interno (Resolução nº 24/2023))

Certifico que a deliberação de 21/10/2025, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 11/11/2025, transitou em julgado em 09/12/2025.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



Executor: L.M.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 308/2026

Processo n.: 1120371

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 21/10/2025, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 11/11/2025.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico-lhe, também, que promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

(assinado eletronicamente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

Ofício n.: 306/2026

Processo n.: 1120371

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Lucas da Silva Mendes
Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba

Senhor Prefeito,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão do dia 21/10/2025, e disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 11/11/2025, referente ao processo acima epigrafado, para conhecimento e, se necessário, adoção das providências apontadas.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Na oportunidade, alerto V. Ex.^a da obrigatoriedade do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
Assinado eletronicamente

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no Portal do Tribunal, nos termos da Portaria 38/PRES/2024.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

lms



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

Ofício n.: 304/2026

Processo n.: 1120371

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Hugo Caixeta Junior
Responsável pelo Controle Interno do Município de Carmo do Paranaíba
Endereço

Senhor Controlador Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 21/10/2025, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 11/11/2025, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no Portal do Tribunal, nos termos da Portaria 38/PRES/2024.